

INTERESSADOS: ABAR- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS	PROCESSO N° 48/2025
PROCEDÊNCIA:	
AGÊNCIA REGUL. SERV. PÚBLICOS DEL. DO MUN. DE TIMON/MA - AGERT	
ENTRADA: ___ / ___ /2025	AUTUAÇÃO: ___ / ___ /2025
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)
RESPONSÁVEL:	



A circular stamp with a double-line border. The text "NATIONAL LIBRARY" is at the top, "MANILA" is in the center, and "1968" is at the bottom.

USERS OF CHARTS

ESTOU VOCÊ DE VERDADE DE SEU SEU CONSELHO DA QUAIS DIZEMOS LIGADO DE PÓLO

Vorwort

EMULSIONS - VIT. VEGAS

VOLUME INFORMATION

BOSTONIAN

VIVE VENDÔM COUVERTURE DU VILLEIN DE LA MONTAGNE
PARIS-EDITION

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 048/2025

Órgão Demandante: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON

Objeto: Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”, atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT.

1. APRESENTAÇÃO

A presente formalização da demanda visa pagamento da inscrição dos servidores no Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos” promovido pela abar, para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, que é associada à ABAR, usufruindo do suporte técnico, capacitação e representatividade e dessa forma em cumprimento desta obrigação financeira é essencial para manter a participação ativa da AGERT na Associação e garantir a continuidade dos benefícios ofertados pela ABAR.

A necessidade da escolha para a contratação baseia-se na necessidade da escolha para a capacitações técnicas e eventos de atualização regulatória, Intercâmbio de boas práticas com outras agências reguladoras do país; Apoio institucional e fortalecimento da regulação no Brasil, evitando prejuízos no andamento dos trabalhos públicos.

Economia de tempo e recursos: a aquisição mais célebre e econômica, inviabilidade de competição decorre da exclusividade da ABAR como única entidade representativa das agências reguladoras no Brasil, o que justifica a contratação direta com fundamento na Lei nº 14.133/21. Eficiência e economicidade: Por ser exclusivo e sem similaridade a razão pela qual optamos para a contratação direta foi sob o fundamento da INEXIGIBILIDADE.





3. DEMONSTRATIVO DE ITENS E QUANTITATIVOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Inscrição do Servidor Guilherme Dantas Bringel		R\$	R\$
02	Inscrição do Servidor Ozando Mariano de Moura		R\$	R\$
03	Inscrição do Servidor Gleiciano Matos da Silva		R\$	R\$
TOTAL				R\$

4. ANÁLISE DE VIABILIDADE

A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos itens encontram-se devidamente alocados nas respectivas dotações orçamentárias da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, conforme o planejamento financeiro.

6. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO

Diante do exposto, justifica-se plenamente diante da exposição acima, a AGERT manifesta-se pela conveniência e oportunidade da contratação solicitada, visando atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon- AGERT, conforme o planejamento financeiro.

Encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) para análise e deliberação da autoridade competente.

Timon- MA 04 de junho de 2025.


Enéas Angelo da Silva Junior
 Diretor Administrativo e Financeiro
 Portaria n°0319/2025-GP

Enéas Angelo da Silva Junior
 Diretor Administrativo e Financeiro
 Portaria N° 0319/2025-GP
 AGERT - Timon-MA



નાના જીએ હતું
અને આજે કોઈ વિશે
બન્ધુની પણ કોઈ વિશે



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2025

ASSUNTO: Pagamento da Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon (AGERT) contrata para o pagamento da inscrição dos servidores no curso de capacitação, sendo esta agência associada a ABAR.

1.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Associação Brasileira de Agências Reguladoras foi fundada em 8 de abril de 1999. É uma entidade de direito privado, criada sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de natureza não partidária. Seu objetivo é promover a mútua colaboração entre as associadas e os poderes públicos, na busca do aprimoramento da regulação e da capacidade técnica, contribuindo para o avanço e consolidação da atividade regulatória em todo Brasil.

A defesa institucional das agências sempre mereceu destaque, em especial na busca por autonomia e independência. A formação e manutenção de grupos de entidades representativas em defesa da regulação é uma prioridade, com benefícios para AGERT com acesso a cursos, seminário, congressos e qualificação técnica para seus servidores.

1.2. VANTAGENS DE SER UM ASSOCIADO À ABAR

1. A ABAR, por meio da sua atuação junto ao Parlamento e ao Poder Executivo Federal, identifica as Propostas e Projetos nos quais a Regulação e a Ação das Agências Reguladoras poderão necessitar de aperfeiçoamentos e ajustes para que estas ações sejam implantadas considerando a importância da Atividade Reguladora para o seu completo êxito junto aos entes regulados e a sociedade.

2. A ABAR proporciona ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional aos servidores e dirigentes das Agências Associadas (calendário de eventos, seminários, congressos, entre outros) a valores diferenciados para os seus associados, inclusive por vídeo conferência, visando o permanente aperfeiçoamento destes profissionais nos assuntos que são tratados no dia a dia das Agências Reguladoras;

3. A ABAR possui Câmaras Técnicas constituídas por servidores e dirigentes das Agências Associadas para a discussão dos temas/assuntos atuais dos diversos segmentos regulados de nossa economia, como Saneamento Básico, Recursos Hídricos, Energia, Transportes, Aspectos Jurídicos e Institucionais da



Regulação. Estes eventos são fechados à participação externa, voltados somente para os membros representativos das Agências Associadas.

4. A ABAR repercute em suas mídias os fatos e notícias advindas das Agências Reguladoras associadas, para que todas as ações implementadas nestas Agências possam repercutir nas mídias nacionais e internacionais que tratam da Pauta Regulatória.

5. A ABAR possui Acordos e Termos de Cooperação Técnica, além de participar de Instituições internacionalmente reconhecidas, como Conselho Mundial da Água – WWC. A ABAR é partícipe de Acordo de Cooperação com a WAREG , instituição que trata da Regulação da Água em 25 países na Europa, o que facilita visitas técnicas e ações de parceria com os seus entes associados nestes países. A ABAR é membro da Diretoria da ADERASA, ente que reúne 20 Agentes Reguladores da América Latina, Central e África, com atuação no segmento de Saneamento Básico e Recursos Hídricos. A ABAR assinou Memorando de Entendimento com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil – LINEC, entidade portuguesa com expertise em projetos de Saneamento Básico, dentre outras iniciativas regulatórias. Todos esses Acordos e Assentos ora ocupados pela ABAR favorecem a participação das Agências Associadas em eventos no Brasil e no exterior, além de facilitar a presença em eventos nacionais e internacionais, favorecendo o planejamento de visitas técnicas a diversos países, visando o acesso a informações atualizadas;

6. A ABAR possui ações junto a Entes de Governo tais como; Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério das Minas e Energia, Secretaria de Programa de Parceria e Investimentos, dentre outros, desenvolvendo atividades de interesse das Agências Reguladoras Associadas, nas áreas de atuação regulatória destas Agências;

7. A ABAR possui uma Assessoria Parlamentar e de Imprensa que está à disposição para a busca de assuntos/temáticas de interesse das Agências Associadas que sejam relevantes acerca da temática Regulatória.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA

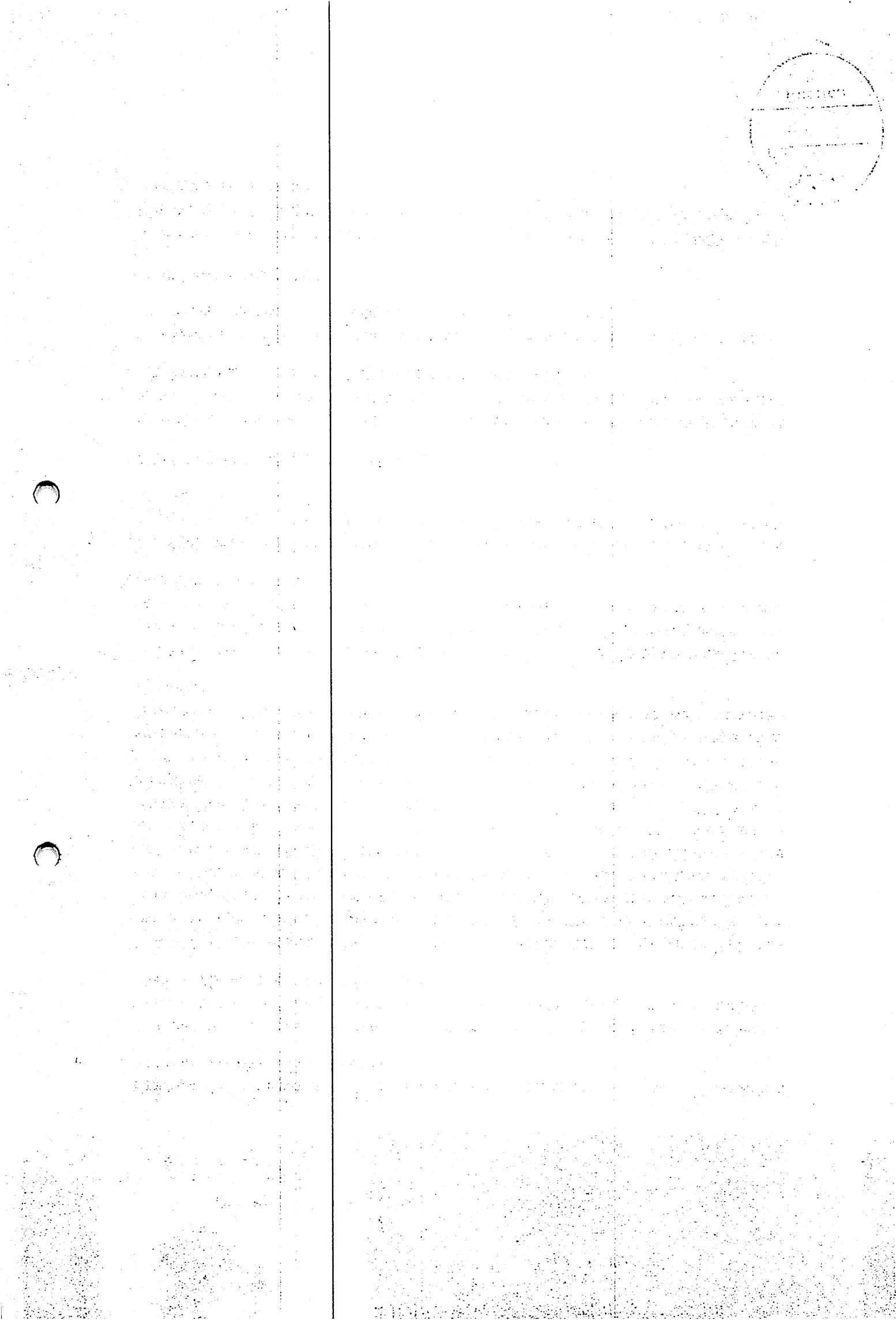
A solução da proposta consiste no pagamento inscrição dos servidores no curso de capacitação permitindo acesso a todos os benefícios institucionais e técnicos oferecidos pela entidade. Sendo, portanto, a única solução que atende as necessidades por ser exclusivo e sem similaridade.

O processo será conduzido conforme as normas de execução orçamentaria e financeira vigentes, garantindo a regularidade e transparência na utilização dos recursos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação está fundamentada nos seguintes dispositivos legais: LEI nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que disciplina as relações entre a Administração Pública e entidades sem fins lucrativos.





LEI nº14.133/2021- A nova Lei de Licitacões prevê, em seu artigo 74, a possibilidade de contratação direta, sem licitação, e a aquisição mais célere e econômica, entre tanto a inviabilidade de competição decorre da exclusividade da ABAR como única entidade representativa das agências reguladoras no Brasil, o que justifica a contratação direta.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Inscrição do Servidor Guilherme Dantas Bringel	01	R\$ 253,00	R\$ 253,00
02	Inscrição do Servidor Ozando Mariano de Moura	01	R\$ 253,00	R\$ 253,00
03	Inscrição do Servidor Gleiciano Matos da Silva	01	R\$ 253,00	R\$ 253,00
TOTAL				R\$ 759,00

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

A ABAR proporciona ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional aos servidores e dirigentes das Agências Associadas (calendário de eventos, seminários, congressos, entre outros) a valores diferenciados para os seus associados, inclusive por video conferência, visando o permanente aperfeiçoamento destes profissionais nos assuntos que são tratados no dia a dia das Agências Reguladoras.

7. CONCLUSÃO

A luz do exposto, conclui-se análise técnica com base no estudo realizado que contratação pleiteada é viável e necessária e adequada a entidade, a inscrição dos servidores no curso de capacitação para prestação dos serviços em questão. O valor de R\$ 759,00 pago de forma à vista.

Timon, 04 de junho de 2025.



Eneas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 0319/2025 - GP





[Handwritten signature]



ANEXO A
Estimativa de quantidades
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto	
Pagamento da Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”	

Unidade	Quantidade
Serviço	3

I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Pagamento da Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”	Serviço	3

I.1 – Intercorrências com outras contratações

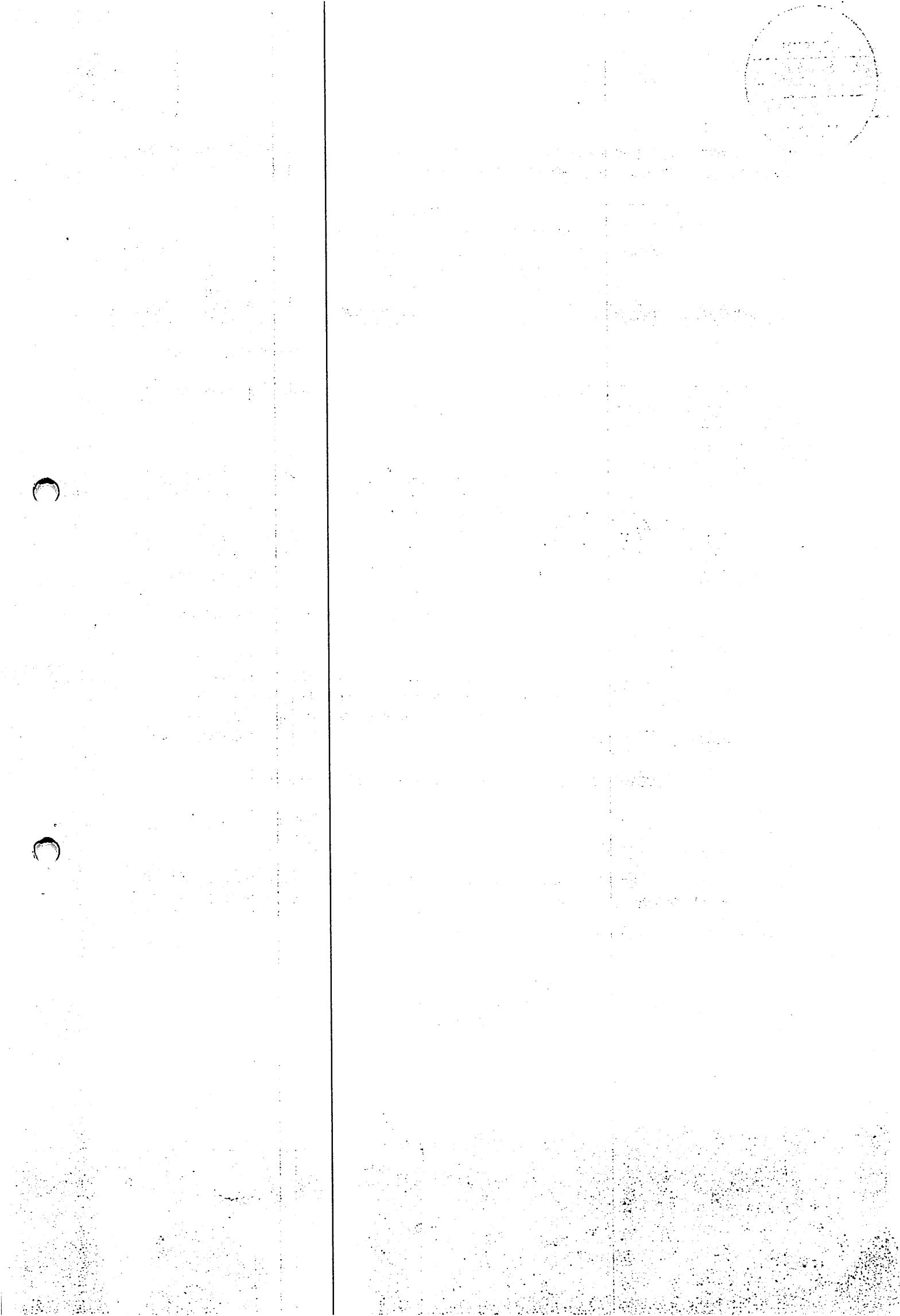
	Intercorrência	Sim	Não
1	Há contratações similares em vigência?	X	
2	Há histórico recente (no máximo 12 meses) de contratações similares?	X	
3	Há necessidade de padronização do objeto baseado em material ou infraestrutura já existente?		X
4	Há outra necessidade de padronização do objeto? Qual?		X
	Anotações:		
	Não há Ata de Sistema de Registro de Preços vigente na administração.		

I.2 – Quadro de necessidade

Item	Setor	Demandas	Unidade	Quantidade
1	AGERT	Pagamento da Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”	Serviço	3

As quantidades demandadas que formam o quadro de necessidade foram compostas considerando o montante do objeto já em execução além da demanda não atendida com necessidade já apontada.





JUSTIFICATIVA

1- Preâmbulo

justifica a escolha do Processo de Inexigibilidade de Licitação para a para o pagamento da **Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”** para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon/MA –AGERT.

2- Justificativa

A presente solicitação tem por objeto o pagamento da **Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”**.

Reza o art. 74, III alínea f da Lei n.º 14.133/2021, que é inexigível quando houve inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados pelo art. 13º do mesmo diploma legal dentro, os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Neste sentido, opinamos que o processo possa ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea f da lei nº 14.133/2021, desde que cumpra todas as exigências da lei nº 14.133/2021, encaminhando ao designado ordenador de despesa, para providencias cabíveis, em cumprimento ao art. 74 da lei nº 14.133/221.

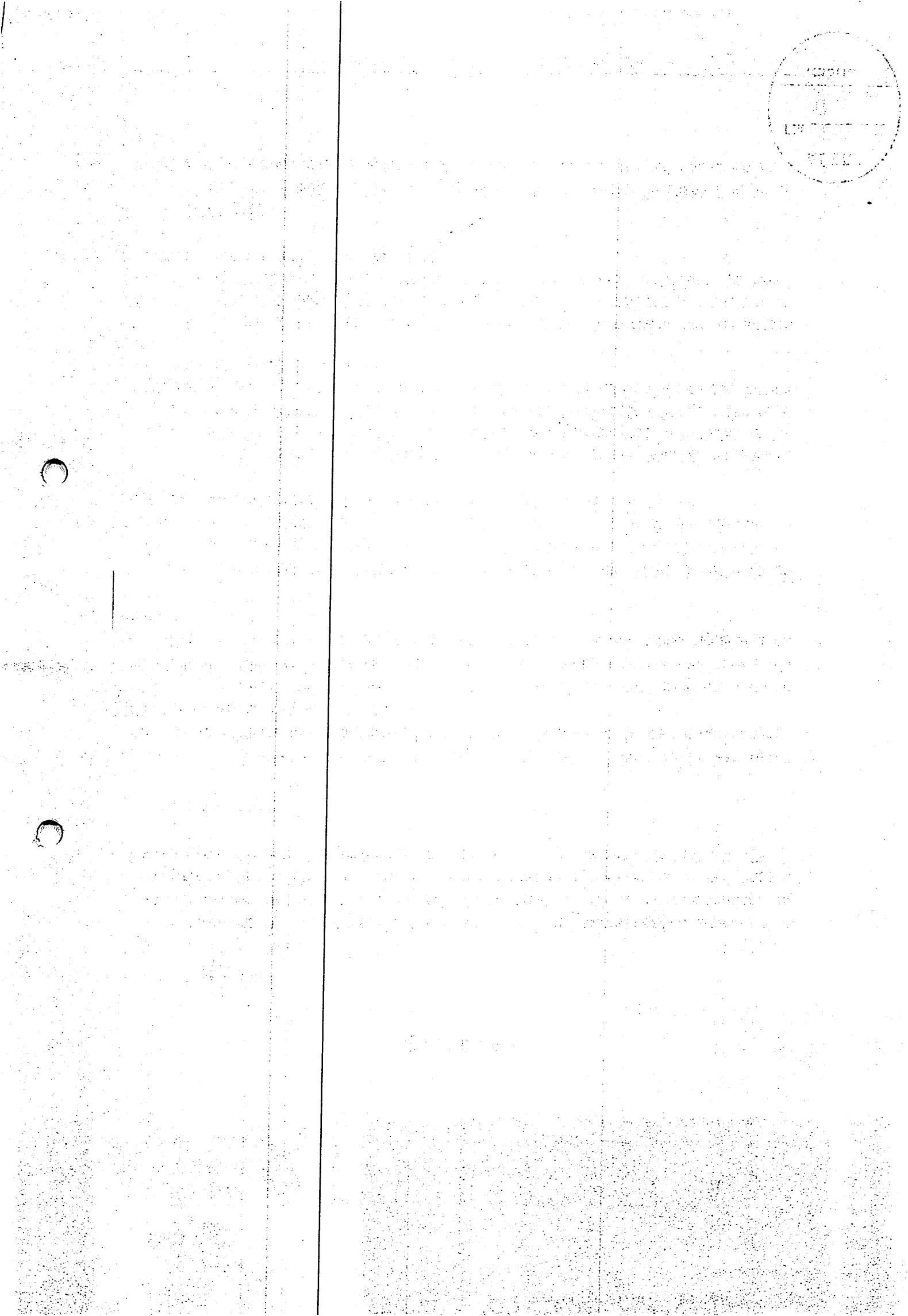
Além disso, a Lei n. 14.133/2021, a nova Lei de licitações e contratos administrativos, substituiu em definitivo as Leis 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), a 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação - RDC), promovendo mudanças no cotidiano de milhares de órgãos e entidades da Administração Pública que, a partir desta data, deverão aplicar apenas a nova lei.

Dessa forma, devemos concentrar os esforços para o planejamento e implementação gradual, evitando a precipitada adoção da lei ora posta, sem uma estrutura de planejamento mínima, e capacitação dos seus quadros. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

3- Conclusão

A contratação direta tem base nas disposições do art. 74, inc. III, alínea f da Lei nº 14.133/2021. Vale transcrever, *ab initio*, o exato comando inserido pelo legislador no citado artigo da lei:





Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

F- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoa;

Trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ultimação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

O valor para o pagamento da anuidade da ABAR, encontra-se anexo ao processo, conforme orçamento cedido pela empresa ABAR- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIA REGULADORA, CNPJ: 03.657.354/0001-00.

Encaminhe-se ao competente ordenador de despesa para as providências cabíveis, em cumprimento ao da Lei nº 14.133/2021.

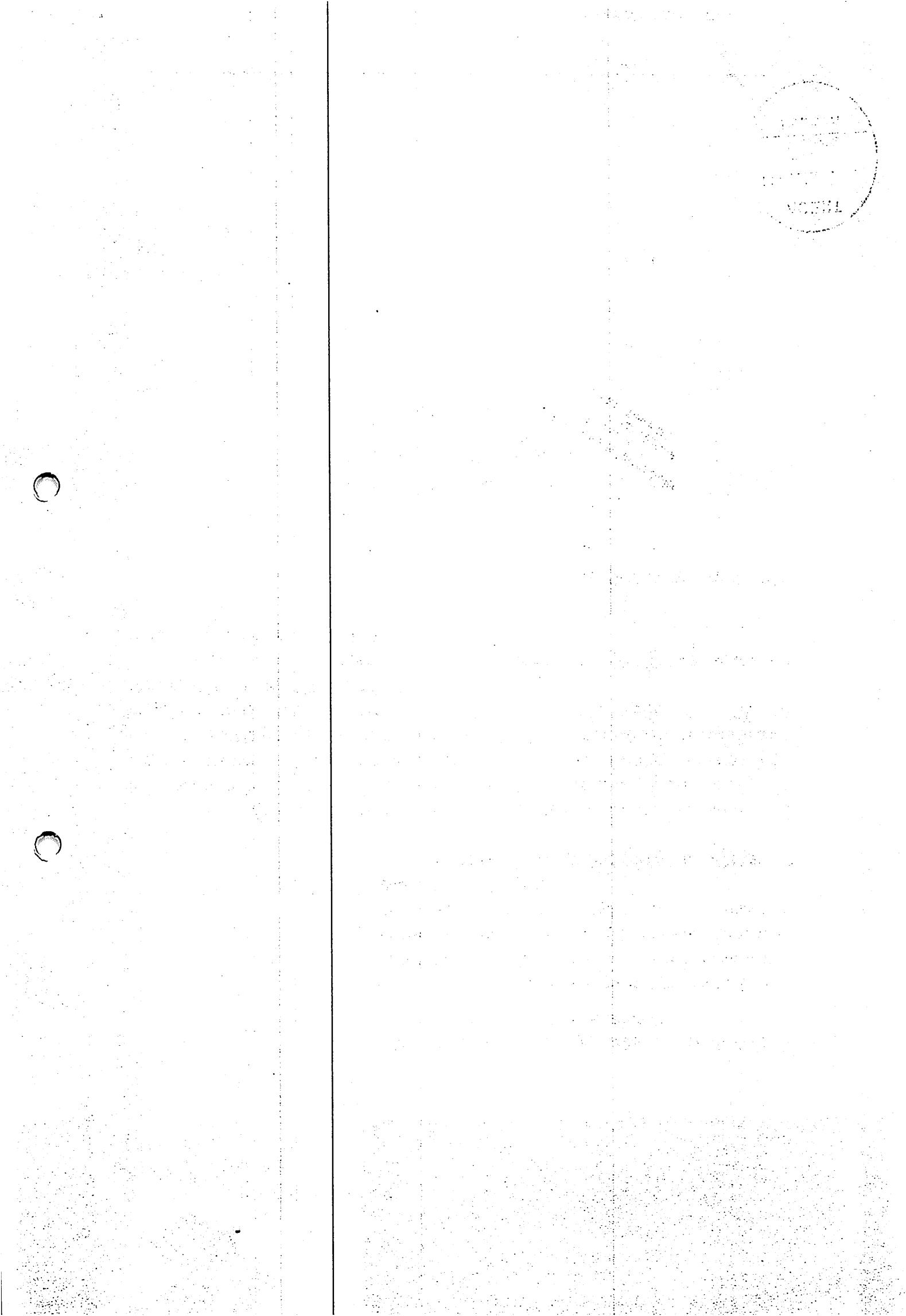
Timon, (MA), 04 de junho de 2024.



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria N° 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA







TERMO DE REFERÊNCIA

1 - REQUISITANTE

1.1. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS E DELEGADOS DE TIMON- AGERT.

2 - OBJETO

2.2. Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”.

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QT D.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Inscrição do Servidor Guilherme Dantas Bringel	01	R\$ 253,00	R\$ 253,00
02	Inscrição do Servidor Ozando Mariano de Moura	01	R\$ 253,00	R\$ 253,00
03	Inscrição do Servidor Gleiciano Matos da Silva	01	R\$ 253,00	R\$ 253,00
TOTAL				R\$ 759,00

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente despesa tem por objetivo a Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Pagamento da inscrição dos servidores no curso de capacitação promovido pela ABAR.

5- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, o secretário da pasta designará servidor para acompanhamento e a fiscalização do presente contrato. A fiscalização deste ficará a cargo dos servidores: **ALVINO COSTA MATOS NETO** e **ENEAS ANGELO DA SILVA JUNIOR**, designados através da Portaria nº 003/2025-AGERT, publicada do Diário Oficial Eletrônico do Município.

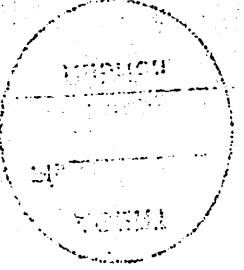
5.2. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

5.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

5.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;





1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.



5.2.4. Informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.2.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

5.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

5.2.7. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6 – DEVERES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

I - São obrigações do Contratante:

A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

B) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

C) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

D) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

E) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

F) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

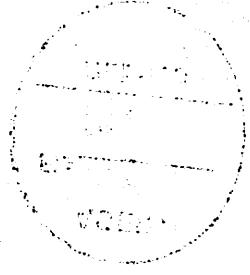
G) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

H) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

I) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

J) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





K) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

L) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

M) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

N) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7 – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante do termo de referência.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O valor total da contratação, perfaz o valor de R\$ **759,00** (setecentos e cinquenta e nove reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**.

II - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I) A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

b) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº- 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas: por se tratar de curso de capacitação e servidores, a garantia contratual não se mostra viável, devido a própria natureza do objeto.

12 - PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

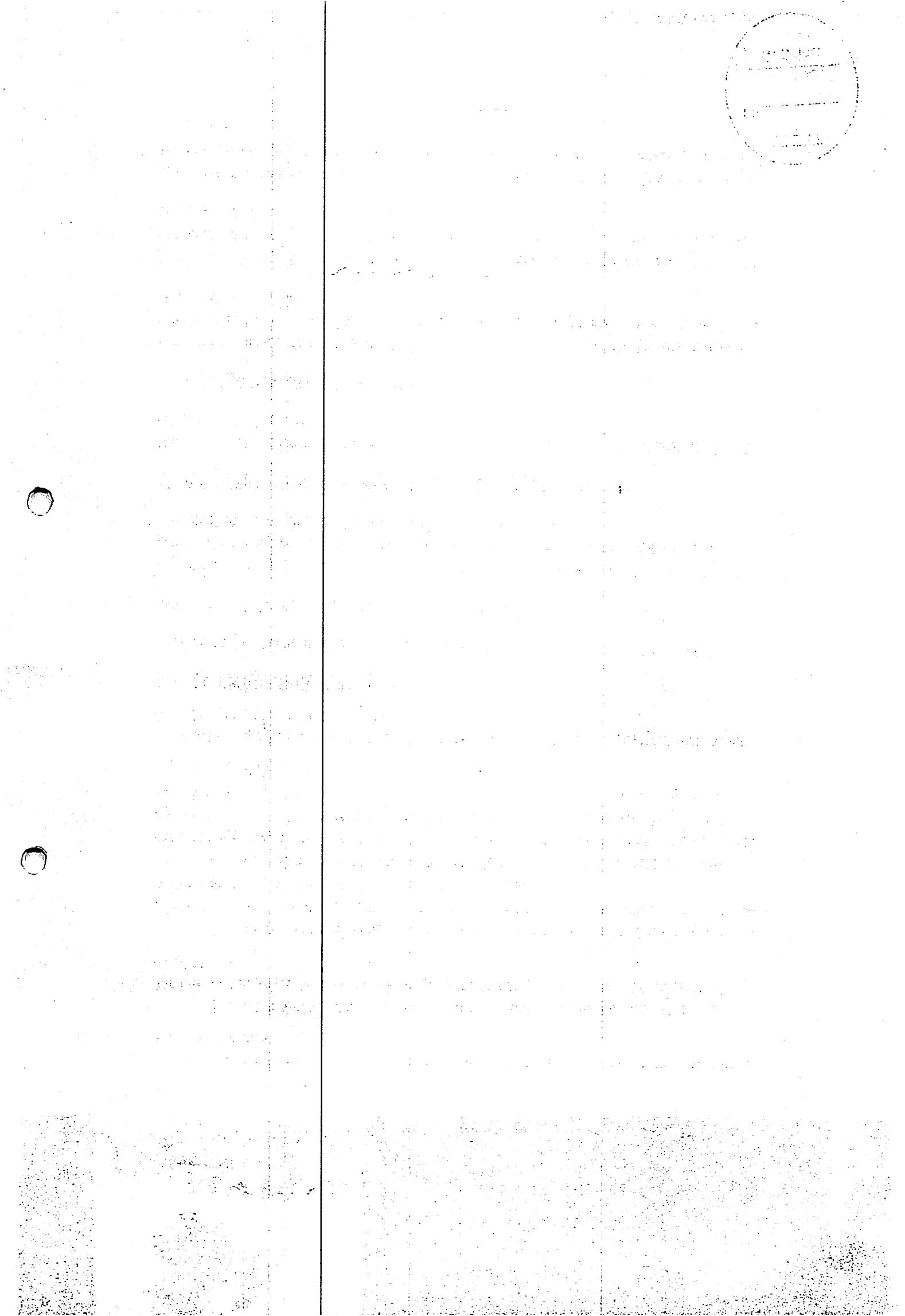
13 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou Instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e com os princípios norteadores das contratações públicas.

14.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Timon – MA.

Timon (MA), 04 de junho de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 0319/2025 – GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria N° 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



32. *Phragmites australis*
33. *Phragmites australis*
34. *Phragmites australis*



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

TERMO DE APROVAÇÃO

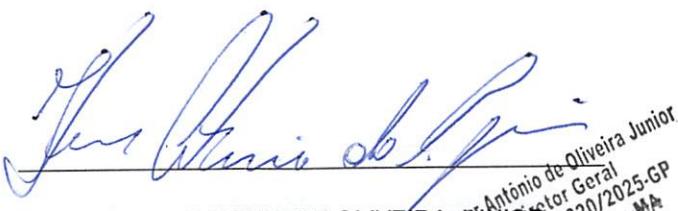
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025 – AGERT

OBJETO: Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”, para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Pùblicos e Delegados de Timon/MA –AGERT.

De acordo,

Aprovo o presente Termo de Referência, o qual atende adequadamente às demandas da contratação formulada, os benefícios pretendidos são adequados e os custos previstos são compatíveis com os praticados no mercado. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante e priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à execução da capacitação pretendida, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Timon (MA), 04 de junho de 2025.


ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Presidente - AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





RECEIVED
LIBRARY OF CONGRESS
JULY 15 1968



AGERT

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

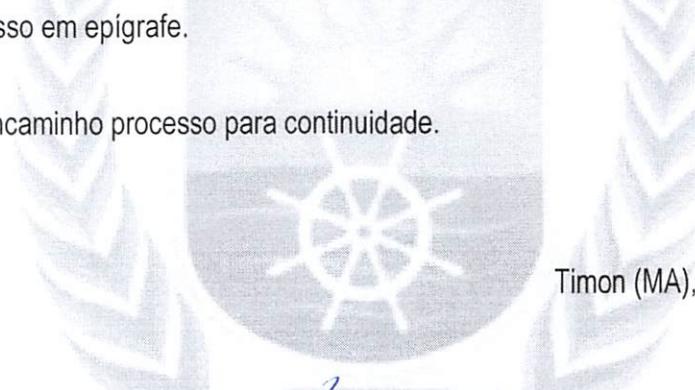
AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Processo Administrativo nº 48/2025

Venho por este expediente, autorizar a abertura de processo e procedimento legal a ser adotado para contratação de empresa **Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”**, para atender as demandas e necessidades administrativas da AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon/MA e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

Encaminho processo para continuidade.

Timon (MA), 04 de junho de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral – AGERT
Portaria 0320/2025-GP
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral
Portaria N° 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



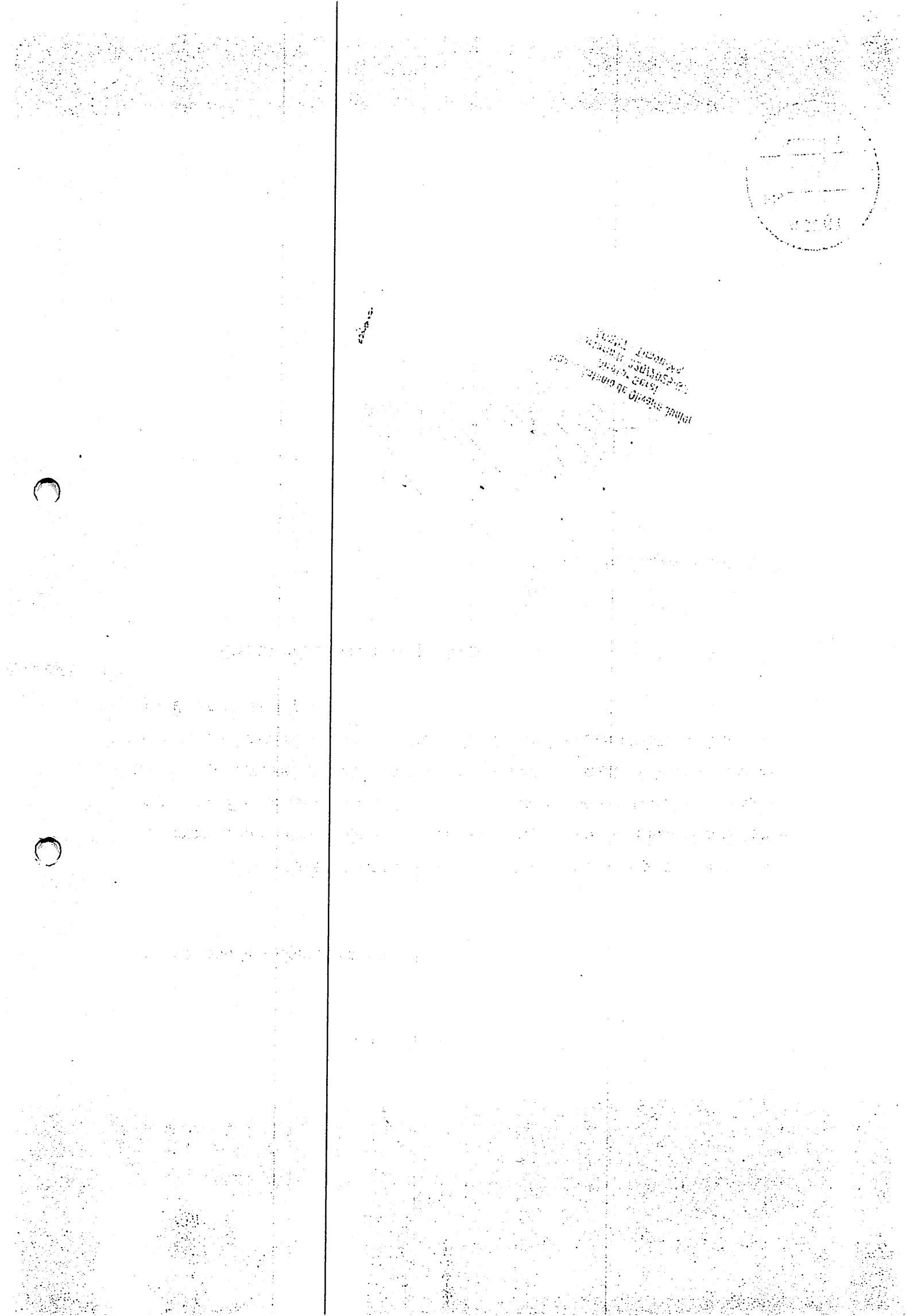
(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025

Objeto: Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos” para atender as necessidades administrativas da AGERT.

Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA.

Complemento: Documentação para serem tomadas providencias administrativas.

Timon-Ma 04 de junho de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira

Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT



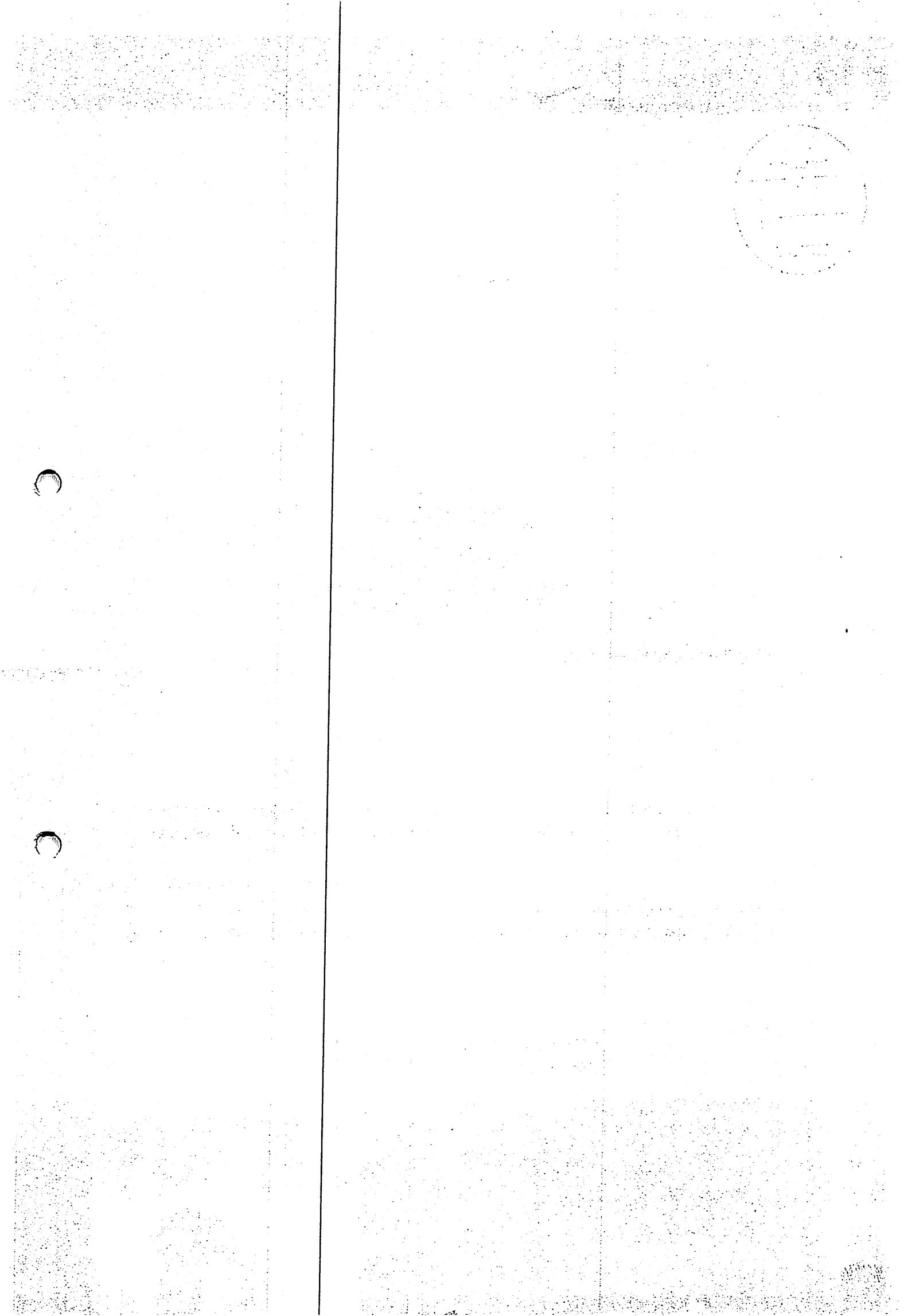
(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



AUTUAÇÃO

Aos 04/06/2025, na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon_MA
autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira

Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br





AGERT

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025

Aos 04/06/2025 na sala da comissão de contratação, na pessoa de seu representante, faço a abertura do respectivo processo administrativo, fazendo a juntada dos documentos de habilitação e proposta orçamentaria referente a **Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”**, para atender as necessidades administrativas da AGERT.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira

Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT



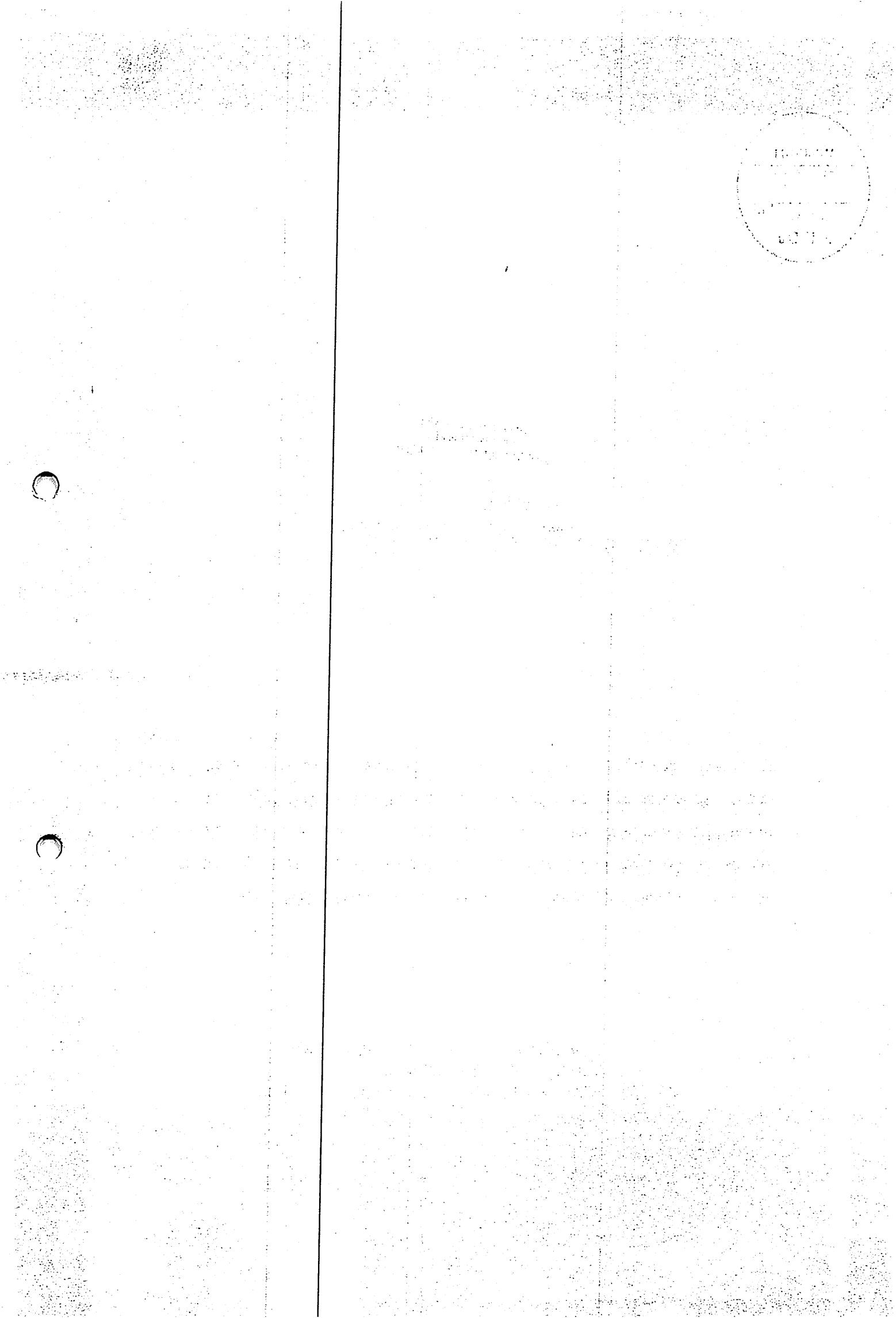
(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



Regulação e Estruturação de concessões e PPPs para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

SOBRE O CURSO

A disciplina propõe apresentar aos alunos especificidades da concessão comum dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos - SMRSU.

Apesar da existência de robusto arcabouço jurídico-institucional instituído nas últimas décadas (Lei nº 11.107 de 2005 que instituiu a gestão associada por meio de consórcios públicos; da Lei nº 12.305 de 2010 que estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos- PNRS e seus Decretos regulamentadores; Lei nº 11.445 de 2007 que instituiu as diretrizes gerais para a prestação dos serviços de saneamento básico e seus decretos regulamentadores; da Lei nº 14.020 que alterou as Leis nº 11.107 de 2005, 11.445 de 2007, 12.305 de 2010 e Lei de criação da ANA e seus decretos regulamentadores) os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos – RSU ainda tem sua prestação insustentável econômico e financeiramente, seja pela baixa incidência da cobrança por sua prestação ou pela baixa capacidade institucional dos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços. Resulta em níveis de disposição inadequada de 26 % dos resíduos sólidos urbanos coletados em lixões, com comprometimentos ambientais, econômicos e sociais importantes.

A rota tecnológica predominante é a coleta de resíduos sólidos domiciliares, com baixo nível de coleta seletiva e consequentemente a reciclagem de resíduos secos inferior a 2% e a disposição desses resíduos sólidos em aterros sanitários (quando não dispostos em lixões).



Dois desafios se colocam para sanar a inadequação do manejo dos RSU no país. A prestação regionalizada dos serviços, por meio de consórcios públicos intermunicipais e a instituição da prestação de serviços sustentáveis, econômico e financeiramente.

ABAR
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
AGÊNCIAS REGULADORAS

As concessões comuns se apresentam como alternativa para responder a esses dois desafios. Consórcios públicos estruturando concessões comuns de SMRSU, de longo período, cobrando tarifas módicas e garantindo rotas tecnológicas mais complexas proporcionando desviar resíduos sólidos em patamares compatíveis com o Plano Nacional de Resíduo Sólido – o PLANARES e consequentemente cumprindo as premissas da PNRS e da Lei de Saneamento.

Se propõe apresentar e discutir a situação do manejo dos resíduos sólidos urbanos no Brasil, enfocando sua abrangência; cobertura do acesso, realidade da disposição dos resíduos em unidades adequadas e inadequadas e respectivos impactos ambientais, sociais e econômicos; modelo institucional vigente; fragilidades da prestação dos serviços e principais desafios para o alcance de sua sustentabilidade financeira, econômica e social.

Este módulo objetiva apresentar, além da situação do país em relação aos SMRSU, as experiências de estruturação de concessões comuns vivenciadas pelo Governo Federal por meio do Fundo de Apoio à estruturação de concessões e PPPs de entes subnacionais por mais de 6 anos – FEP administrado pela CAIXA e principalmente a metodologia para a estruturação de concessões comuns de SMRSU.

Para isso será utilizado o *GUIA PRÁTICO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÃO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS* elaborado pelo BID/SEMPI-CC-PR/CAIXA em 2023 para apresentar as etapas de estruturação das concessões e discutir aprendizados de experiências práticas.

Público Alvo:

Profissionais de órgãos de regulação de serviços de saneamento básico; de prestadores de serviços de saneamento básico, com ênfase em manejo de resíduos sólidos urbanos; de empresas de consultoria de saneamento básico; órgãos de controle; gestores públicos; dentre outros.

Informações do Curso

- **Data do Curso:** 12 a 15 de agosto de 2025
 - **Horário do Curso:** 09h00 às 12h00
 - **Duração do Curso:** 12 horas
 - **Modalidade do Curso:** online com aulas ao vivo
-
- **Investimento:**
 - **Associados ABAR:** 253,00
 - **Não Associados:** 1.100,00

VAGAS LIMITADAS

Entidades não associadas: Desconto Progressivo

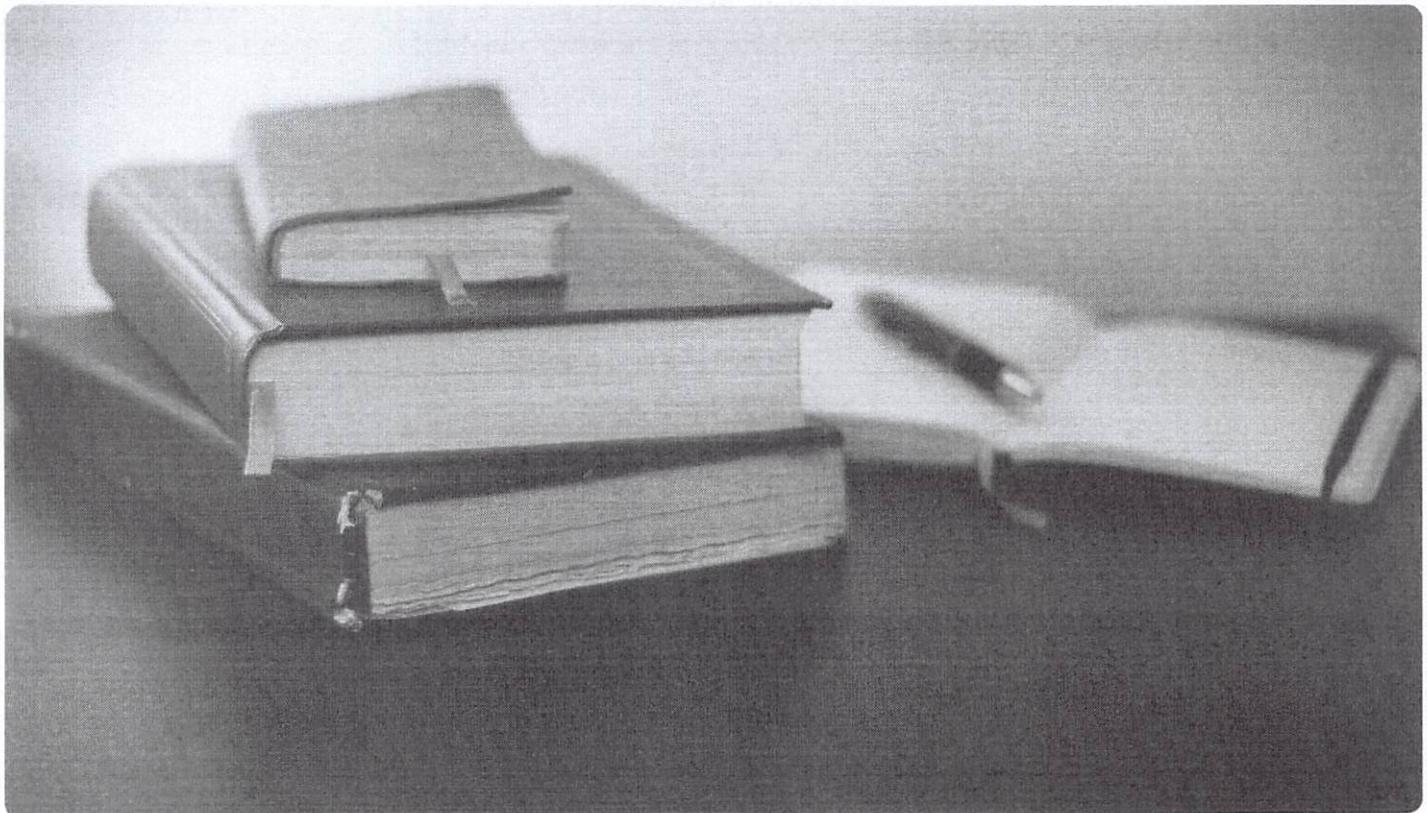
5% a partir de 5 alunos

10% a partir de 10 alunos

15% acima de 15 alunos



A solicitação para inscrição com desconto deverá ser encaminhada via e-mail para a Secretaria da ABAR: inscricoes@abar.org.br. Todas as orientações adicionais serão enviadas após o recebimento da solicitação. Inscrições abertas até 07/08 ou até esgotarem as vagas.



CONTEÚDO DO CURSO

- **Aula 1:** Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil – Situação atual, normativos legais e Institucionais. Introdução e Contextualização das concessões dos SMRSU (Prof. Silvano Silvério da Costa);
- **Aula 2:** Concessão comum e escopo dos serviços de manejo de resíduos sólidos; Etapas da estruturação de concessão de SMRSU. Etapa 1 (Planejamento, Diagnóstico e Estudos da Concessão; Etapa 2: Estruturação do Edital e do Contrato; Etapa 3: Validação Externa; e Etapa 4: Licitação e Contratação; (Prof. Silvano Silvério da Costa);
- **Aula 3:** Especificidades do Estudo de Engenharia; e do Caderno de Encargos + SMD + Mecanismo de Pagamento; Especificidades da Regulação e Fiscalização dos SMRSU. (Prof. Silvano Silvério da Costa e convidado);
- **Aula 4:** Desafios da Prestação Regionalizada dos SMRSU; A Regulação e Fiscalização dos SMRSU, estado da arte nos projetos recentes (Prof. Silvano Silvério da Costa e convidado).

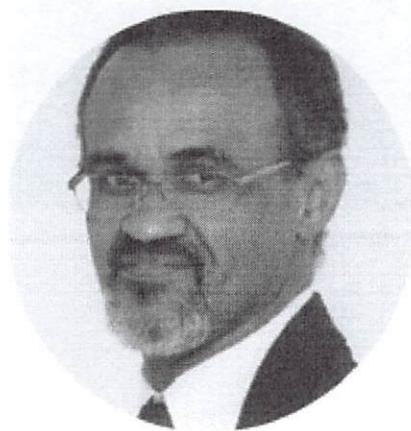
AGERT

FIs 22

Ghuse

Rubrica

INSTRUTOR



Silvano Silverio

Engenheiro Civil, formado pela FE-FUMEC/MG (1986). Mestre em Engenharia Civil pela Universidade de Brasília (2002). Tem experiência em consultoria de projetos de saneamento básico - 1977 a 1990. Foi dirigente de diversos serviços municipais de saneamento básico - 1990-1998. Foi Secretário Nacional de Recursos Hídricos e Diretor de Ambiente Urbano, oportunidade na qual foi gestor do Sistema Nacional de Recursos Hídricos e coordenou a Política Nacional de Resíduos Sólidos -2007 a 2013. Foi Presidente da AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana da Cidade de São Paulo -2013-2015. Foi Diretor Adjunto do SLU - Serviço de Limpeza Urbana do DF - 2015-2018, fazendo parte da equipe que encerrou o 2º maior lixão do Mundo. Como Especialista de Infraestrutura Sênior do Governo Federal atuou nos programas de apoio à estruturação concessões e PPP de manejo de resíduos sólidos de entes subnacionais de 2018 a 2023. Aposentado é Consultor Sênior da Silvério da Costa Consultoria em Saneamento, atuando na coordenação de estruturações de concessões de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e no apoio ao Governo do Estado da Bahia na formulação de apoio à estruturação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de consórcios públicos no estado.

Conhecimentos Técnicos: Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Gestão Pública.



O Cabeçalho do contra-cheque atual ou nomeação). A inscrição será confirmada após a conferência do comprovante pela Secretaria da ABAR. No ato de inscrição, utilize o cupom informado.

Envie seu comprovante funcional para o e-mail: inscricoes@abar.org.br (<mailto:inscricoes@abar.org.br>)

Pagamentos via Nota de Empenho: A solicitação para inscrição deverá ser encaminhada via e-mail para a Secretaria da ABAR: inscricoes@abar.org.br (<mailto:inscricoes@abar.org.br>). Todas as orientações adicionais serão enviadas após o recebimento da solicitação.

Sobre as Aulas e Certificação

Este curso dá direito a certificado com emissão online, considerando os seguintes critérios:

- Manter as câmeras ligadas durante as aulas ao vivo;
- Alcançar o mínimo de 75% de presença/participação nas aulas;
- Alcançar a média de 7 pontos na Avaliação de Conhecimento, aplicada ao final do curso.

As aulas serão realizadas através da plataforma Zoom. O aluno deverá possuir uma conta e o aplicativo instalado no dispositivo a ser utilizado para acesso às aulas ao vivo.



(<https://www.facebook.com/AbarRegulacao>)

(<https://twitter.com/abarregulacao>)

(<https://youtube.com/abarregulacao>)

(<https://www.linkedin.com/company/abarregulacao>)

(<https://instagram.com/abar.regulacao>)

(<https://open.spotify.com/show/4NPeKgHJJAhdTfJJGhmzr1?si=39KaM3RvQzq1H71iMRusFw>)

© 2025. Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR. Todos os direitos reservados. | Termos de Uso
(<https://ead.abar.org.br/p/termos-de-uso?>) | Política de Privacidade (<https://ead.abar.org.br/p/politica-de-privacidade?>)

[Acesso Admin](#)

[Acesso Tutor](#)

(<http://www.hotscool.com>)



LEI

(**) República parcial

LEI MUNICIPAL N° 2.374, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dá nova redação, altera e inclui dispositivos na Lei nº 1926, de 11 de setembro de 2014, que cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, e dá outras providências.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA Seção I Das disposições gerais

Art. 9º. A estrutura de governança da AGERT é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Colegiada;

II – Diretoria-Geral:

- a) Diretor-Geral;
- b) Gabinete do Diretor-Geral;
- c) Coordenadoria Jurídica;
- d) Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;
- e) Comissão de Contratação;
- f) Assessoria de Comunicação.

III - Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Diretor Administrativo e Financeiro
- b) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- c) Coordenadoria de Material, Patrimônio, Serviços Gerais e Transporte;
- d) Coordenadoria de Execução Orçamentária e Controle Contábil;
- e) Assessoria de Informática.

IV – Diretoria Setorial de Saneamento Básico:

- a) Diretor de Saneamento Básico;
- b) Gabinete do Diretor de Saneamento Básico;
- c) Coordenadoria de Normatização de Saneamento Básico;
- d) Assessoria de Estudos Econômicos e Tarifários de Saneamento Básico;
- e) Assessoria de Estudos de Engenharia de Saneamento Básico.

V – Diretoria Setorial de Transportes:

- a) Diretor de Transportes;
- b) Gabinete do Diretor de Transportes;
- c) Coordenadoria de Normatização de Transportes.
- d) Assessoria de Estudos Técnicos, Econômicos e Tarifários de Transportes;

VI – Diretoria de Controle Social:

- a) Diretor de Controle Social;
- b) Conselho Consultivo; e
- c) Ouvidoria.

VII – Unidade de Fiscalização:

- a) Coordenadoria de Fiscalização;
- b) Assessoria de Fiscalização.

República do 'Art. 9º da Lei Municipal nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2025, por ter saído com incorreção do original no DOEM de 28-2-2025, Edição nº 3107, páginas 3 e 4.'

(**) República parcial

LEI MUNICIPAL N° 2.364, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria a Autarquia Municipal denominada Empresa Pública de Transporte Timonense-EPTT e dá outras providências.

República da Ementa da Lei Municipal nº 2.364, de 12 de fevereiro de 2025, por ter saído com incorreção do original no DOEM de 06-03-2025, Edição nº 3.095, página 2.

PORTARIA

PORTARIA n.º 0315/2025-GP DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA COMO TOMADOR DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO DO ÓRGÃO QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e

69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010, alteração dada pelo Decreto nº 0161/2020-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **SHIRLEY MOREIRA DOS SANTOS**, Assessora Superior, matrícula nº 927236, como Tomadora de Suprimento de Fundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 0316/2025-GP

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **ENÉAS ANGÉLO DA SILVA JÚNIOR**, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo S-6, do Gabinete do Prefeito, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 0317/2025-GP

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **GUILHERME DANTOS BRINGEL**, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo S-6, do Gabinete do Prefeito, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 0318/2025-GP

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **TARSILA CÉZAR DE NORONHA PESSOA**, do cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, do Gabinete do Prefeito, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 0319/2025-GP

DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargos Comissionados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), em cumprimento à Lei Municipal nº 1926 de 11 de setembro de 2014 e à Lei Municipal nº 2374 de 28 de fevereiro de 2025,

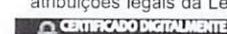
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, para exercer os seguintes cargos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT:

| Nome | Cargo | Limite do mandato |
|---------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| Enéas Ângelo da Silva Júnior | Diretor Administrativo e Financeiro | 07/09/2029 |
| Guilherme Dantas Bringel | Diretor de Saneamento Básico | 07/03/2029 |
| Tarsila Cezar de Noronha Pessoa | Diretora de Controle Social | 07/09/2028 |

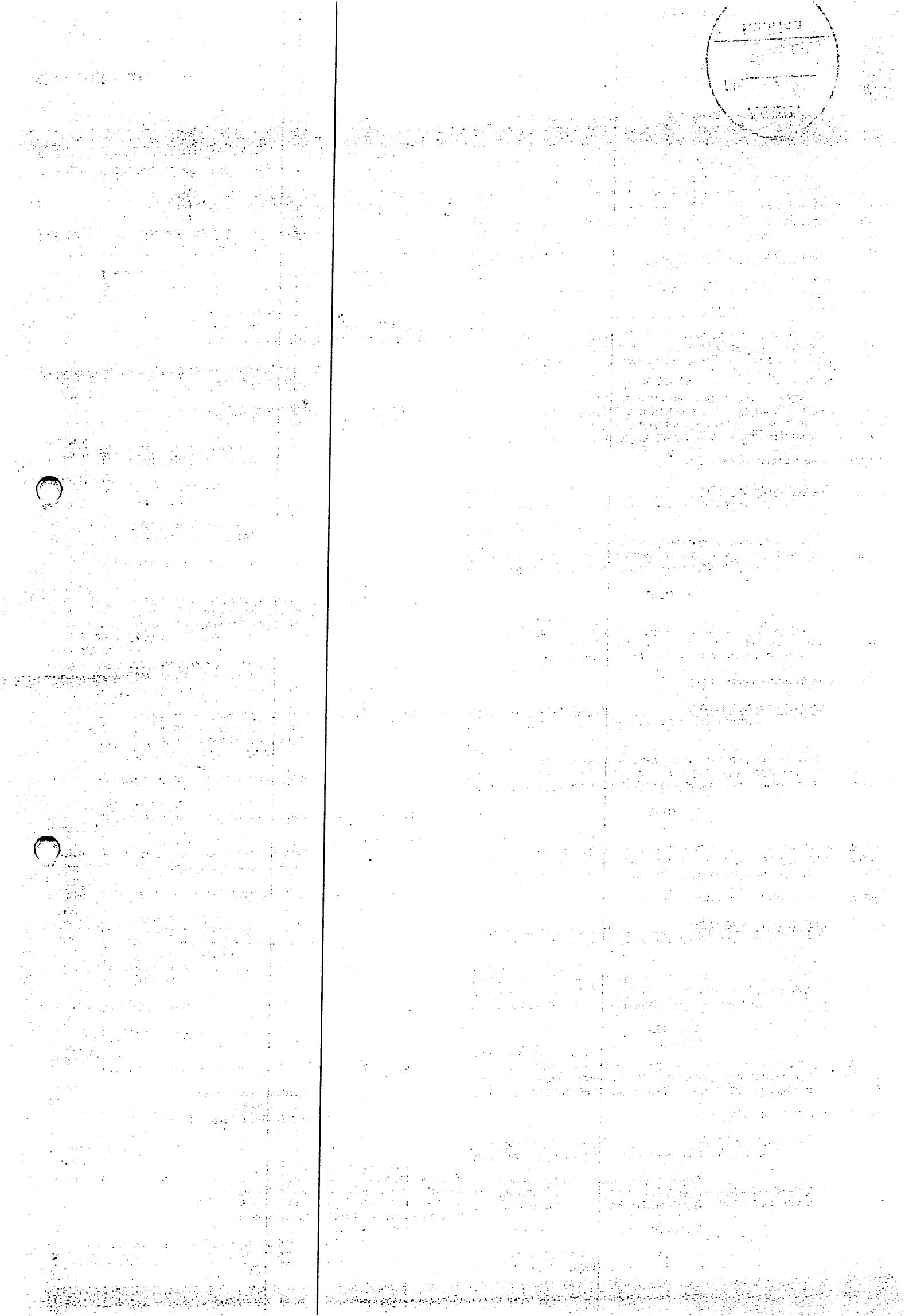
Art. 2º. A Diretora Administrativa e Financeira, a senhora Meirielle de Souza Sá Gomes e a Diretora Técnico-Operacional, senhora Edina Lima dos Santos, que ocupavam nas respectivas diretorias, estão destituídas a partir desta data, em virtude desta nomeação e por estarem com seus respectivos mandatos vencidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/





DECRETO

Decreto Nº 0650, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

"Delega Poderes para movimentação de contas bancárias da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT, e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XV do art. 70, art. 71 da Lei Orgânica do Município de Timon (LOM), c/c o art. 10 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO que o Prefeito deve concentrar-se nas atividades estratégicas do Governo, cabendo aos auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem tática, operacional e financeira;

CONSIDERANDO que a concentração e centralização de atribuições é prejudicial ao funcionamento e à organização, além de ser contrária à tendência verificada nas organizações públicas e privadas modernas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada competência perante as instituições financeiras deste Município ao Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT e à Diretora, para praticar os seguintes atos, em conformidade com a legislação aplicável e as normas vigentes:

I- Movimentação de todas as contas vinculadas em nome da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT, CNPJ nº 59.934.290/0001-93, para tanto, solicitamos o cadastramento dos responsáveis abaixo discriminados, que deverá obrigatoriamente, sempre em conjunto e de forma solidária assinarem toda e qualquer movimentação bancária:

| | |
|---------|------------------------|
| Titular | Raimundo Pereira Silva |
| CPF | 181.918.943-00 |
| Cargo | Presidente |
| | |
| Titular | Beatriz Miranda Cunha |
| CPF | 054.399.383-38 |
| Cargo | Diretora |

II – PODERES:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÃO FINANCEIRA

EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO

SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE INVESTIMENTO

LIBERAR ARQUIVO DE PAGAMENTOS NO AASP

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Art. 2º. Qualquer movimentação financeira nas contas acima referidas neste Decreto deverá ter, no mínimo, duas assinaturas dos autorizados em conjunto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogada as disposições contrárias.

Timon-MA, 20 de Março de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 0327/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **ALVINO COSTA MATOS NETO** do cargo em comissão de Coordenador, símbolo S-6, do Gabinete do Prefeito, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 28.02.2025.

PORTARIA Nº 0328/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargos Comissionados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), em cumprimento à Lei Municipal nº 1926 de 11 de setembro de 2014, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2374 de 28 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO aprovação por meio de lista tríplice pela Diretoria Colegiada da AGERT, em reunião no dia 28 de fevereiro de 2025, segundo disposto no art. 60, da Lei Municipal nº 2374 de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ALVINO COSTA MATOS**, para exercer o cargo de Ouvidor, símbolo S-6, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.03.2025.

Parágrafo único. O ouvidor exercerá mandato de 3 (três) anos, com independência e qualificação técnica para o exercício da função, em atendimento a lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0329/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1926 de 11 de setembro de 2014, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2374 de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, com efeitos a partir de 1º de março de 2025, para exercer os seguintes cargos da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Timon - AGERT:

| Nome | Cargo | Símbolo |
|---|--|---------|
| Bruna Raquel Oliveira Mourato | Chefia de Gabinete | S-7 |
| Julienne Luise Pereira de Oliveira | Coordenadora de Contratação | S-6 |
| Antônio Renan Santana de Sousa | Coordenador de Fiscalização | S-6 |
| Victor Luis Dantas Bringel Barbosa | Coordenador de Recursos Humanos | S-6 |
| Gleiciano Matos da Silva | Coordenador de Normatização de Saneamento Básico | S-6 |
| Pâmela Rhaniere Caroline de Assunção da Silva | Assessora Administrativa | S-2 |
| Adriana Ferreira de Sousa | Assessora Administrativa | S-2 |
| Mayra Lavigne Ribeiro Vasconcelos Barbosa | Assessora de Comunicação | S-3 |
| Ozando Mariano de Moura
(Servidor efetivo) | Coordenador Jurídico | S-6 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0330/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 2.364, de 12 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, com efeitos a partir de 1º de março de 2025, para exercer os seguintes cargos em comissão da Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT:

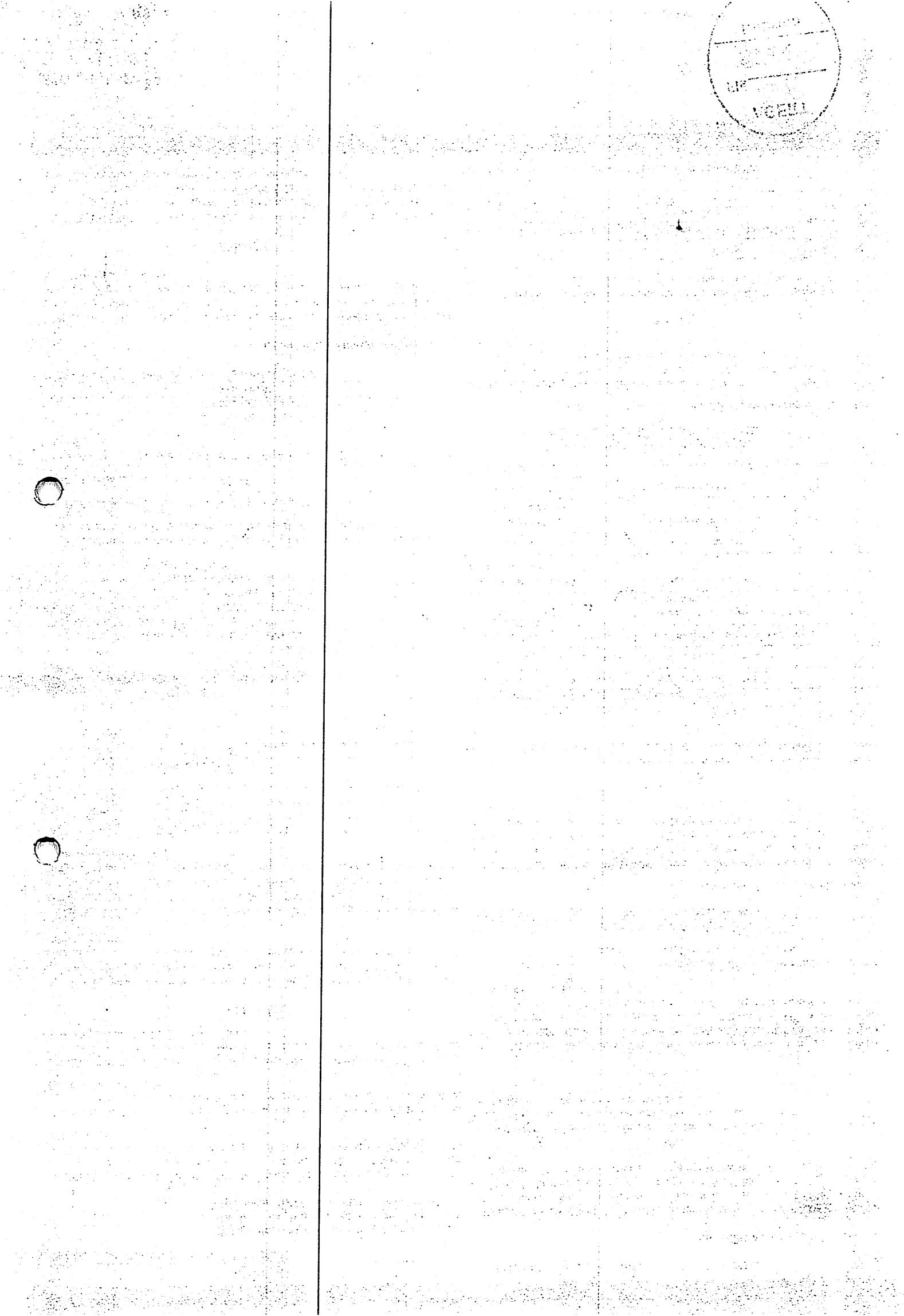
| Nome | Cargo | Símbolo |
|---------------------------------|--------------------------------|---------|
| Gustavo Henrique Carvalho Uchoa | Analista Superior Especialista | S-5 |
| Clênia Caroline da Silva Dias | Assessor Superior | S-3 |
| Josefran da Paz Costa | Diretor | S-7 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



1

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS
REGULADORAS - ABAR**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º A Associação Brasileira de Agências Reguladoras, dôravante denominada simplesmente ABAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília – DF, será regida pelas disposições legais e regulamentares, pelo Estatuto e demais atos normativos expedidos por seus órgãos deliberativos.

**TÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

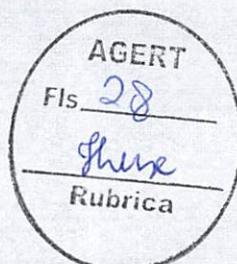
Art. 2º A Associação tem as finalidades a seguir relacionadas:

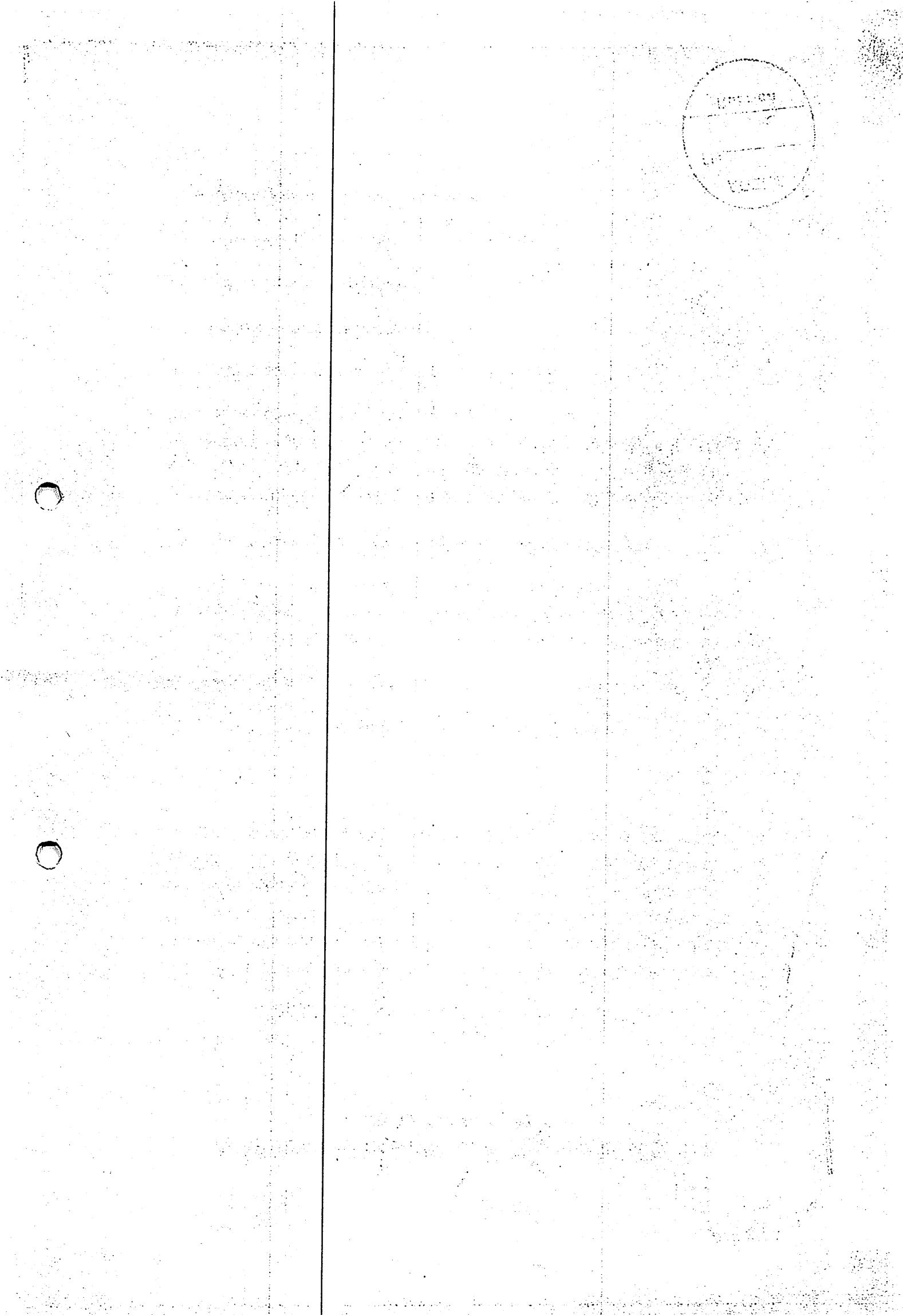
I – promover as atividades estatais de regulação em todo o país, seu continuado aprimoramento e o reconhecimento de sua excelência e de sua relevância para o desenvolvimento econômico e social;

II – propiciar a cooperação entre as Agências Reguladoras;

III – fomentar o intercâmbio e a produção de conhecimento técnico científico, de experiências e estudos em todas as áreas do conhecimento, de pesquisa e desenvolvimento, entre as Agências Reguladoras e de mais instituições com interesse comum, tais como:

- a) instituições voltadas ao ensino e à pesquisa;
- b) órgãos e entidades estatais;
- c) organizações internacionais;
- d) conselhos de profissões regulamentadas;
- e) organizações não governamentais.

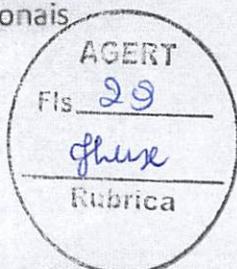


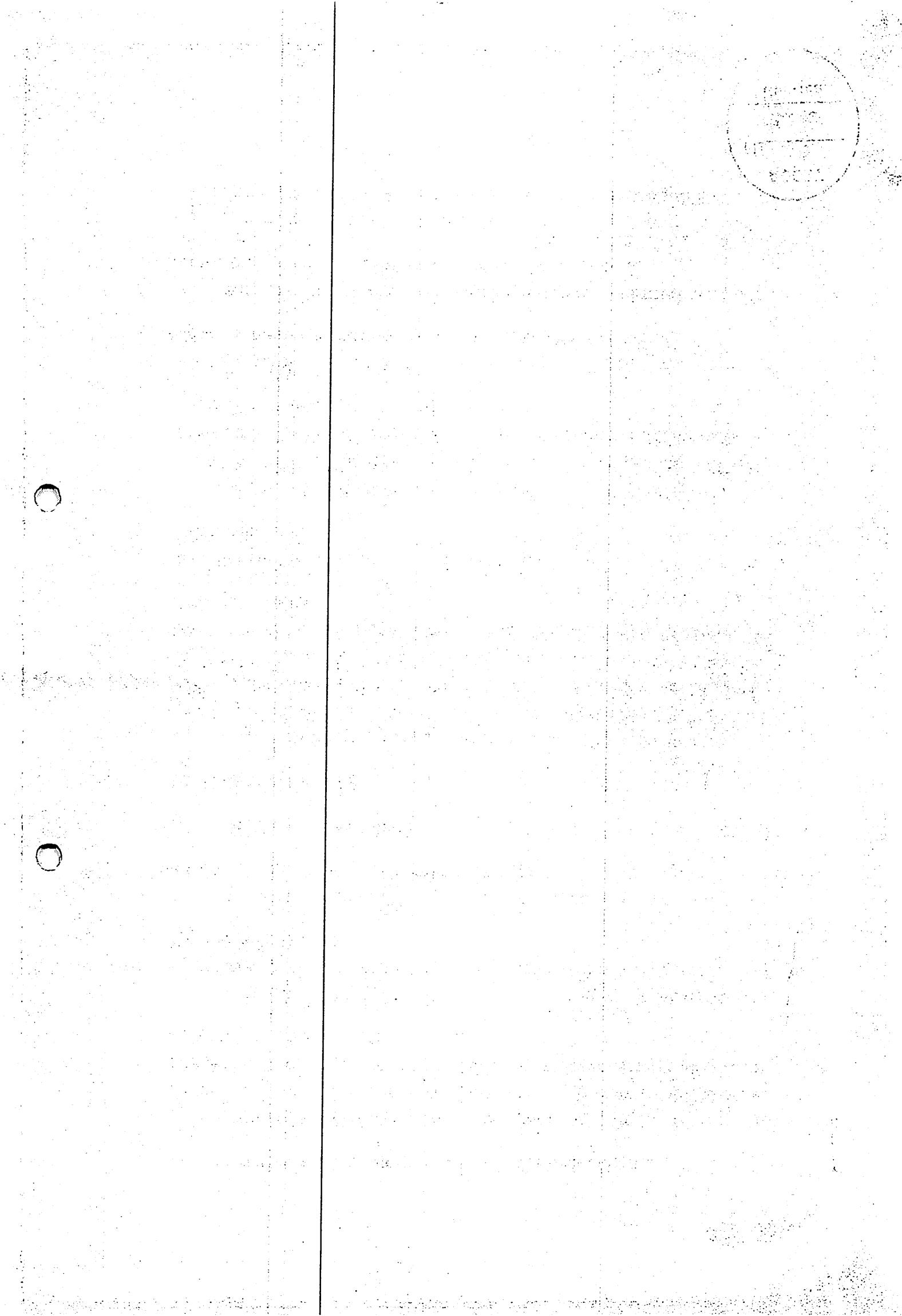


- IV – capacitar recursos humanos das Agências Reguladoras;
- V – executar atividades ligadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica, extensão tecnológica ou geração de riquezas em ambiente produtivo, desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- VI – difundir as melhores práticas nacionais e internacionais em regulação e na governança dos reguladores, diligenciando por sua adoção pelas Agências Reguladoras;
- VII – estabelecer normas referenciais de boas práticas regulatórias e de governança, com vigência em âmbito nacional;
- ✓ I – propor Ação Civil Pública.

Art. 3º Compete à ABAR:

- I – firmar Convênios e contratos mediante aprovação da Assembleia, com quórum qualificado, e Termos de Parceria com entidades de Pesquisa, Fomento à Cultura e Outras, com a finalidade de ampliar o acesso a conhecimentos técnicos dos servidores de seus Membros Efetivos e Participativos. Em se tratando de medida urgente, a decisão caberá à Diretoria da ABAR;
- II – buscar o intercâmbio de experiências e a promoção de conhecimentos;
- III – organizar, periodicamente, congressos, seminários, fóruns, simpósios, cursos e reuniões entre seus Membros, promovendo o debate acerca de temas de interesse comum, assim como visando a promoção, a divulgação e a defesa da atividade regulatória;
- IV – estudar e sugerir, a órgãos e entidades estatais, as diretrizes para o aperfeiçoamento de normas relacionadas à atuação regulatória;
- V – atuar, em nome próprio, na defesa de seu interesse institucional e dos interesses comuns de seus Membros Efetivos e Participativos;
- VI – reconhecer publicamente, através de prêmios, ou outra forma de destaque a ser estipulada em Assembleia Geral, entidades ou profissionais





da área de regulação que tenham seus nomes propostos por Membro, de forma fundamentada, e que, em função de serviços relevantes prestados à ABAR ou às atividades de regulação no Brasil, tenham sido referendados por, no mínimo, dois terços dos votos presentes à Assembleia Geral;

VII – propor a redação, organizar, editar, publicar, distribuir e armazenar; periódicos, livros, newsletters e demais impressos visando o estudo e o permanente debate acerca da temática regulatória e de interesse comum, para a perenidade da discussão sobre a Regulação;

VIII – realizar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

TÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

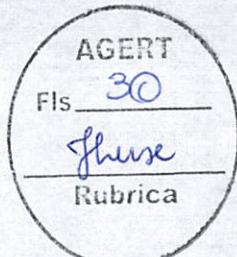
Art. 4º Para os fins deste Estatuto, consideram-se as seguintes definições:

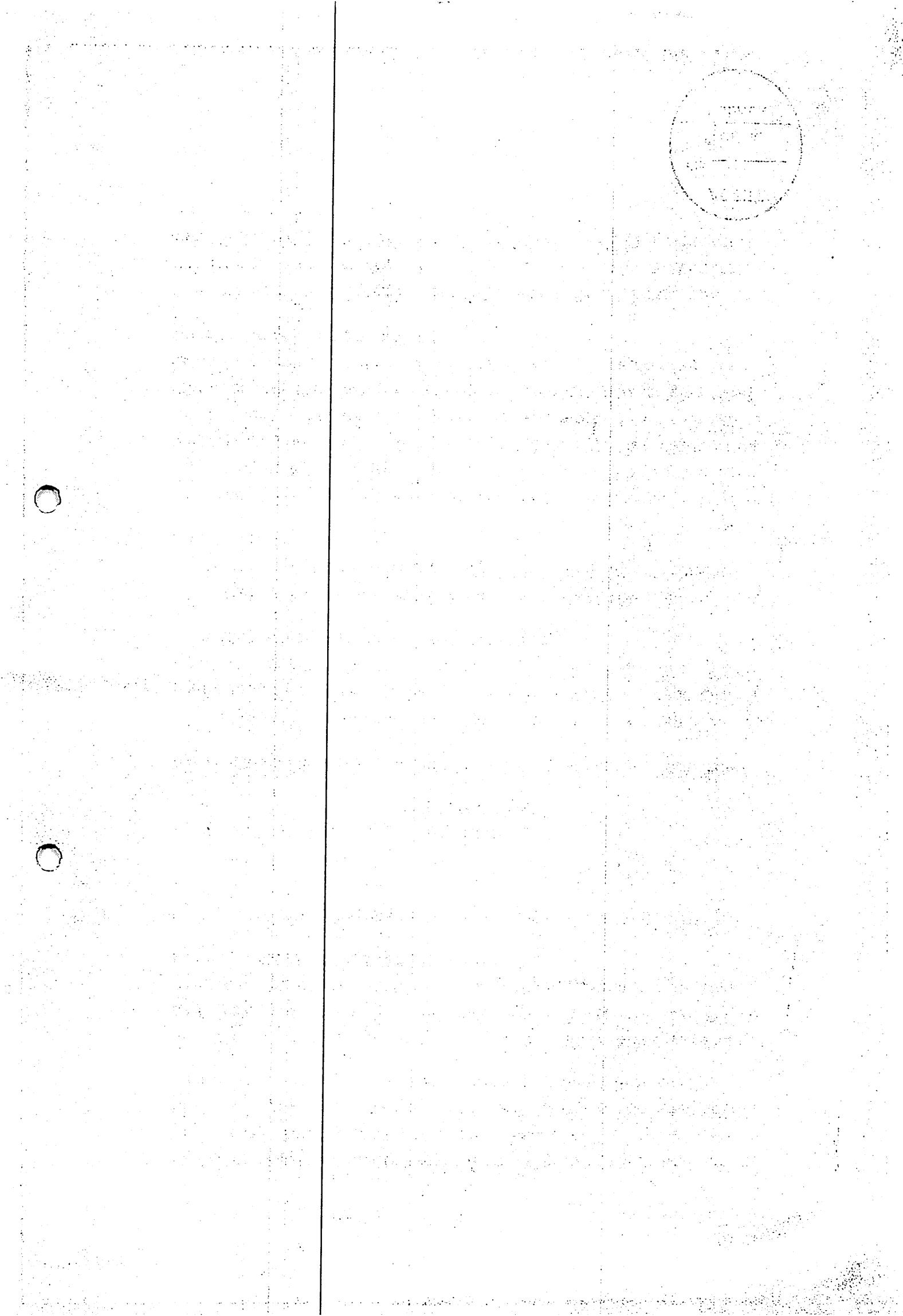
I – Regulação: ação administrativa típica de Estado desempenhada por pessoa jurídica de direito público criada com a finalidade específica de promover o disciplinamento, a regulamentação, a fiscalização e o controle de atividades exercidas em regime de delegação;

II – Agência Reguladora: entidade federal, estadual, distrital, municipal ou intermunicipal que desempenha a atividade de Regulação, instituída sob a forma de autarquia;

III – Membro Efetivo: Agência Reguladora – com direito à manifestação e ao voto no âmbito da ABAR – caracterizada legalmente pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes com mandatos fixos, não podendo ser exonerados, a não ser em caso de renúncia, condenação transitada em julgado ou condenação em processo disciplinar, que assim determinar;

IV – Membro Participativo: demais Agências Reguladoras, que não atendam aos requisitos do inciso III – sem direito a voto nas decisões da ABAR, mas com direito à manifestação no âmbito da ABAR, à exceção das Assembleias;





TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Os recursos e o patrimônio da ABAR serão constituídos por:

I – contribuições de seus Membros Efetivos e Participativos, definidas em Assembleia Geral mediante ponderação da necessidade, do porte e da capacidade contributiva;

II – receitas oriundas de inscrições, taxas e outros recursos obtidos em seminários, congressos e atividades similares desenvolvidas pela ABAR com sua participação;

III – receitas provenientes de qualquer tipo de comercialização e divulgação de publicações, inclusive as produzidas pela ABAR;

IV – auxílios, subvenções, doações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de entes internacionais;

V – recursos provenientes de contratos, convênios e outros ajustes celebrados;

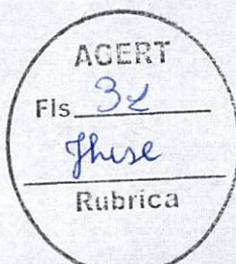
VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

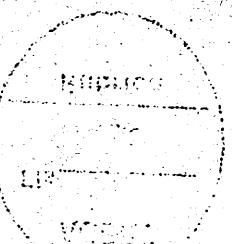
VII – bens móveis, imóveis e valores em geral adquiridos ou recebidos por meio de doações, sujeitos à prévia aprovação em Assembleia Geral.

TÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 6º A ABAR é constituída por Membros Efetivos e Participativos, doravante denominados Membros, cuja representação será exercida por seu dirigente máximo ou por delegação formal.

§ 1º São Membros Efetivos – com direito à manifestação e ao voto no âmbito da ABAR – as Agências Reguladoras caracterizadas legalmente pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e diretores com mandato fixo, na forma definida no artigo 4º, inciso III.





§ 2º São Membros Participativos – com direito à manifestação, à exceção das Assembleias, porém sem direito ao voto no âmbito da ABAR – as Agências Reguladoras que não disponham ou deixem de dispor das prerrogativas essenciais referidas no § 1º.

§ 3º Os Membros Participativos possuem prazo máximo, a contar da aprovação deste Estatuto, de até um ano, para se tornarem Membros Efetivos, passando a dispor das prerrogativas referidas no §1º;

Art. 7º A admissão de novos Membros exigirá requerimento expresso e preenchimento de formulários disponibilizados pela Secretaria Executiva da ABAR, sendo obrigatório ao Requerente indicar o tipo de filiação pretendida (Efetiva ou Participativa).

§ 1º Compete à Secretaria Executiva a análise da elegibilidade dos novos Membros, mediante a verificação da documentação apresentada pelos Requerentes, devendo a Secretaria Executiva emitir Parecer à Diretoria, sobre o pedido de filiação, que analisará o Parecer que, caso aprovado, será levado ao conhecimento da Assembleia Geral.

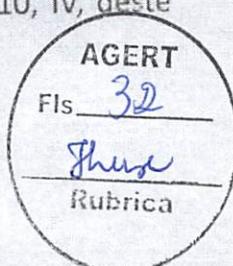
§ 2º A Secretaria Executiva analisará a eventual mudança de categoria dos associados, que venha a ocorrer por modificação estatutária que enquadre o associado em categoria diferente da que se encontre atualmente, emitindo Parecer para a Diretoria que, caso aprovado, será levado para conhecimento da Assembleia Geral.

§ 3º A partir da aprovação pela Diretoria, do novo membro ou mudança de categoria de membro associado, a aplicação é automática.

Art. 8º Os Membros Efetivos e Participativos ficam sujeitos ao pagamento de contribuição, sendo o valor, a forma de pagamento e as isenções, fixados em Assembleia Geral Ordinária mediante ponderação da necessidade, do porte e da capacidade contributiva.

Art. 9º Perde, mediante decisão da Diretoria, a qualidade de Membro:

- I – a instituição extinta pela autoridade competente;
- II – a instituição que assim o solicitar, nos termos do art. 10, IV, deste Estatuto;





III – a instituição que violar grave ou reiteradamente, e sem motivo que o justifique, as disposições deste Estatuto;

IV – o Membro Participativo que não se tornar Membro Efetivo no prazo e nas condições estabelecidas neste Estatuto;

V – o Membro que deixar de cumprir os requisitos de Agência Reguladora.

§ 1º O Membro Efetivo que deixar de dispor das prerrogativas essenciais referidas no § 1º do art. 6º deste Estatuto se tornará – de modo automático e independentemente de notificação – Membro Participativo, com efeitos a partir do ato que lhe der causa.

§ 2º Sobre vindo a ocorrência do disposto no § 1º, a providência deve ser informada à Assembleia Geral subsequente.

§ 3º Constitui violação grave dos deveres estatutários:

I – o descumprimento das decisões aprovadas pela Assembleia Geral;

II – revelar, sem autorização prévia, a informação que seja considerada confidencial, ou, de circulação restrita pela ABAR;

III – o descumprimento deste Estatuto.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

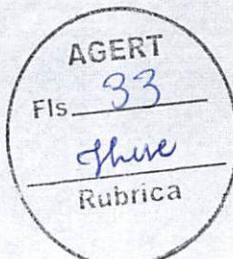
Art. 10. São direitos dos Membros em geral:

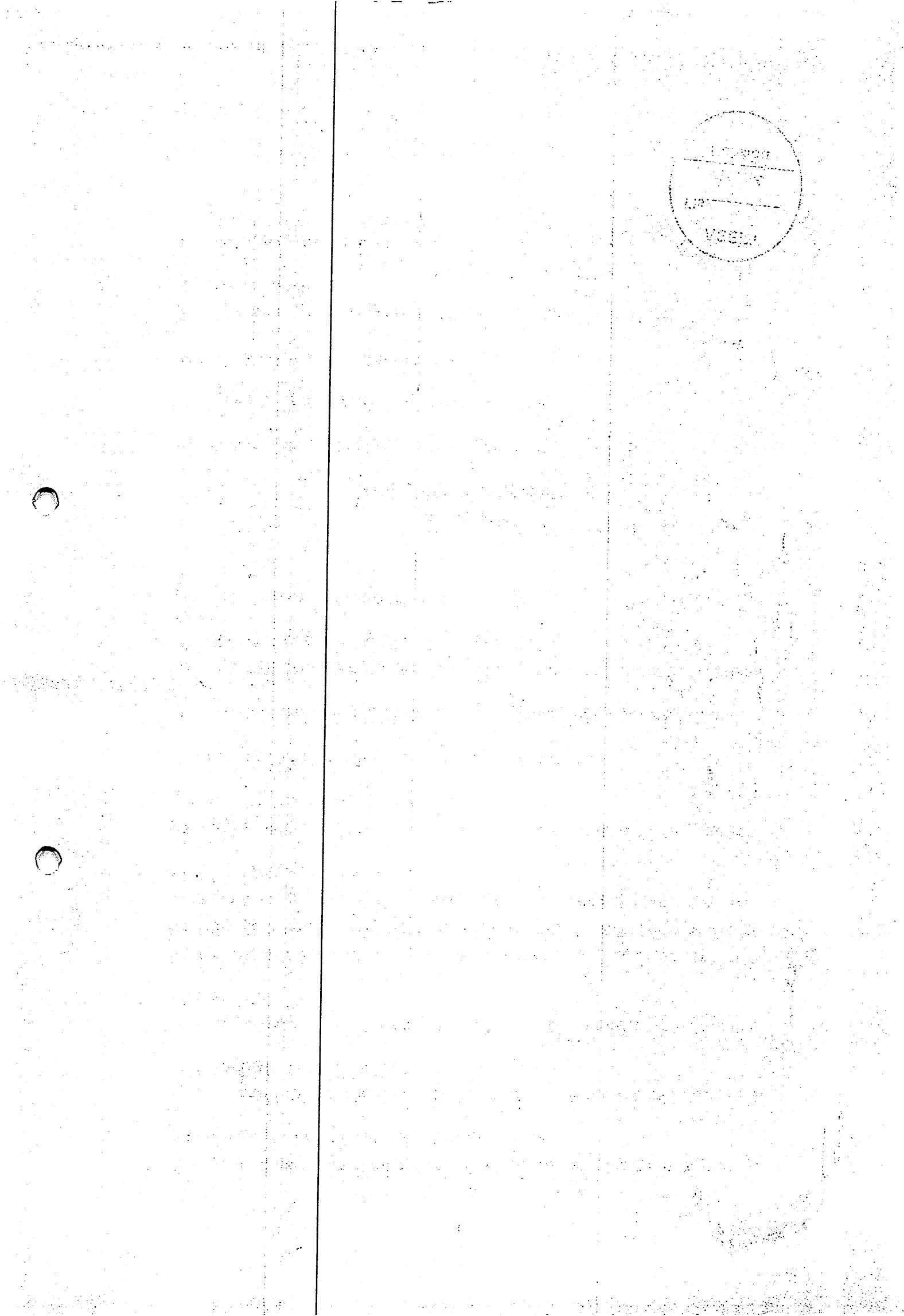
I – participar e gozar dos benefícios da ABAR;

II – receber as publicações e informes da ABAR;

III – requerer formalmente à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo ou individual;

IV – retirar-se do quadro associativo;





V – propor a concessão do Prêmio ABAR a até duas personalidades e uma instituição;

VI – propor à Diretoria nome de profissionais que tenham contribuído para a área de regulação no Brasil, para a Distinção de Emérito;

VII – propor à Diretoria iniciativas relativas às finalidades relacionadas no art. 2º deste Estatuto.

Parágrafo único. Os Ex-Presidentes da ABAR serão agraciados com o Prêmio ABAR no Congresso Brasileiro de Regulação subsequente ao Término do seu mandato, desde que tenham cumprido pelo menos um ano de mandato à frente da Instituição.

Art. 11. São direitos dos Membros Efetivos:

I – participar das Assembleias Gerais na forma deste Estatuto, exercendo o direito à manifestação e ao voto;

II – convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 24 deste Estatuto;

III – recorrer à Assembleia Geral, em nome próprio, das decisões emanadas da Diretoria, sendo vedado recurso em nome de terceiros;

IV – eleger e ser eleito para os órgãos da ABAR.

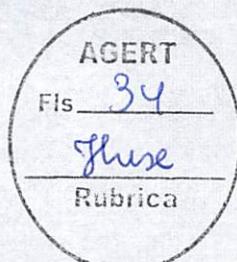
Art. 12. É direito dos Membros Participativos participar das atividades no âmbito da ABAR na forma deste estatuto, com direito à manifestação, à exceção das Assembleias Gerais.

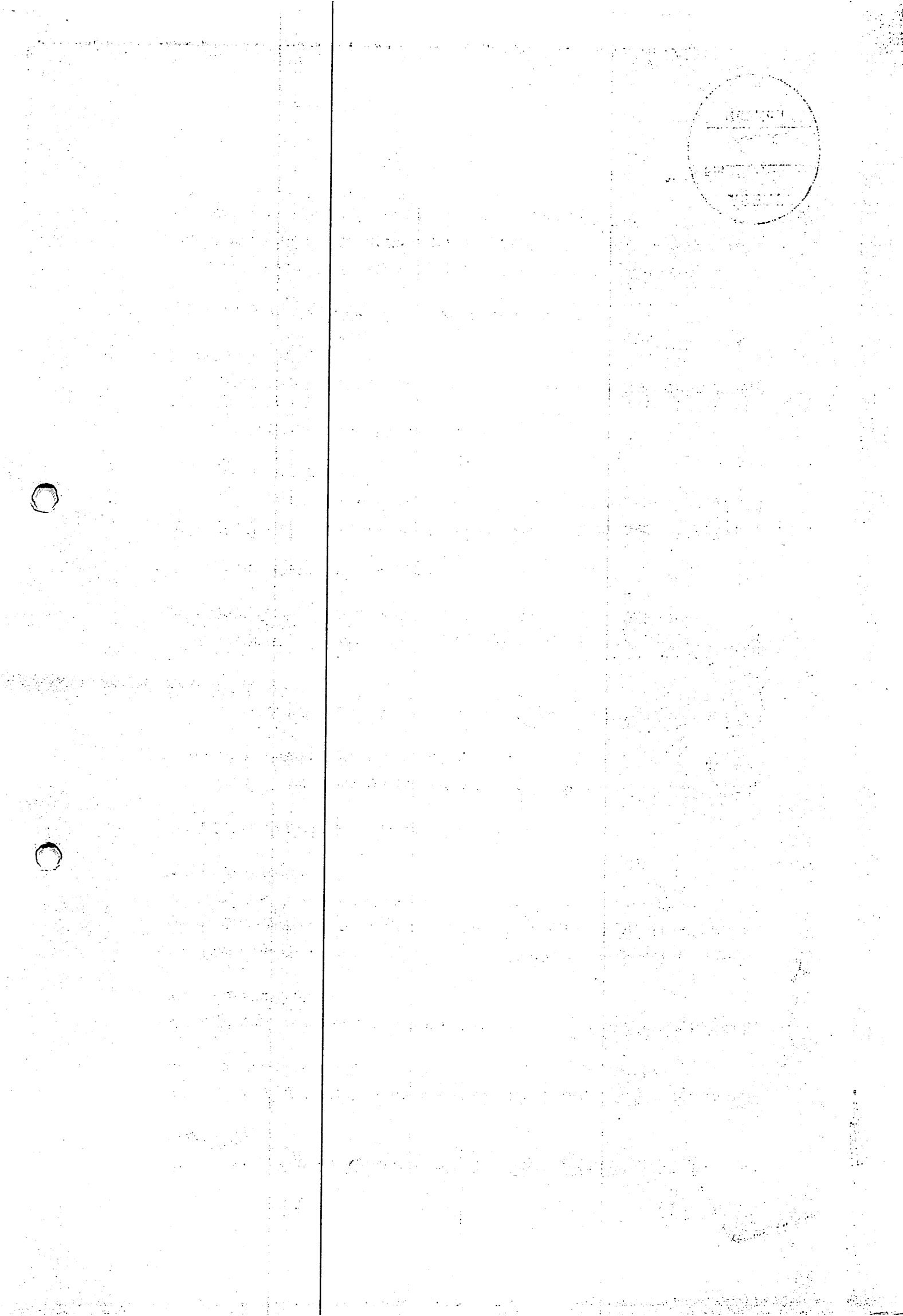
Art. 13. São deveres dos Membros em geral:

I – pagar suas contribuições regulamentares, na forma definida em Assembleia Geral;

II – comparecer às reuniões, quando convocados;

III – acatar as disposições deste Estatuto e demais normativos aplicáveis, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, zelando pelo seu fiel cumprimento, sempre visando ao interesse público;





IV – levar ao conhecimento da Diretoria assuntos de interesse da Associação;

V – contribuir para o prestígio e prosperidade da ABAR;

VI – comunicar, imediatamente, à ABAR as alterações ocorridas na sua representação legal e Estatuto Social, sob pena de ter sua qualificação como Membro alterada, de forma unilateral, pela ABAR;

VII – desempenhar com zelo os cargos ou funções para que sejam eleitos ou designados;

VIII – fornecer o arquivo atualizado de seu Estatuto Social, Leis, Decretos e demais documentos constitutivos que delimitem a atuação da Agência Reguladora, anualmente, até o 10º dia útil do mês de janeiro.

§ 1º Nos anos de realização do Congresso Brasileiro de Regulação, promovido pela ABAR, os Membros contribuirão com Cota Extra à Associação em valor a ser fixado pela Diretoria, observados os parâmetros definidos previamente em Assembleia Geral.

§ 2º Os Membros que contribuírem para o Congresso Brasileiro de Regulação com valores superiores à Cota Extra referida no § 1º ficam isentados daquele pagamento.

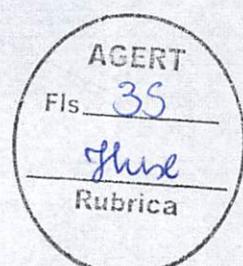
Art. 14. É dever dos Membros Efetivos comparecer às Assembleias, quando convocados.

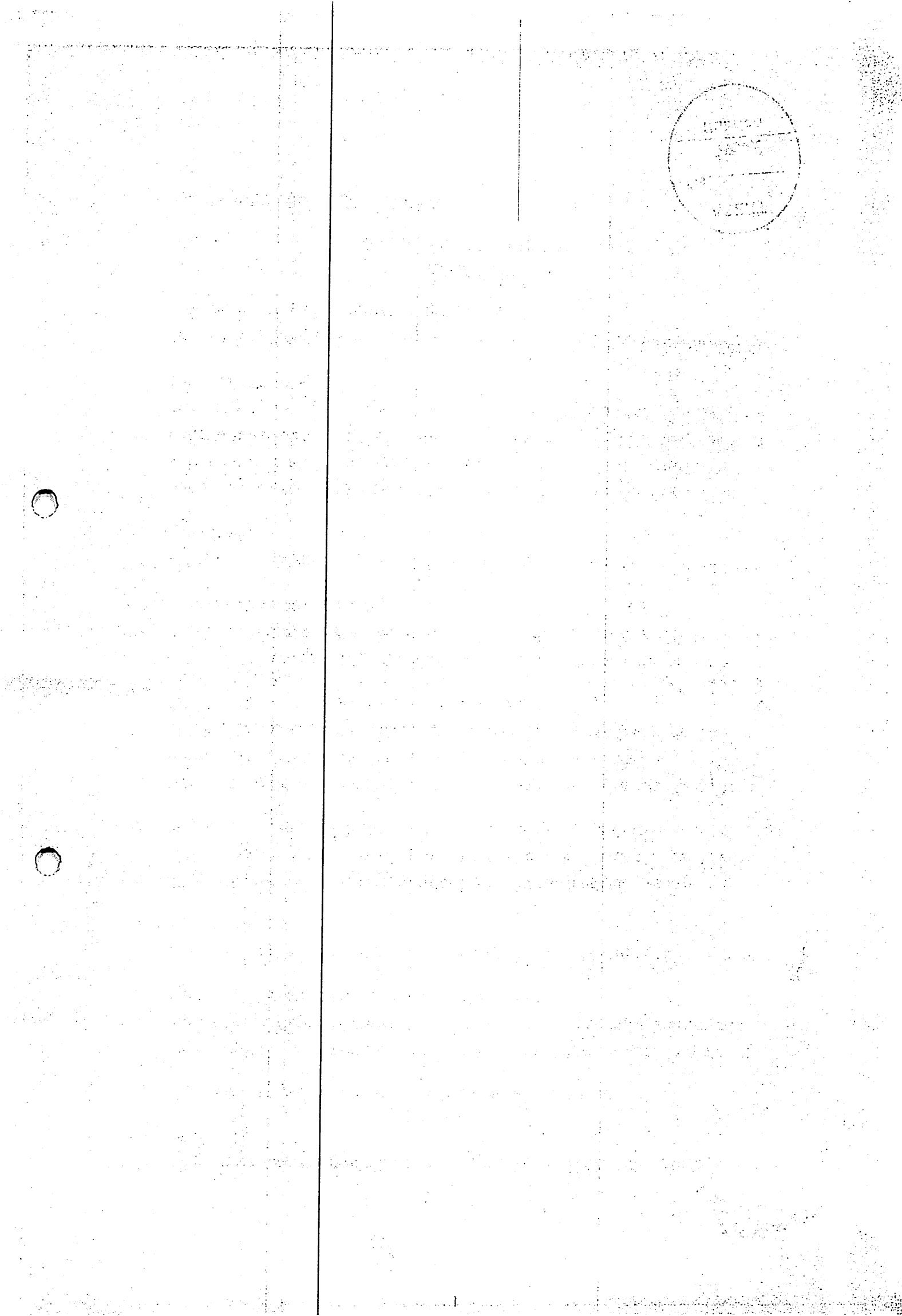
Parágrafo único. Somente terão direito a voto os Membros Efetivos adimplentes com a contribuição prevista no art. 8º deste Estatuto nos 3 (três) últimos exercícios fiscais da Associação, inclusive o do Ano Eleitoral, incluindo-se as agências em processo de negociação, com a ABAR, de eventuais débitos.

Art. 15. Os Membros não respondem subsidiária ou solidariamente por quaisquer obrigações assumidas pela ABAR.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A ABAR será constituída por:





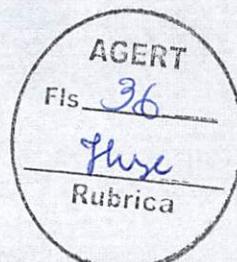
- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Consultivo.

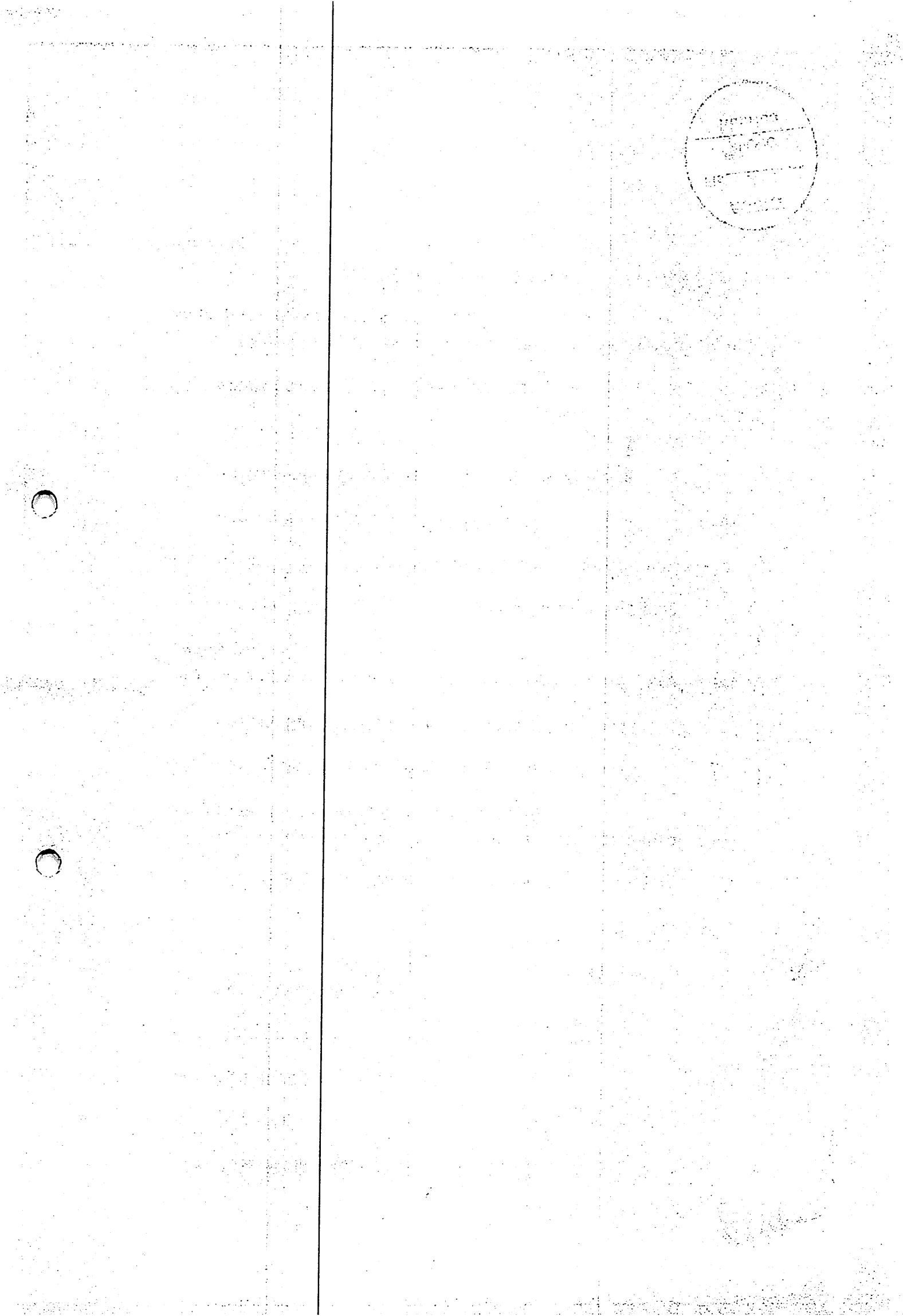
CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão de deliberação superior da ABAR, é composta pelos Membros Efetivos adimplentes.

Art. 18. Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal;
- II – eleger ou ratificar cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal, quando ocorrer vacância no curso do mandato;
- III – destituir a Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal;
- IV – deliberar sobre o orçamento anual e fixar o valor da contribuição;
- V – aprovar Prestação de Contas da Diretoria;
- VI – apreciar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;
- VII – alterar o Estatuto;
- VIII – aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- IX – aprovar a indicação de profissional para distinção de Emérito bem como para outras formas de destaque;
- X – escolher os agraciados com o Prêmio ABAR, mediante indicação da Diretoria;





XI – deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens ou direitos;

XII – dissolver a ABAR e dar destinação a seu patrimônio, nos termos do art. 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Código Civil Brasileiro);

XIII – deliberar sobre recurso interposto por Membro Efetivo, acerca de decisão emanada da Diretoria, nos termos do artigo 11, inciso III;

XIV – outros assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 19. As Assembleias Gerais terão caráter ordinário ou extraordinário, com participação exclusiva dos Membros Efetivos, e serão instaladas no horário estabelecido em primeira convocação, com metade mais um dos Membros Efetivos com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer quórum.

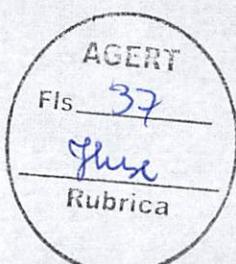
Parágrafo único. As Assembleias Gerais podem ser realizadas nas modalidades presencial, virtual ou mista, cabendo a Diretoria definir a modalidade, sendo mandatório, em qualquer modalidade, garantir integralmente a regularidade formal do ato e as prerrogativas dos Membros Efetivos.

Art.20. As deliberações das Assembleias Gerais, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Membros Efetivos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 21. As Assembleias Gerais devem ter sua mesa composta pelo Presidente da ABAR, um Vice-Presidente e um Secretário, cabendo ainda observar:

I – é atribuição do Presidente dirigir os trabalhos nas Assembleias Gerais, conferir documentos de representação e aceitá-los e empossar os componentes nos cargos para que tenham sido eleitos;

II – sobrevindo ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes, respeitada a escala de substituição, prevista no inciso III do art. 29.





RECEIVED
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE
1904

Art. 22. Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais será lavrada ata pelo Secretário que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes ao ano, mediante convocação da Diretoria, por intermédio do Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, corridos, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia:

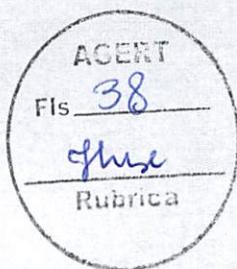
I – no primeiro quadrimestre do exercício social da ABAR, para apreciar a Prestação de Contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício anterior, entre outros assuntos da ordem do dia;

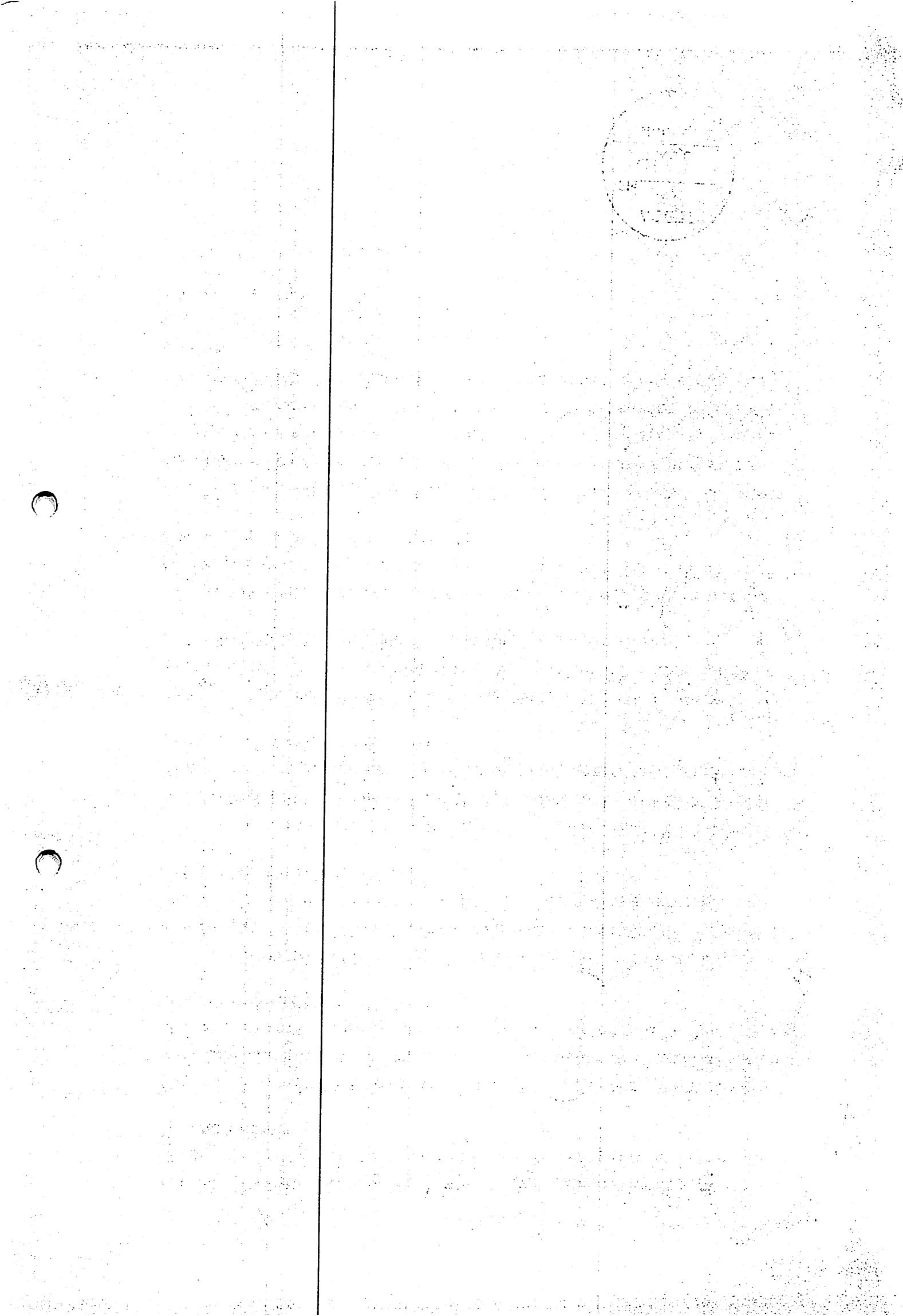
II – no terceiro quadrimestre do exercício social da ABAR, para deliberar sobre o Orçamento anual e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, além da fixação do valor da contribuição para o exercício seguinte, entre outros assuntos da ordem do dia.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser acompanhada de cópia da documentação mencionada, respectivamente, nos incisos I e II do caput, além de divulgação no site da ABAR.

§ 2º Comissões, grupos de trabalho ou outras entidades podem, a convite pela Presidência ou pela Assembleia, participar de item constante da ordem do dia, como ouvinte ou apresentador.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, por intermédio do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Membros Efeitos no gozo de seus direitos, com antecedência mínima de dez dias corridos, devendo a convocação conter a data, hora, local e a ordem do dia específica a ser deliberada, com assuntos de sua competência e nos termos deste Estatuto.





CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria da ABAR é constituída por 1 (um) Presidente, 6 (seis) Vice-Presidentes, 9 (nove) Diretores e 4 (quatro) suplentes de Diretor, cabendo observar:

I – todas as regiões geográficas do país devem ser contempladas, ao menos, com 1 (um) cargo de Vice-Presidente. O Presidente da ABAR exercerá, automaticamente, a Vice-Presidência da região aonde estiver situada sua agência de origem.

II – 1 (um) cargo de Vice-Presidente, ao menos, deve contemplar um Membro Efetivo da classe de Agências Federais.

§ 1º Os cargos da Diretoria da ABAR, os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos que se iniciará, sempre, em 1º de maio.

§ 2º Ao Presidente será vedada mais de uma reeleição, não se aplicando a mesma restrição aos demais membros da Diretoria e respectivos suplentes.

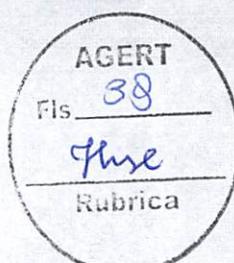
§ 3º Os ocupantes dos cargos da Diretoria da ABAR deverão ser dirigentes nas respectivas Agências Membro, sendo-lhes exigido mandato pelo período mínimo de seis (6) meses na Agência Reguladora, a contar da posse como dirigente da ABAR.

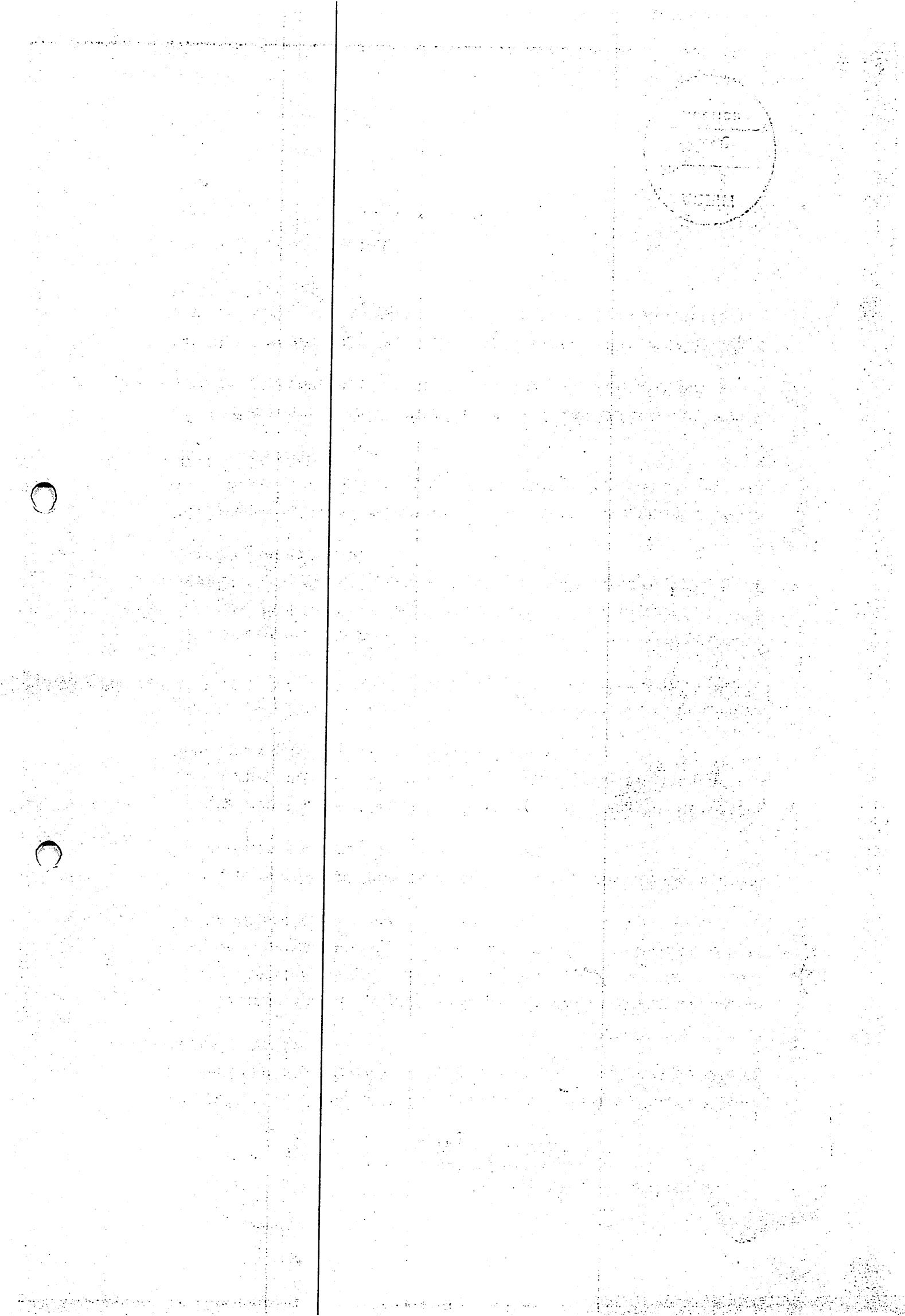
§ 4º Os cargos de Diretoria da ABAR não farão jus à remuneração e terão suas despesas resarcidas quando decorrentes do exercício de seus respectivos mandatos.

§ 5º O Presidente da ABAR poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir, *ad referendum* da Diretoria.

Art. 26. A Diretoria terá à disposição a estrutura necessária ao desempenho das atividades administrativas e operacionais e ao atendimento dos Membros da ABAR.

Art. 27. Compete à Diretoria:





I – cumprir e fazer cumprir todos os regramentos da ABAR, o Estatuto, regulamentos e deliberações;

II – proporcionar a integração dos Membros, estimulando e mantendo o intercâmbio entre eles, visando ao aperfeiçoamento da atividade regulatória;

III – aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão aos membros Efetivos e Participativos da ABAR, de acordo com a gravidade e/ou reiteração de conduta que divirja ou viole o Estatuto da ABAR;

IV – estudar e sugerir, a órgãos e autoridades públicas, o aperfeiçoamento de normas relacionadas à atuação regulatória;

V – criar câmaras técnicas ou comissões e designar seus coordenadores, preferencialmente entre ocupantes de cargo diretivo pelos Membros;

VI – reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez a cada quadrimestre ou sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela metade de seus componentes;

VII – encaminhar à Assembleia Geral indicações para o recebimento do Prêmio ABAR;

VIII – encaminhar à Assembleia Geral indicações para recebimento da Distinção de Emérito;

IX – referendar as decisões do Presidente;

X – Aprovar, ou não, a admissão de novos associados, ou mudança de categoria do associado, baseado em Parecer do Secretário Executivo da ABAR, dando conhecimento à Assembleia Geral.

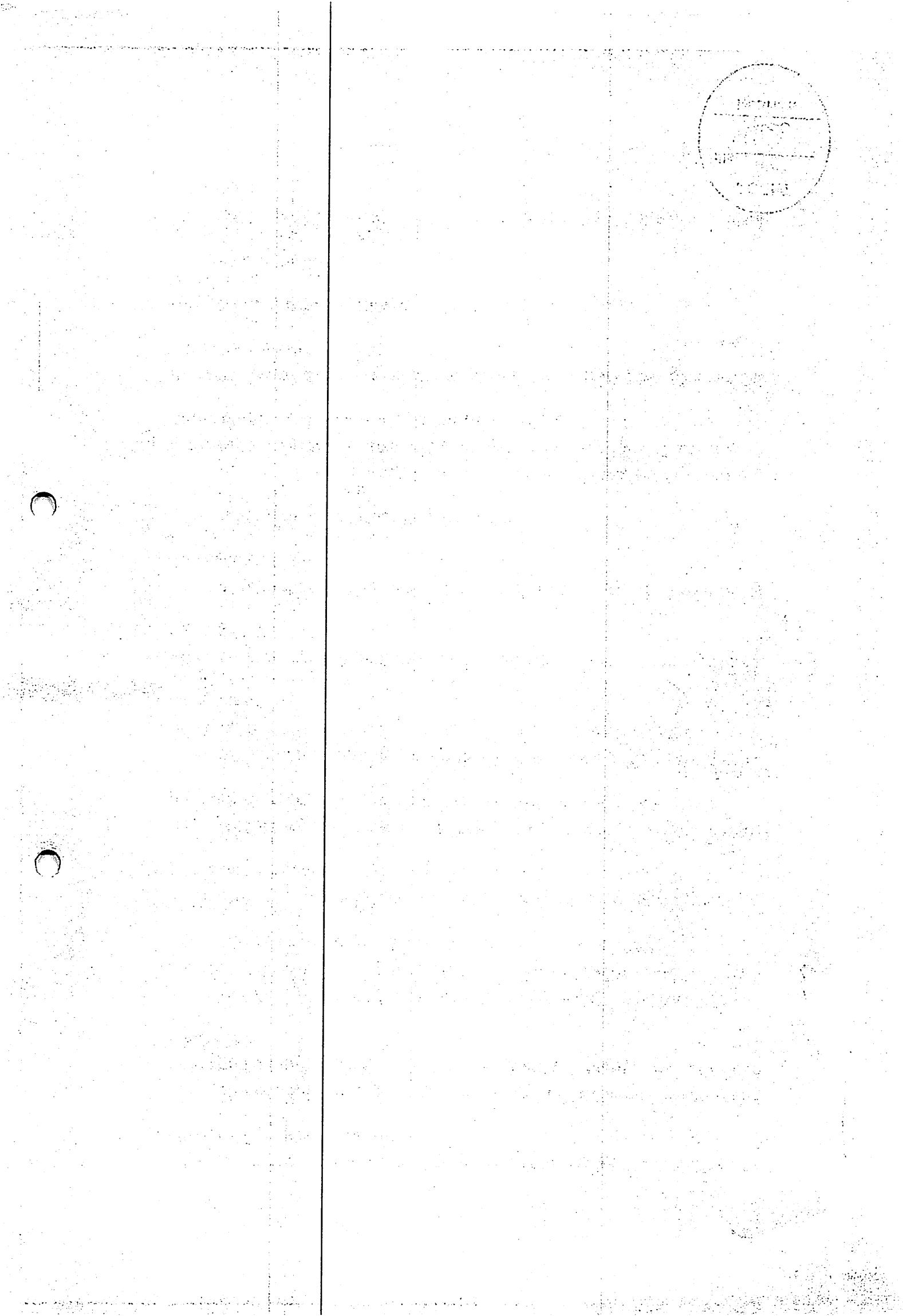
Parágrafo único. Salvo disposição específica em contrário, os votos devem ser a descoberto.

Art. 28. Compete ao Presidente:

I – dirigir a ABAR;

II – zelar pelo cumprimento das funções da ABAR, previstas neste Estatuto;



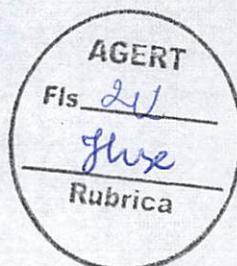


- III – representar a ABAR, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- IV – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- V – assinar, conjuntamente com o Secretário Executivo-Financeiro as atas de reunião;
- VI – assinar, conjuntamente com o Secretário Executivo-Financeiro, os documentos relativos à movimentação de valores;
- VII – adotar medidas urgentes, *ad referendum*, de competência da Diretoria;
- VIII – divulgar aos Membros assuntos e informações de interesse;
- IX – nomear comissões de Membros, após deliberação da Diretoria, para a realização de estudo sobre questões voltadas à Regulação;
- X – delegar atribuições aos Diretores;
- XI – encaminhar prestação de contas ao Conselho Fiscal até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- XII – designar o Secretário Executivo-Financeiro;
- XIII – fixar a remuneração do Secretário Executivo-Financeiro, respeitada a previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral e a disponibilidade financeira.

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes:

- I – articular ações com os Membros incluídos na jurisdição de suas respectivas regiões geográficas, conforme diretrizes emanadas da Diretoria;
- II – promover a integração dos Membros incluídos na jurisdição de suas respectivas regiões geográficas e entre eles e a Diretoria.
- III – substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências, em ordem de escala estabelecida em sorteio

Art. 30. Compete aos Diretores:





I – atuar na coordenação das atividades relacionadas às Câmaras Técnicas da ABAR, e de diretrizes emanadas da Diretoria colegiada.

II – outras atribuições, que lhes forem cometidas pelo Presidente.

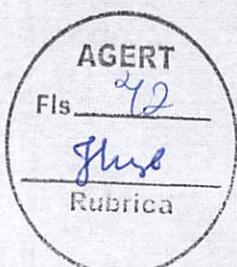
CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

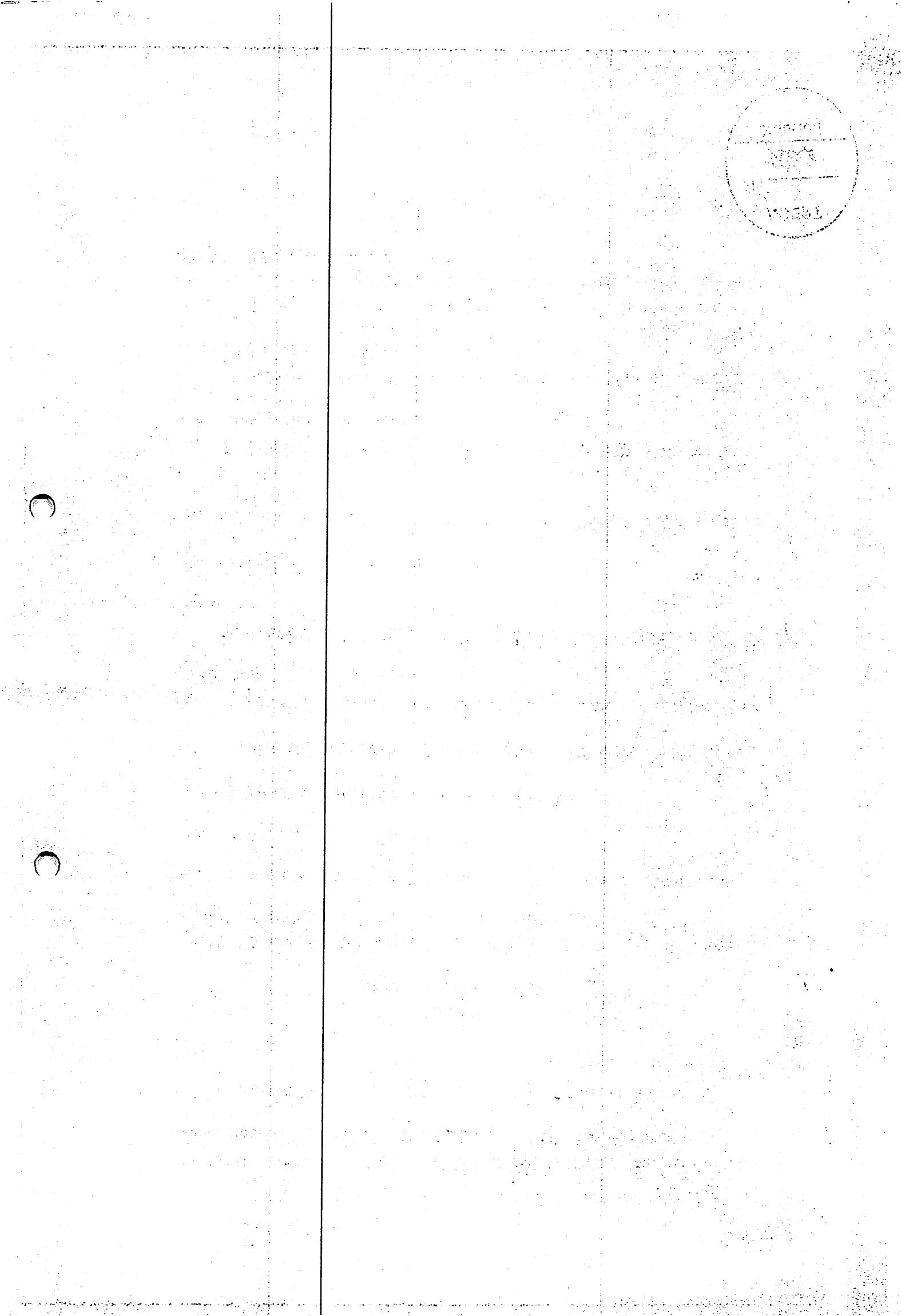
Art. 31. A Secretaria Executiva da ABAR é composta por 1 (um) Secretário Executivo e uma equipe de auxiliares administrativos.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve funcionar na sede da ABAR.

Art. 32. Compete à Secretaria Executiva:

- I – apoiar o permanente funcionamento da ABAR;
- II – receber dos Membros da ABAR e distribuir informação de interesse;
- III – organizar e dirigir as ações necessárias para manter o Sistema de Informação;
- IV – publicar e distribuir aos Membros os documentos emitidos em nome da ABAR;
- V – organizar e guardar os arquivos;
- VI – organizar e coordenar os encontros e reuniões de especialistas e grupos de trabalho;
- VII – desempenhar tarefas necessárias à realização da Assembleia Geral, de eventos, congressos e seminários;
- VIII – preparar e remeter à Diretoria proposta de orçamento da Associação, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- X – preparar e remeter à Diretoria proposta de relatório anual de contas da Associação, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;





X – arrecadar as quotas e outras receitas da Associação e dar cumprimento às ordens de pagamento emitidas pela Diretoria;

XI – organizar o quadro de funcionários, fixando funções e salários, respeitada a previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral e a disponibilidade financeira;

XII – elaborar e remeter à Diretoria proposta de Plano de Atividades e a respectiva Previsão Orçamentária para o ano seguinte;

XIII – preparar demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;

XIV – verificar a documentação apresentada pelos Requerentes de filiação, devendo a emitir Parecer à Diretoria quanto à viabilidade do pedido.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, eleito para um mandato fixo de três anos, juntamente com a Diretoria, em Assembleia Geral, será constituído de 3 (três) titulares e respectivos suplentes, todos ocupantes de mandatos fixos nos Membros Efetivos, sendo empossados em 1º de maio.

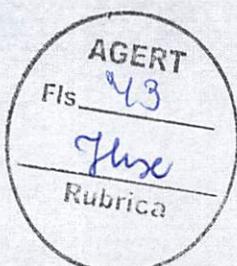
§ 1º Os componentes do Conselho Fiscal não farão jus à remuneração e terão suas despesas resarcidas, quando decorrentes do exercício de seus respectivos mandatos.

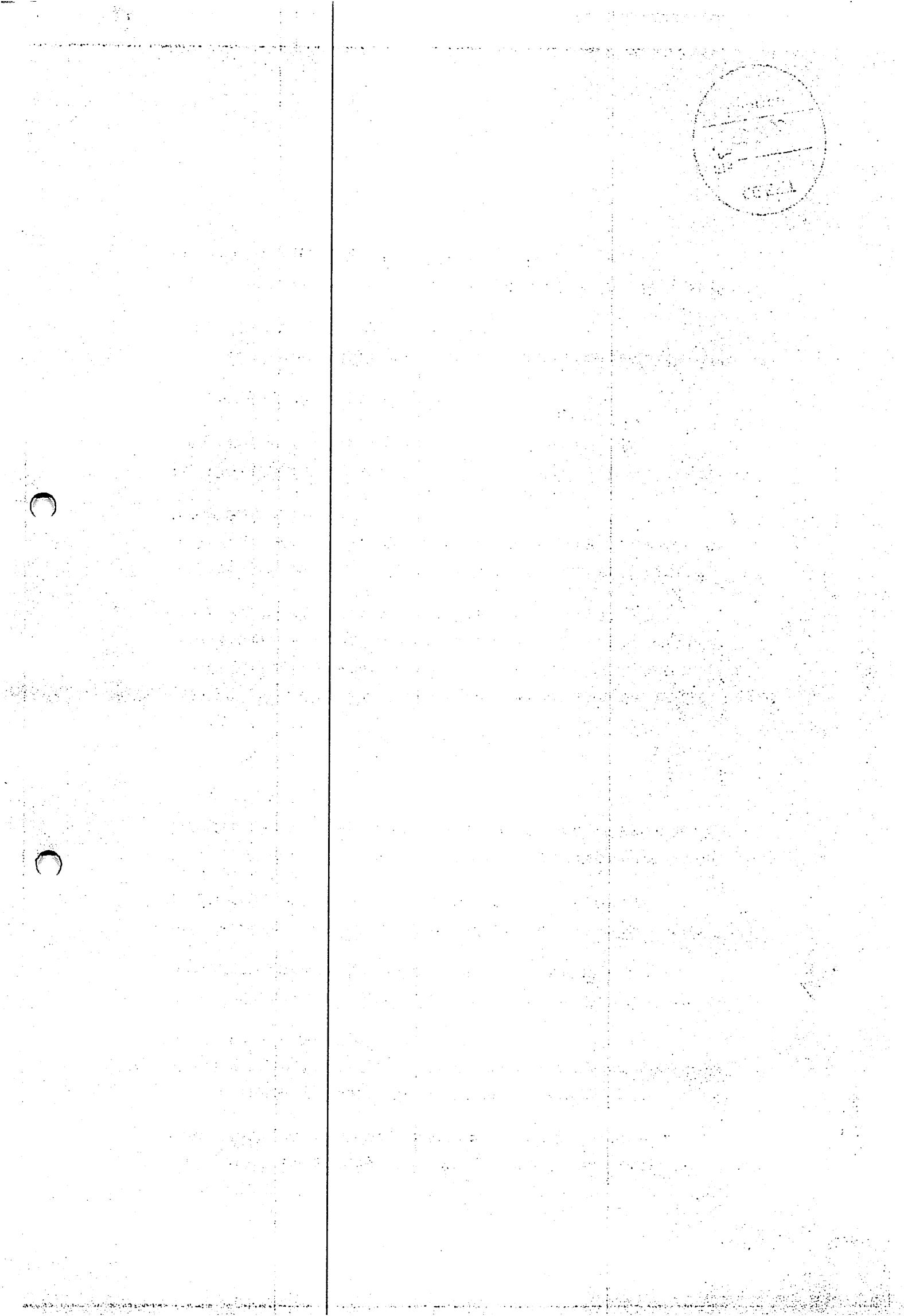
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus titulares, cumprindo-lhe coordenar as atividades do Conselho Fiscal.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos de administração financeira da Diretoria, conforme as disposições legais e estatutárias;

II – analisar as Prestações de Contas, o Balanço Anual e demais demonstrações contábeis e financeiras da ABAR;





III – examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras de cada exercício, por convocação de seu Presidente até a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35. O Conselho consultivo é formado pelos Ex-Presidentes da ABAR.

Art. 36. Compete ao Conselho Consultivo colaborar com a Presidência e a Diretoria da ABAR com sugestões e ações que aproveitem as experiências adquiridas no exercício dos respectivos mandatos e em experiências desenvolvidas no âmbito da atividade regulatória, sendo tal atividade exercida *pro bono*, facultada a concessão de auxílio transporte, hospedagem e alimentação aos seus membros.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Consultivo se dará pelo Presidente em exercício da ABAR, na forma individual, parcial ou total de seus membros, de acordo com a demanda a ser considerada.

TÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 37. Incumbe à Diretoria, em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia que elegerá a Diretoria, designar Comissão Eleitoral como órgão de deliberação, supervisão, consulta e correição, responsável pelo processo eleitoral, observando-se:

I – a Comissão Eleitoral será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, escolhidos entre os membros do Conselho Consultivo e, após aprovada pela Diretoria, a Comissão será nomeada pelo Presidente;

II – a Comissão será extinta após a posse da chapa vencedora;

III – é atribuição da Comissão receber requerimento, processá-lo e decidir o registro de chapas proponentes ao pleito, determinando diligências cabíveis;





IV – é dever da Comissão e de todos os participantes zelar pela boa imagem da ABAR, pelos preceitos éticos e pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto.

§1º A Diretoria pode substituir qualquer membro da Comissão Eleitoral quando não desempenhar as atividades ou descumprir obrigações que lhe foram incumbidas para o regular andamento das Eleições.

§2º No dia das eleições, a Comissão Eleitoral deve permanecer reunida presencialmente por todo o período de votação, apuração e proclamação de resultados, inclusive para diligenciar e deliberar sobre eventuais incidentes, impugnações e reclamações.

§3º A qualquer candidato das chapas é vedado integrar a Comissão, para o mesmo pleito eleitoral.

Art. 38. As chapas eleitorais devem ser inscritas em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, sendo aceitas apenas chapas com candidatos para todas as vagas, sendo vedada a alteração ou substituição de qualquer candidato após protocolização do requerimento de inscrição, por qualquer motivo, sob pena de cassação da chapa.

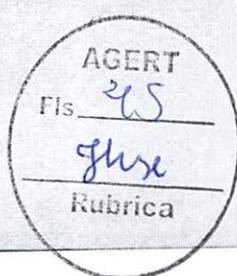
Parágrafo único. É vedada a participação de qualquer candidato em mais de uma vaga e em mais de uma chapa eleitoral, não se admitindo uma mesma agencia reguladora ter candidatos em mais de uma chapa.

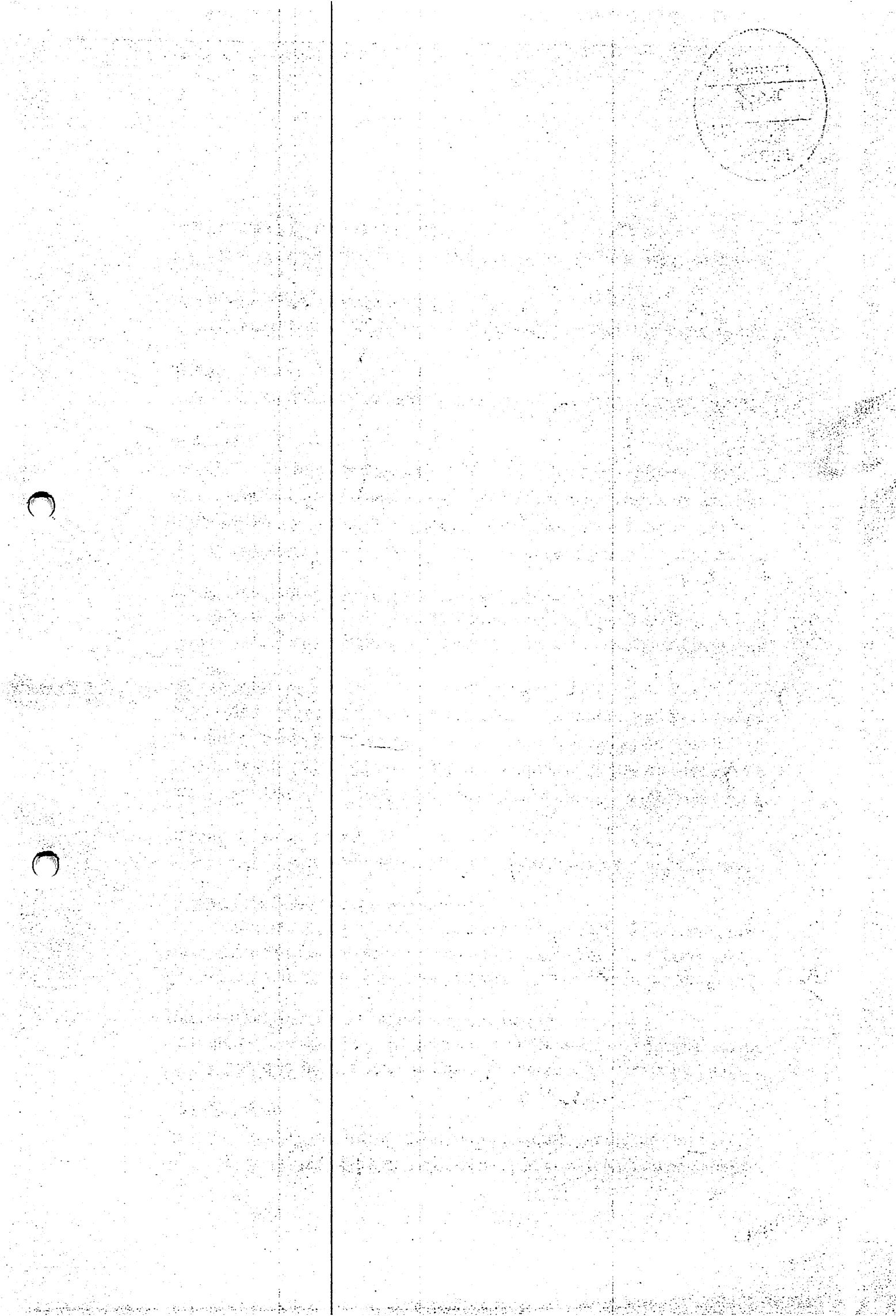
Art. 39. O Presidente, os 6 (seis) Vice-Presidentes, os 9 (nove) Diretores e os 4 (quatro) suplentes serão eleitos por meio de candidaturas por chapas, em Assembleia Geral e pelo voto secreto, sendo considerada eleita a chapa que receber a maioria simples dos votos dos Membros Efetivos votantes presentes.

§ 1º As eleições ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária, realizada no mês de abril, a cada três anos.

§ 2º Havendo apenas uma chapa concorrendo, a eleição será realizada por aclamação, na Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º Os eleitos iniciarão o seu mandato no 1º de maio subsequente à Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.





§ 4º Poderão participar da Assembleia Geral para eleição da Diretoria apenas os Membro Efetivos.

Art. 40. Na hipótese de término do mandato ou renúncia de membro Diretor da ABAR, na sua Agência de origem, o Presidente deverá empossar o suplente constante da chapa eleita.

Art. 41. Vagando a Presidência, por qualquer motivo, nos primeiros 30 (trinta) meses, proceder-se-á nova eleição, no prazo de até sessenta (60) dias, contados da vacância, para o tempo restante do mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente nos seis meses finais de seu mandato na ABAR, assumirá o Vice-Presidente do turno.

Art. 42. Caso ocorra a vacância do cargo de Vice-Presidente, será eleito novo titular através de votação eletrônica, via Internet, coordenada pela Secretaria Executiva, pelos Membros Efetivos daquela Região.

Parágrafo único. O resultado desta eleição será encaminhado, pela Secretaria Executiva ao Presidente, que promoverá a sua posse.

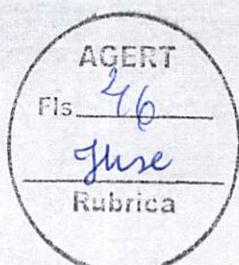
TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

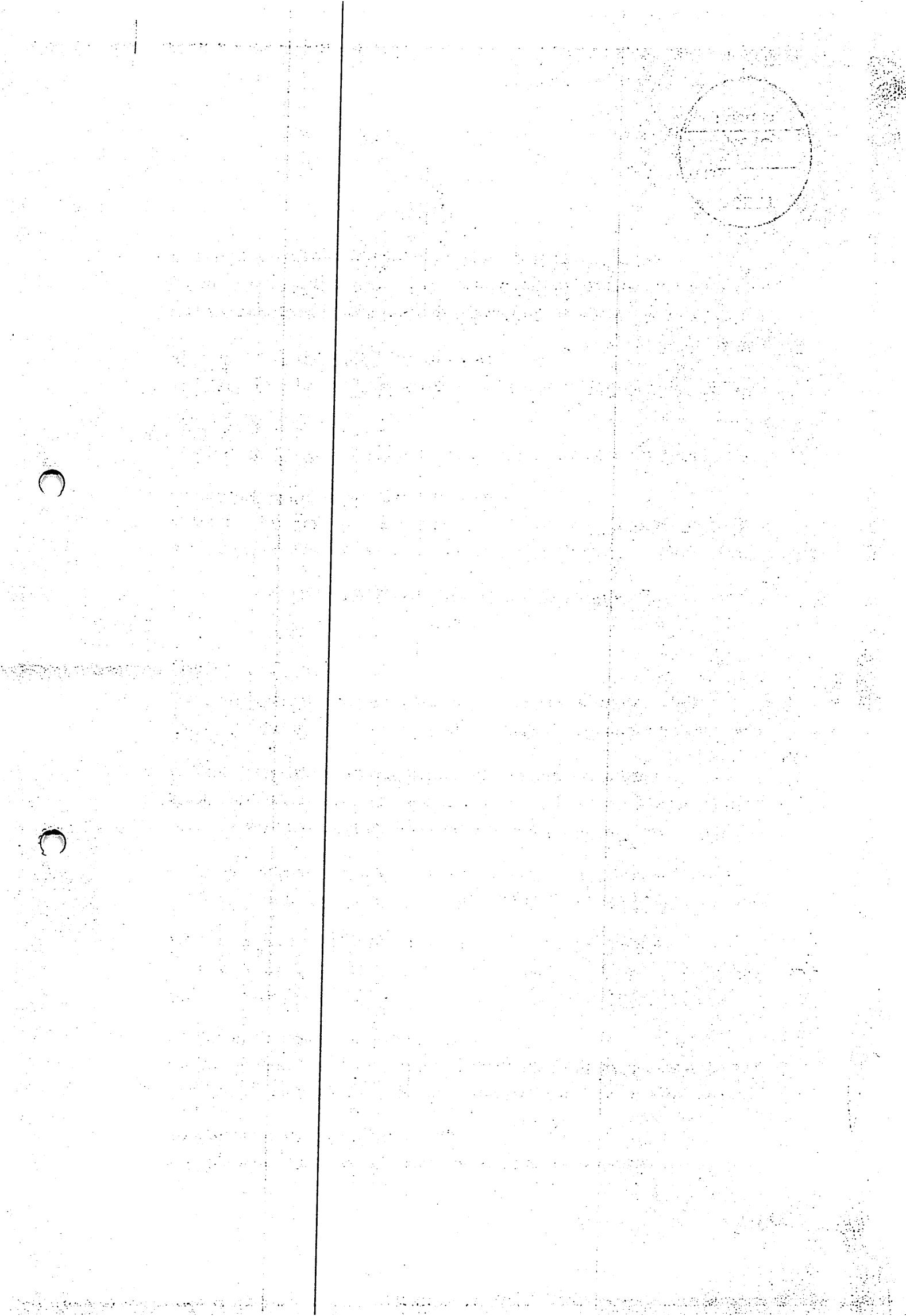
Art. 43. Os Congressos Brasileiros de Regulação serão realizados nos anos ímpares, no mês de novembro, facultado à Diretoria da ABAR, excepcionalmente, alterar a data do evento.

Parágrafo único. Nos anos pares serão realizados os Encontros Nacionais das Agências Reguladoras.

Art. 44. O exercício social da ABAR compreenderá o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano civil.

Art. 45. As Agências legalmente instituídas que se associaram à ABAF até 8 de abril de 2000 são denominadas Membros Fundadores, qualidade que lhes confere, entre as demais, precedência para manifestação.





Art. 46. Para o cumprimento de suas finalidades a ABAR deverá organizar um Centro de Estudos de Regulação – CER, destinado a coleta e difusão de informações, de formação, bem como a divulgação de conhecimentos e dados referentes a Regulação, através de publicações próprias e nos meios de comunicação em geral.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

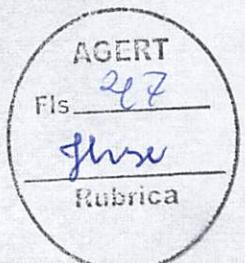
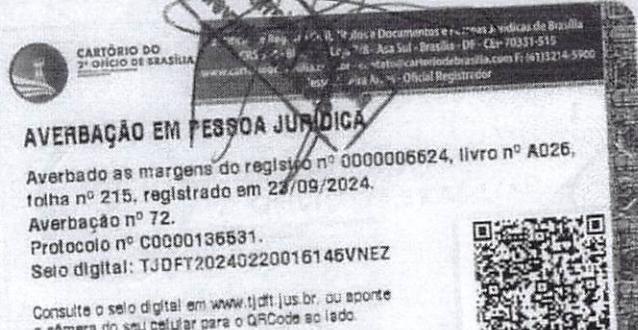
Art. 48. As alterações procedidas neste Estatuto entram em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar suas alterações e revogam as disposições em contrário.

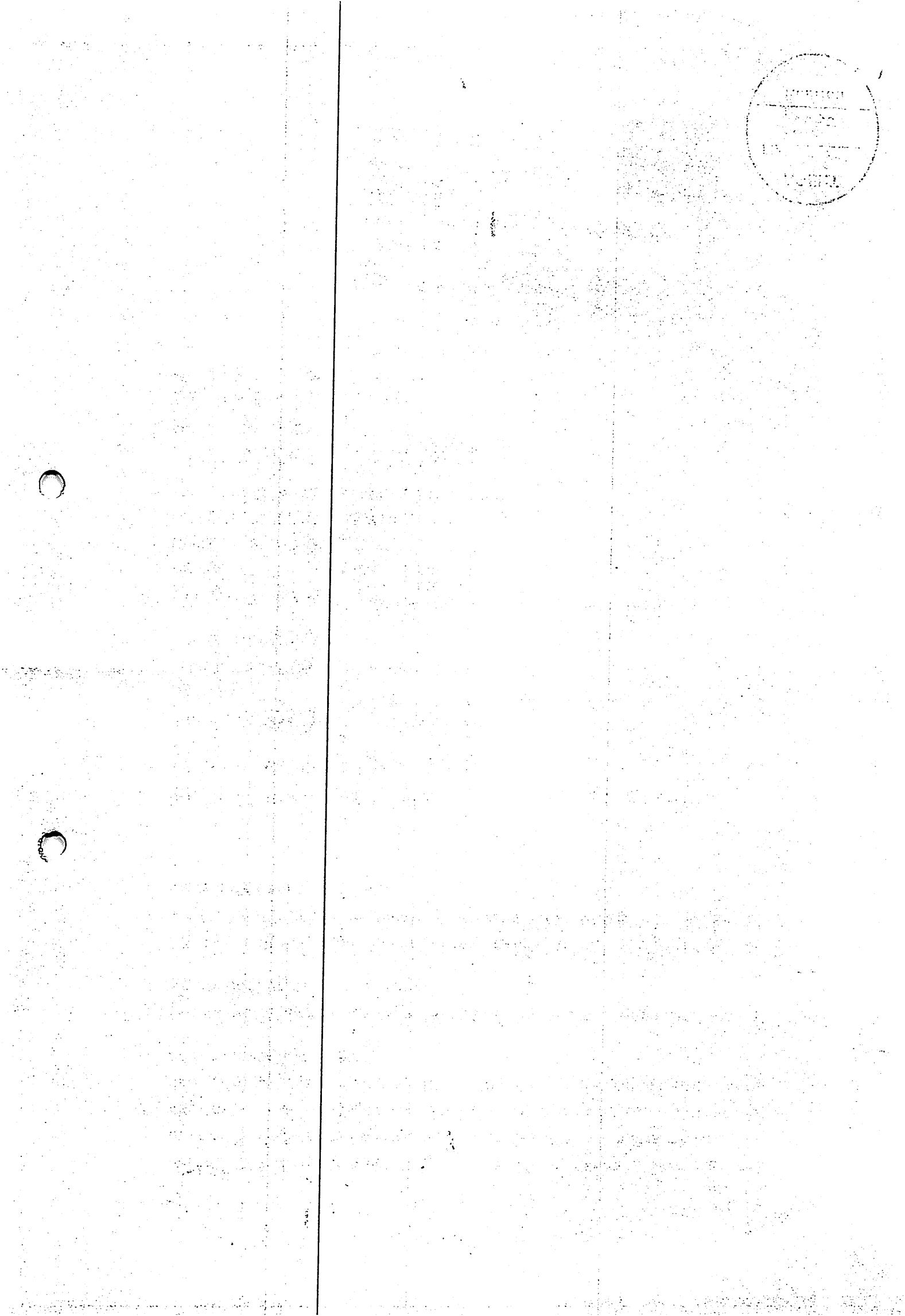
Brasília, 13 de setembro de 2024.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E
BENEVIDES:25754777787
777787
VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES
Presidente da ABAR

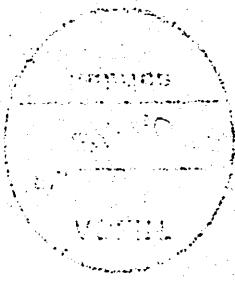
SILVIO HUMBERTO VIANA
DINIZ:31767729120
SILVIO HUMBERTO VIANA DINIZ
Secretário Executivo e Financeiro da ABAR

AMANDA DOS REIS LOURENCO
AMANDA DOS REIS LOURENÇO
Advogada – OAB/DF 62.378











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

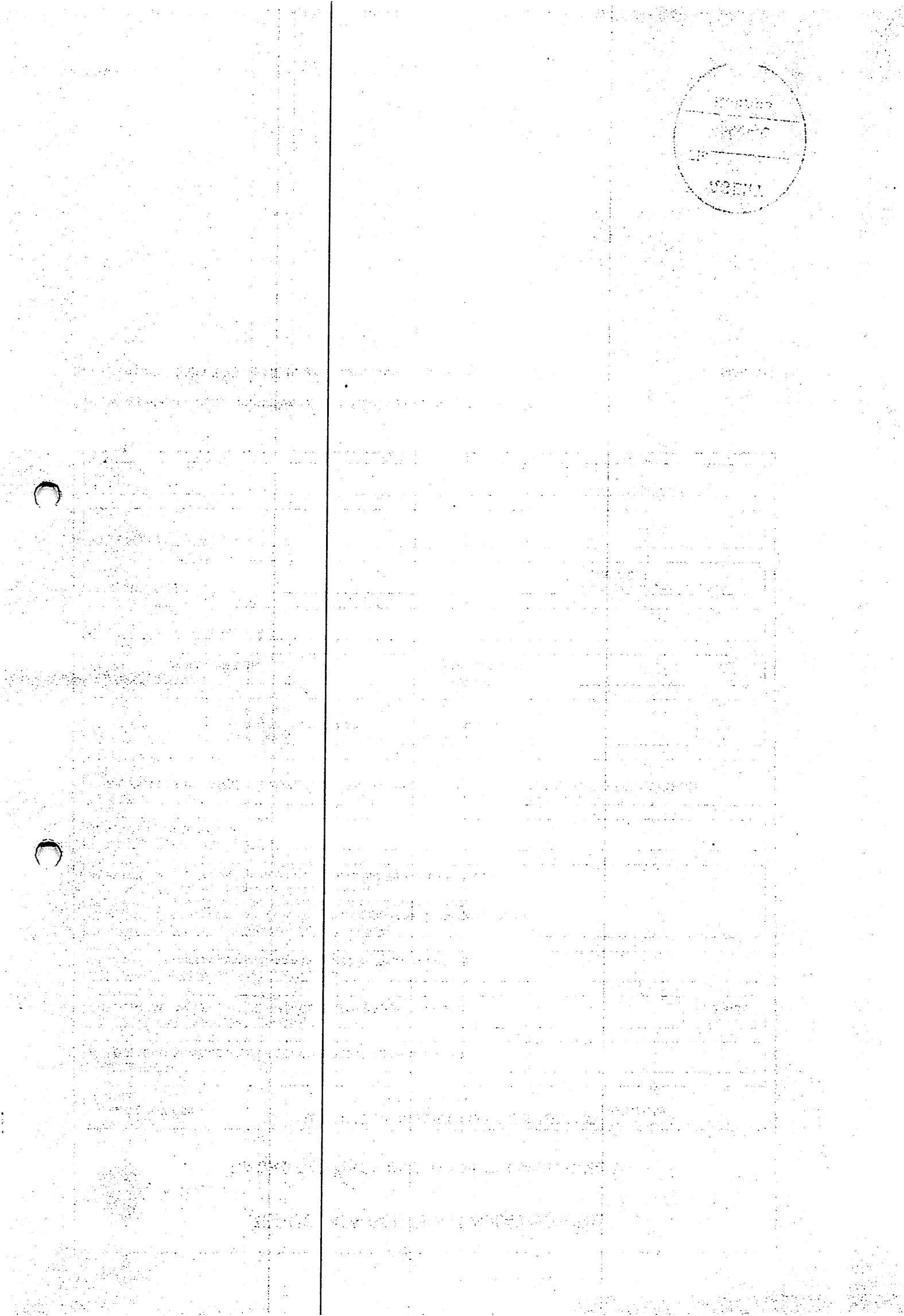
| | | | |
|--|---|---|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO
03.657.354/0001-00
MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA
03/12/1999 |
| NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR | | | PORTE
DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO
ST SIG QUADRA 01, NUMERO 505, BLOCO A, SALAS 321 E
322 | NÚMERO
SN | COMPLEMENTO
EDIF BARAO DO RIO BRANCO | |
| CEP
70.610-410 | BAIRRO/DISTRITO
SETOR DE INDUSTRIAS
GRAFICAS | MUNICÍPIO
BRASILIA | UF
DF |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO
SECRETARIA@ABAR.ORG.BR | | TELEFONE
(61) 3226-5749 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL
***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2023 às 10:44:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR
CNPJ: 03.657.354/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

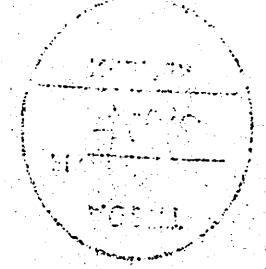
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:05 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **8542.89D0.BEB7.8D99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





1. Всесоюзный фестиваль молодежи и студентов проходил в Москве с 25 по 30 июня 1957 года. Участие в нем приняли делегации из 115 стран мира. Фестиваль был организован Комитетом по делам молодежи СССР и ЦК ВЛКСМ. Целью фестиваля было единение молодежи разных наций и стран, обмен опытом и идеями, развитие дружбы и сотрудничества между молодежью СССР и других стран. Фестиваль состоял из различных мероприятий, таких как концерты, спортивные соревнования, выставки, экскурсии и т.д. Всесоюзный фестиваль молодежи и студентов стал важным событием в истории советской молодежной политики и способствовал укреплению международных связей.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 03.657.354/0001-00

Código de Controle: 8542.89D0.BEB7.8D99

Data da Emissão: 22/01/2025

Hora da Emissão: 10:55:05

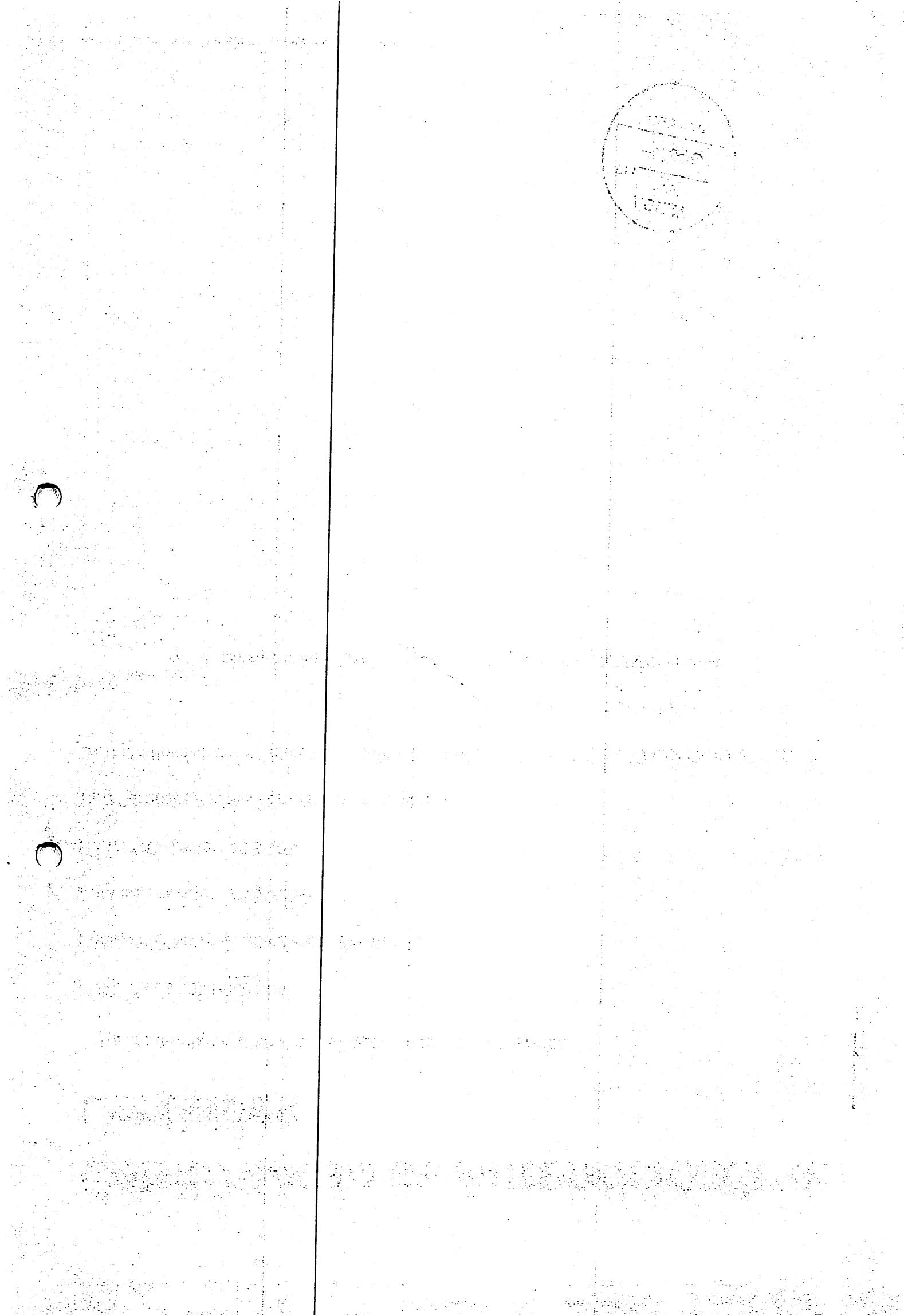
Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 22/01/2025, com validade até 21/07/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO N°: 135040425722025
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR
ENDEREÇO: SIG QUADRA 01, NUMERO 505, BLOCO A, SALAS 321 E 322 EDIF BARAO DO RIO
CIDADE: SETOR DE INDUSTRIAS G
CNPJ: 03.657.354/0001-00
CF/DF 0754788200139
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

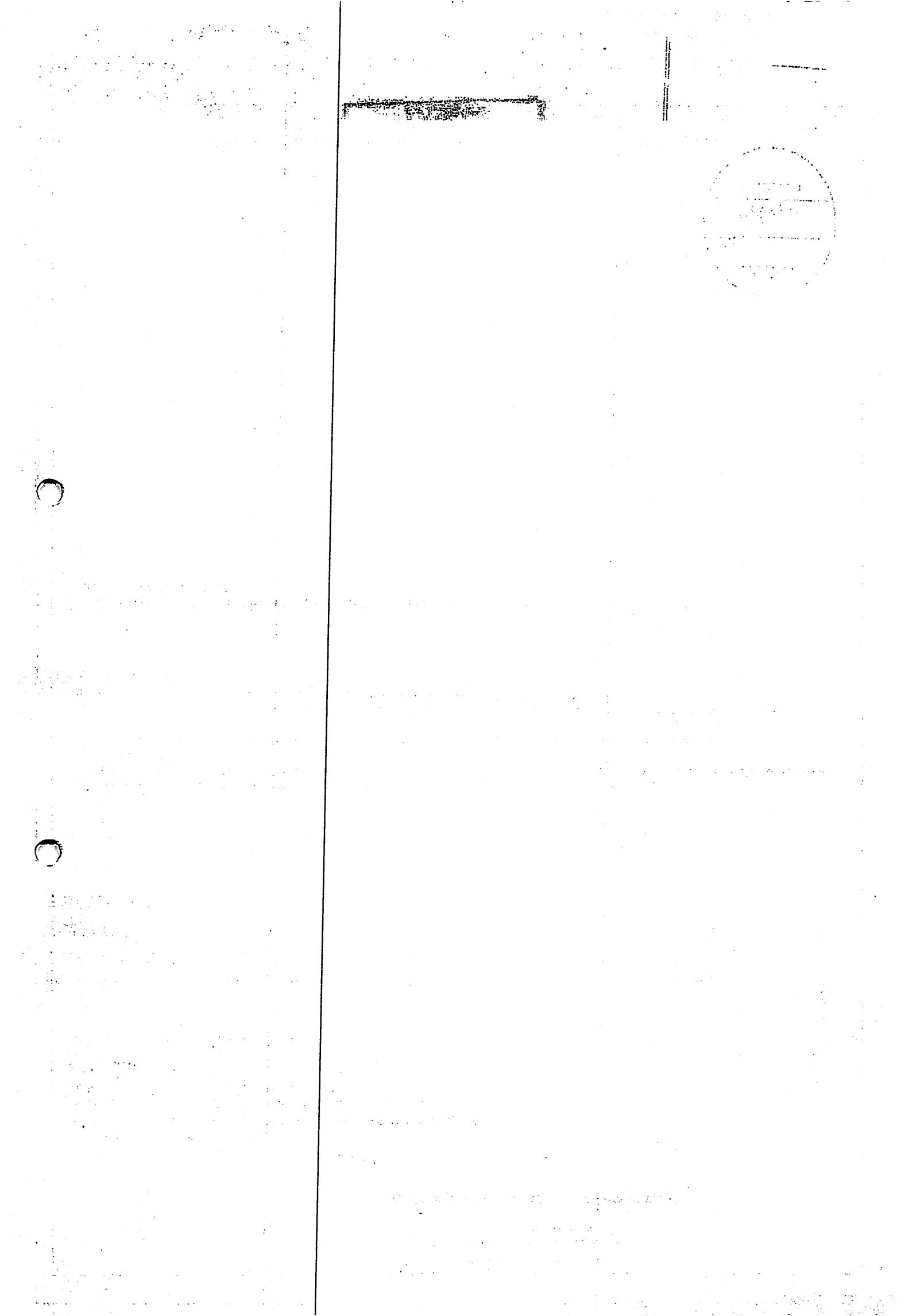
____ CERTIFICAMOS QUE _____

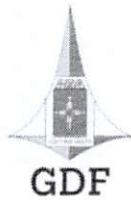
Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de agosto de 2025.*







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO: 135040425722025

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL/VEÍCULO/CNPJ: 03657354000100

RESULTADO DA CERTIDÃO: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

HORÁRIO DA EMISSÃO: 17:01:04

DATA DA EMISSÃO: 05/05/2025

DATA DA VALIDADE: 03/08/2025

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

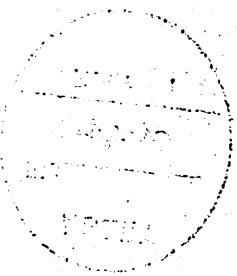
EMITIDA POR: INTERNET

(Handwritten mark)



Brasília, 29 de Maio de 2025.

Validação de Certidão realizada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.657.354/0001-00

Certidão nº: 24772328/2025 N

Expedição: 05/05/2025, às 16:58:33

Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.657.354/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

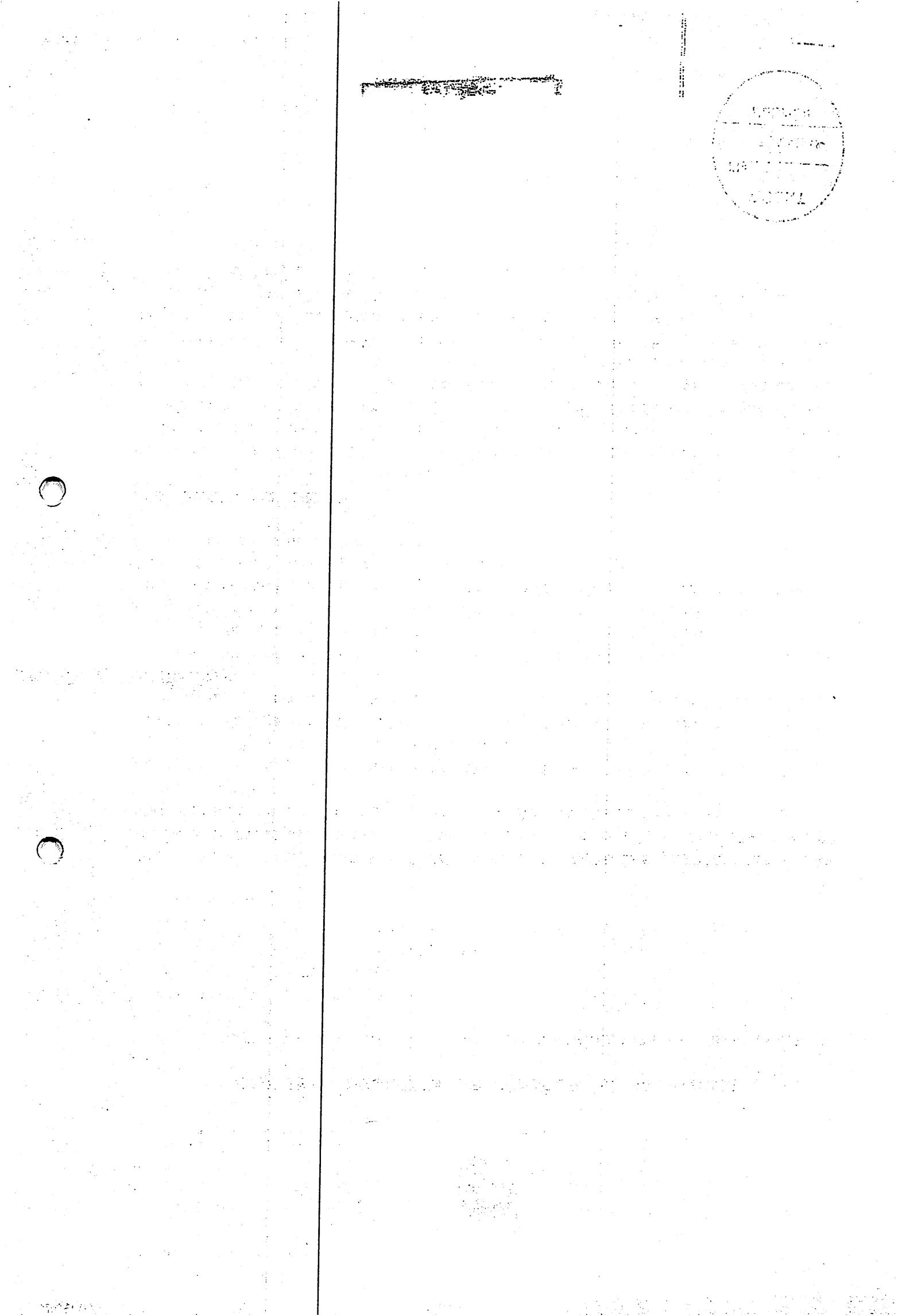
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Validação de certidão de débitos emitida

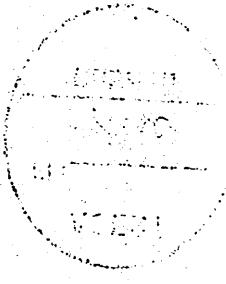
O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

[Validar Nova Certidão](#)

[Emitir Certidão](#)







TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE REGULACAO - ABAR
03.657.354/0001-00

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

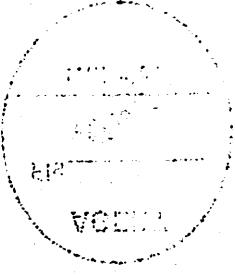
A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/05/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.Y67L.Y40Q.Y4H9.FAHW.3434

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| | | |
|--|----------------------------|--|
| NIRE | CNPJ
03.657.354/0001-00 | |
| NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR | | |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO |
|---|-------------------------|
| Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar) | 01/01/2024 a 31/12/2024 |
| NATUREZA DO LIVRO | NÚMERO DO LIVRO |
| DIÁRIO CONTÁBIL | 20 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) | |
| BA.C7.C9.10.C0.B0.15.FC.06.8D.0A.D0.F4.B6.AB.FD.46.27.2A.34 | |

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------|-------------|--|-------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Diretor | 25754777787 | VINICIUS FUZEIRA DE SA E
BENEVIDES:2575477778 | 115306991802983567
3188850 | 03/06/2024 a
03/06/2025 | Sim |
| Contador | 31732046115 | GERALDO MAGELA
FERREIRA:31732046115 | 292383966793768609
872762 | 04/07/2023 a
03/07/2026 | Não |

NÚMERO DO RECIBO:

BA.C7.C9.10.C0.B0.15.FC.06.8D.0A.D0
.F4.B6.AB.FD.46.27.2A.34-9

Escrivaturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/02/2025 às 09:51:08

E4.5D.EC.74.80.51.A2.39
87.8A.4A.B2.4C.A8.49.C1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 03.657.354/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|------|------------------|------------------|
| ATIVO | | R\$ 3.328.244,01 | R\$ 2.856.532,44 |
| CIRCULANTE | | R\$ 2.783.894,62 | R\$ 1.915.167,57 |
| DISPONÍVEL | | R\$ 2.246.571,05 | R\$ 1.709.601,69 |
| DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA | | R\$ 374.523,25 | R\$ 59.418,06 |
| BRB - BANCO DE BRASÍLIA -AG. 0212
C/C - 013324-1 | | R\$ 499,19 | R\$ 592,64 |
| C.E.F. AG. 0647/003- C/C: 727-0 | | R\$ 173.821,60 | R\$ 0,00 |
| C.E.F. AG. 0647/003- C/C: 3194-4 (XIII CONGRESSO) | | R\$ 111.998,32 | R\$ 0,00 |
| C.E.F. AG. 0647/003 - C/C: 3363-7 | | R\$ 88.204,14 | R\$ 0,00 |
| C.E.F. AG. 0647/1292-C/C: 577577583-6 | | R\$ 0,00 | R\$ 58.051,95 |
| C.E.F. AG. 0647/1292-C/C: 577577672-7 | | R\$ 0,00 | R\$ 773,47 |
| APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA | | R\$ 1.872.047,80 | R\$ 1.650.183,63 |
| CAIXA FI MEGA REFERENCIADO DI | | R\$ 1.210.290,53 | R\$ 1.647.748,90 |
| CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP | | R\$ 41.224,12 | R\$ 2.434,73 |
| CAIXA FIC GIRO EMPRESAS RF REF DI L | | R\$ 620.533,15 | R\$ 0,00 |
| CRÉDITOS | | R\$ 537.323,57 | R\$ 205.565,88 |
| CRÉDITOS A RECEBER | | R\$ 132.391,20 | R\$ 18.820,00 |
| AGEPAR - AGENCIA REGULADORA DO PARANA | | R\$ 0,00 | R\$ 2.000,00 |
| AGR AG REG DE SANEAMENTO DE TUBARÃO | | R\$ 700,00 | R\$ 0,00 |
| SEMAE SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO L | | R\$ 780,00 | R\$ 0,00 |
| COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SP - S | | R\$ 10.000,00 | R\$ 1.960,00 |
| ADASA - AG REG DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO-DF | | R\$ 50.960,00 | R\$ 0,00 |
| ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL | | R\$ 1.216,80 | R\$ 0,00 |
| ARSAL - AG REG DE SERV PUB DO EST DE ALAGOAS | | R\$ 0,00 | R\$ 6.940,00 |
| ENEL BRASIL S.A | | R\$ 35.500,00 | R\$ 0,00 |
| SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL SA | | R\$ 16.000,00 | R\$ 0,00 |
| SERVICO DE LIMPEZA URBANA | | R\$ 2.234,40 | R\$ 0,00 |
| CARLOS ROBERTO FERREIRA | | R\$ 15.000,00 | R\$ 0,00 |
| AGEPAN - AG EST DE REG. DE SERV. PÚBL. DO MATO GRO | | R\$ 0,00 | R\$ 1.990,00 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BA.C7.C9.10.C0.B0.15.FC.06.8D.0A.D0.F4.B6.AB.FD.46.27.2A.34-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Página 1 de 6



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 03.657.354/0001-00

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------|-----------------|-----------------|
| ARPE - AG DE REG DOS SER PUB DEL DO EST DO PERNAMB | | R\$ 0,00 | R\$ 1.500,00 |
| AGRESE AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS SER | | R\$ 0,00 | R\$ 3.000,00 |
| COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO COMGAS | | R\$ 0,00 | R\$ 1.430,00 |
| CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS | | R\$ 404.932,37 | R\$ 186.745,88 |
| ANCINE - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA | | R\$ 78.048,00 | R\$ 29.500,00 |
| ANTAQ - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIO | | R\$ 78.048,00 | R\$ 59.000,00 |
| MOB - AGÊNCIA ESTAD DE MOBILID URB E SERV PÚBLICO | | R\$ 24.390,00 | R\$ 29.500,00 |
| AGER BARRA - AGÊNCIA REG SERV PUB DELEG DO MUN B G | | R\$ 9.050,00 | R\$ 0,00 |
| AGRESPI - AGÊNCIA DE REG SERV PUB DELEG ES PIAUÍ | | R\$ 78.048,00 | R\$ 29.500,00 |
| ARP - AG DE REGUL, CONTROL FISCAL DE SERV PUB D P | | R\$ 28.960,00 | R\$ 0,00 |
| AGERROM - AG REG DO MUN ROLIM DE MOURA | | R\$ 28.960,00 | R\$ 10.950,00 |
| ARSETE - AG MUN DE REG DE SERV PUB DE TERESINA | | R\$ 39.820,00 | R\$ 21.900,00 |
| AGRIF - AG GURUPIENSE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | | R\$ 9.050,00 | R\$ 10.950,00 |
| (-) (-) PERDAS ESTIMADAS CRED. LIQ. DUVIDOSAS | | R\$ (99.703,63) | R\$ (26.454,12) |
| ARM - AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ANAPOLIS | | R\$ 19.910,00 | R\$ 0,00 |
| ATR - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REG CONTR E F DE S P | | R\$ 26.829,00 | R\$ 0,00 |
| AGERB - AGÊNCIA REG DE SERV PUB DELEG DE M BURI/RO | | R\$ 9.955,00 | R\$ 0,00 |
| AMR - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE ARIQUEMES | | R\$ 9.955,00 | R\$ 0,00 |
| ARSAP - AGÊNCIA REG DOS SERV PUB DELEG DE ES DO AP | | R\$ 26.829,00 | R\$ 0,00 |
| AGERGS - AG EST DE REG DOS SERV PÚBLICOS DEL DO RS | | R\$ 26.829,00 | R\$ 0,00 |
| AGER - AGÊNCIA REG DOS SERV PUBL MUNIC DE ERECHIM | | R\$ 9.955,00 | R\$ 0,00 |
| AGEREG-AG MUN DE REG SERV PUB DE CAMPO GRANDE | | R\$ 0,00 | R\$ 21.900,00 |
| NÃO CIRCULANTE | | R\$ 544.349,39 | R\$ 941.364,87 |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | R\$ 397.254,42 | R\$ 760.160,11 |
| CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS | | R\$ 379.254,42 | R\$ 720.160,11 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BA.C7.C9.10.C0.B0.15.FC.06.8D.0A.D0.F4.B6.FD.46.27.2A.34-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador



Página 2 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 03.657.354/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------|------------------|------------------|
| AGER BARRA - AGÊNCIA REG. SERV. PÚBLICO
DEL M. BARRA GARÇAS | | R\$ 26.007,00 | R\$ 35.057,00 |
| AGEPAN-AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAMENTAÇÃO
DE SERV. PÚBLICO DO MGS | | R\$ 23.340,00 | R\$ 0,00 |
| AGERO - AGÊNCIA DE REG. SERV. PÚBLICO
DELEGADO EST. RO | | R\$ 35.010,00 | R\$ 11.670,00 |
| AGR/TUBARÃO - AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO DE TUBARÃO | | R\$ 25.995,00 | R\$ 25.995,00 |
| AGRESPI - AGÊNCIA DE REG. SERV. PÚBLICO
DELEGADO PIAUÍ | | R\$ 46.680,00 | R\$ 124.728,00 |
| ANCINE - AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA | | R\$ 46.680,00 | R\$ 124.728,00 |
| ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO
PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS | | R\$ 46.680,00 | R\$ 46.680,00 |
| ANTAQ - AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIO | | R\$ 46.680,00 | R\$ 124.728,00 |
| ARSAE MG - AGÊNCIA REGULADORA DE SERV. A | | R\$ 23.340,00 | R\$ 0,00 |
| ARSEPAM - AGÊNCIA REG. SERV. PÚBLICO
DELEGADO CONTAS E AM | | R\$ 46.680,00 | R\$ 46.680,00 |
| MOB - AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE
URBANA E SERV. PÚBLICO | | R\$ 46.680,00 | R\$ 71.070,00 |
| AGEAC - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERV. PÚBLICOS
DO ESTADO DO ACRE | | R\$ 23.340,00 | R\$ 23.340,00 |
| AGERROM - AGÊNCIA REG. DO MUN. ROLIM DE
MOURA | | R\$ 34.660,00 | R\$ 63.620,00 |
| AGRF - AGÊNCIA GURUPIENSE DE
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | | R\$ 8.665,00 | R\$ 17.715,00 |
| ARP - AGÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO, CONTROL FISCAL
DE SERV. PÚBLICO D.P. | | R\$ 17.330,00 | R\$ 46.290,00 |
| ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA
SERV. PÚBLICO SALVADOR | | R\$ 17.330,00 | R\$ 17.330,00 |
| ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV.
PÚBLICO DE TERESINA | | R\$ 34.660,00 | R\$ 74.480,00 |
| ASER - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV.
DELEGADOS DE MACEIÓ | | R\$ 17.330,00 | R\$ 17.330,00 |
| (-) (-) PERDAS ESTIMADAS CRED. LIQUIDADAS
DUVIDOSAS | | R\$ (187.832,58) | R\$ (332.502,89) |
| AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERV. PÚBLICOS
MUNICIPAL DE ERECHIM | | R\$ 0,00 | R\$ 9.955,00 |
| AGERB - AGÊNCIA REGULADORA DE SERV. PÚBLICO
DELEGADO MUNICIPAL DE BURI/RO | | R\$ 0,00 | R\$ 9.955,00 |
| AGERGS - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAMENTAÇÃO
DE SERV. PÚBLICOS DO RS | | R\$ 0,00 | R\$ 26.829,00 |
| AMR - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO
DE SERV. PÚBLICO DE ARIQUEMES | | R\$ 0,00 | R\$ 9.955,00 |
| ARM - AGÊNCIA REGULADORA DO
MUNICÍPIO DE ANAPOLIS | | R\$ 0,00 | R\$ 19.910,00 |
| ARSAP - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERV. PÚBLICOS | | R\$ 0,00 | R\$ 26.829,00 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BA.C7.C9.10.C0.B0.15.FC.06.8D.0A.D0.F4.B6.AB.FD.46.27.2A.34-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Página 3 de 6



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 03.657.354/0001-00

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|------|------------------|------------------|
| DELEG DE ES DO AP | | | |
| ATR - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REG CONTR E F DE S P | | R\$ 0,00 | R\$ 26.829,00 |
| ADASA - AG REG DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO-DF | | R\$ 0,00 | R\$ 50.960,00 |
| OUTROS CREDITOS | | R\$ 18.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| CAUÇÃO TIT DE CAPIT (NOVA SEDE ABAR - SALA 321) | | R\$ 18.000,00 | R\$ 18.000,00 |
| CAUÇÃO TIT DE CAPITALIZAÇÃO (SALA 34) | | R\$ 0,00 | R\$ 22.000,00 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 147.094,97 | R\$ 181.204,76 |
| BENS EM OPERAÇÃO | | R\$ 308.436,22 | R\$ 493.566,33 |
| APARELHOS TELEFÔNICOS | | R\$ 2.998,00 | R\$ 6.136,00 |
| BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS | | R\$ 69.643,20 | R\$ 226.976,31 |
| EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS | | R\$ 36.872,43 | R\$ 36.872,43 |
| MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS | | R\$ 12.036,27 | R\$ 12.036,27 |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | R\$ 109.755,46 | R\$ 134.414,46 |
| EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO | | R\$ 48.990,88 | R\$ 48.990,88 |
| EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA | | R\$ 14.000,00 | R\$ 14.000,00 |
| EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO | | R\$ 8.100,00 | R\$ 8.100,00 |
| EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS | | R\$ 6.039,98 | R\$ 6.039,98 |
| (-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA | | R\$ (161.341,25) | R\$ (312.361,57) |
| (-) (-) DEPREC. EQUIPAMENTOS P/PROCESSAMENTO DE DADOS | | R\$ (31.364,74) | R\$ (32.814,54) |
| (-) (-) DEPREC. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS | | R\$ (7.199,55) | R\$ (8.257,83) |
| (-) (-) DEPREC. MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | R\$ (61.490,35) | R\$ (74.367,51) |
| (-) (-) DEPREC. EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO | | R\$ (28.642,32) | R\$ (33.541,41) |
| (-) (-) DEPREC. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA | | R\$ (8.026,37) | R\$ (9.426,37) |
| (-) (-) DEPREC. EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO | | R\$ (4.732,24) | R\$ (5.542,24) |
| (-) (-) DEPREC. APARELHOS TELEFÔNICOS | | R\$ (137,00) | R\$ (1.013,26) |
| (-) (-) DEPREC. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS | | R\$ (3.546,71) | R\$ (4.150,71) |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BA.C7.C9.10.C0.B0.15.FC.06.8D.0A.D0.F4.B6.AB.FD.46.27.2A.34-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador



Página 4 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 03.657.354/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|------|------------------|------------------|
| (-) (-) AMORTIZ. BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS | | R\$ (16.201,97) | R\$ (143.247,70) |
| PASSIVO | | R\$ 3.328.244,01 | R\$ 2.856.532,44 |
| CIRCULANTE | | R\$ 65.832,45 | R\$ 111.350,93 |
| FORNECEDORES | | R\$ 0,00 | R\$ 16.500,00 |
| FORNECEDORES NACIONAIS | | R\$ 0,00 | R\$ 16.500,00 |
| FARIELLO COMUNICACAO & SERVICOS LTDA | | R\$ 0,00 | R\$ 16.500,00 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R\$ 7.303,96 | R\$ 8.816,87 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | | R\$ 3.664,68 | R\$ 1.31 |
| ISS A RECOLHER | | R\$ 3.664,68 | R\$ 1.312,00 |
| TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER | | R\$ 3.639,28 | R\$ 7.504,87 |
| INSS RETIDO A RECOLHER | | R\$ 0,00 | R\$ 123,20 |
| ISS RETIDO A RECOLHER | | R\$ 1.631,96 | R\$ 1.837,37 |
| PIS /COFINS/CSLL RET. A RECOLHER | | R\$ 1.517,73 | R\$ 4.196,27 |
| REtenção de impostos 1,5% IRRF | | R\$ 489,59 | R\$ 1.348,03 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS | | R\$ 58.528,49 | R\$ 86.034,06 |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | | R\$ 14.403,85 | R\$ 21.308,96 |
| SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | | R\$ 12.820,25 | R\$ 21.308,96 |
| RESCISÕES A PAGAR | | R\$ 1.583,60 | R\$ 0,00 |
| OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS | | R\$ 8.772,34 | R\$ 14.512,98 |
| INSS A RECOLHER | | R\$ 5.029,08 | R\$ 8.092,84 |
| FGTS A RECOLHER | | R\$ 1.746,79 | R\$ 2.63 |
| IRRf SOBRE TRABALHO ASSALARIADO | | R\$ 1.778,12 | R\$ 3.557,27 |
| PIS A RECOLHER | | R\$ 218,35 | R\$ 223,34 |
| PROVISÕES | | R\$ 35.352,30 | R\$ 50.212,12 |
| PROVISÃO PARA FÉRIAS | | R\$ 26.284,24 | R\$ 37.362,37 |
| PROVISÃO INSS SOBRE FÉRIAS | | R\$ 6.702,47 | R\$ 9.497,64 |
| PROVISÃO FGTS SOBRE FÉRIAS | | R\$ 2.102,74 | R\$ 2.979,66 |
| PROVISÃO PIS SOBRE FÉRIAS | | R\$ 262,85 | R\$ 372,45 |
| PATRIMÔNIO SOCIAL | | R\$ 3.262.411,56 | R\$ 2.745.181,51 |
| FUNDO PATRIMONIAL | | R\$ 2.390.192,94 | R\$ 3.280.391,74 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BA.C7.C9.10.C0.B0.15.FC.06.8D.0A.D0.F4.B6.AB.FD.46.27.2A.34-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 03.657.354/0001-00
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---------------------------------|------|------------------|------------------|
| FUNDO PATRIMONIAL | | R\$ 2.390.192,94 | R\$ 3.280.391,74 |
| FUNDO PATRIMONIAL | | R\$ 2.390.192,94 | R\$ 3.280.391,74 |
| SUPERÁVITS/ DEFICITS ACUMULADOS | | R\$ 872.218,62 | R\$ (535.210,23) |
| SUPERÁVITS/ DEFICITS | | R\$ 872.218,62 | R\$ (535.210,23) |
| SUPERÁVITS DO EXERCÍCIO | | R\$ 872.218,62 | R\$ 0,00 |
| (-) DEFICITS DO EXECÍCIO | | R\$ 0,00 | R\$ (535.210,23) |

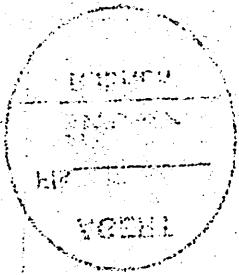
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BA.C7.C9.10.C0.B0.15.FC.06.8D.0A.D0.F4.B6.AB.FD.46.27.2A.34-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador



Página 6 de 6





DECLARAÇÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

A Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, inscrita no CNPJ nº 03.657.354/0001-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. Sílvio Humberto Viana Diniz, portador da Carteira de Identidade nº 770.206 e do CPF nº 317.677.291-20, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

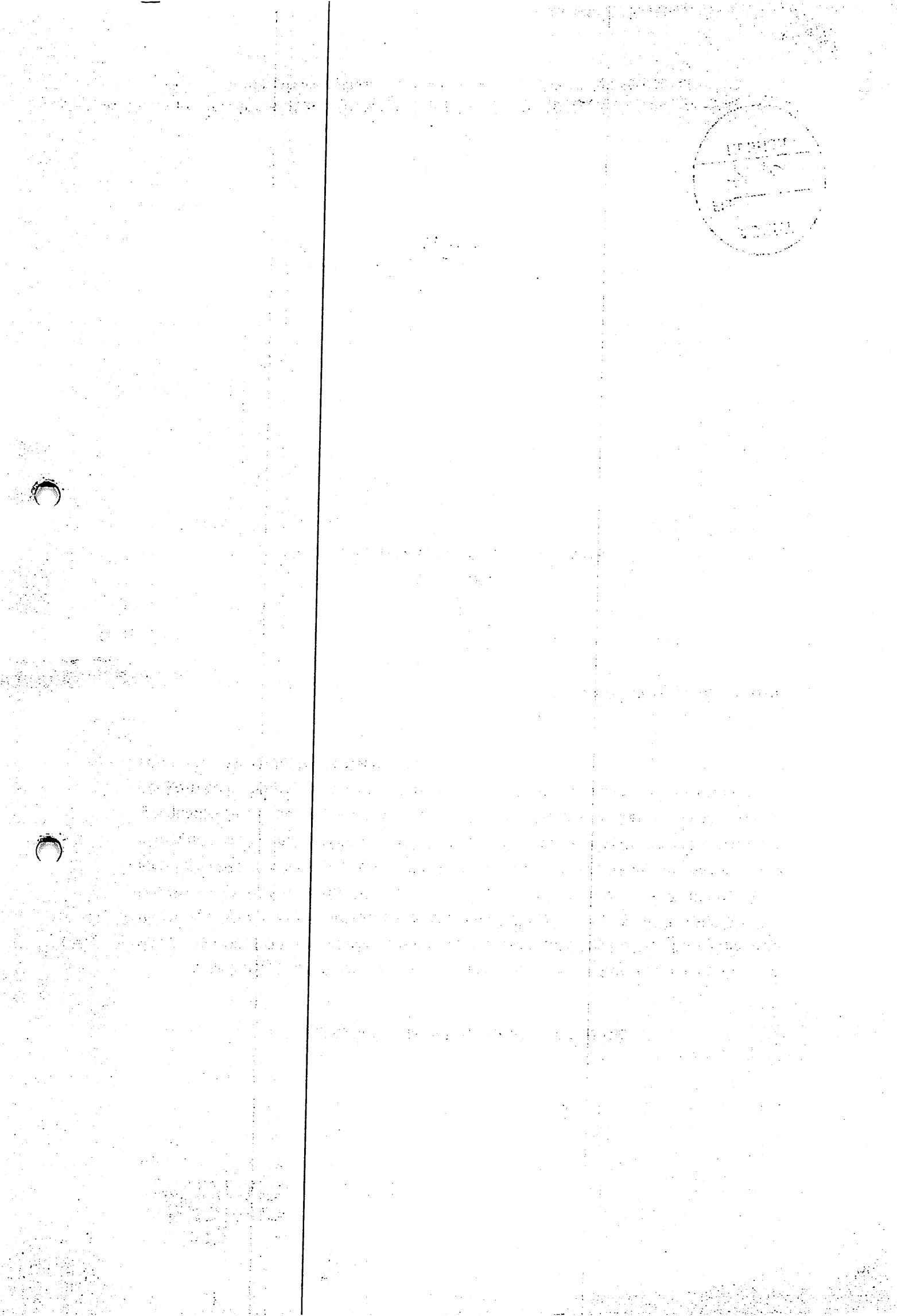
Brasília-DF, 04 de junho de 2025.



SILVIO DINIZ

Secretário Executivo-Financeiro da ABAR





COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- AGERT
COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MINIMOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 - AGERT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Contratação Direta (art. 74. III, alínea f da lei 14.133/2021)

Objeto: Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”,

CONTRATADA: ABAR ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS, inscrita no CNPJ: 03.657.354/0001-00

Ao quarto dia do mês de junho de 2025, na sala da comissão de contratação –CC/AGERT, na pessoa de seu representante, com base na exigência legal contida no artigo 72. Inciso V da lei 14.133/2021, após análise e verificação, declaramos que restou comprovado que os documentos apresentados pelo contratado, acima citado, preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários para a celebração de contrato administrativo com a Agência reguladora de serviços Públicos e Delegados de Timon-MA.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria: 005/2025-AGERT



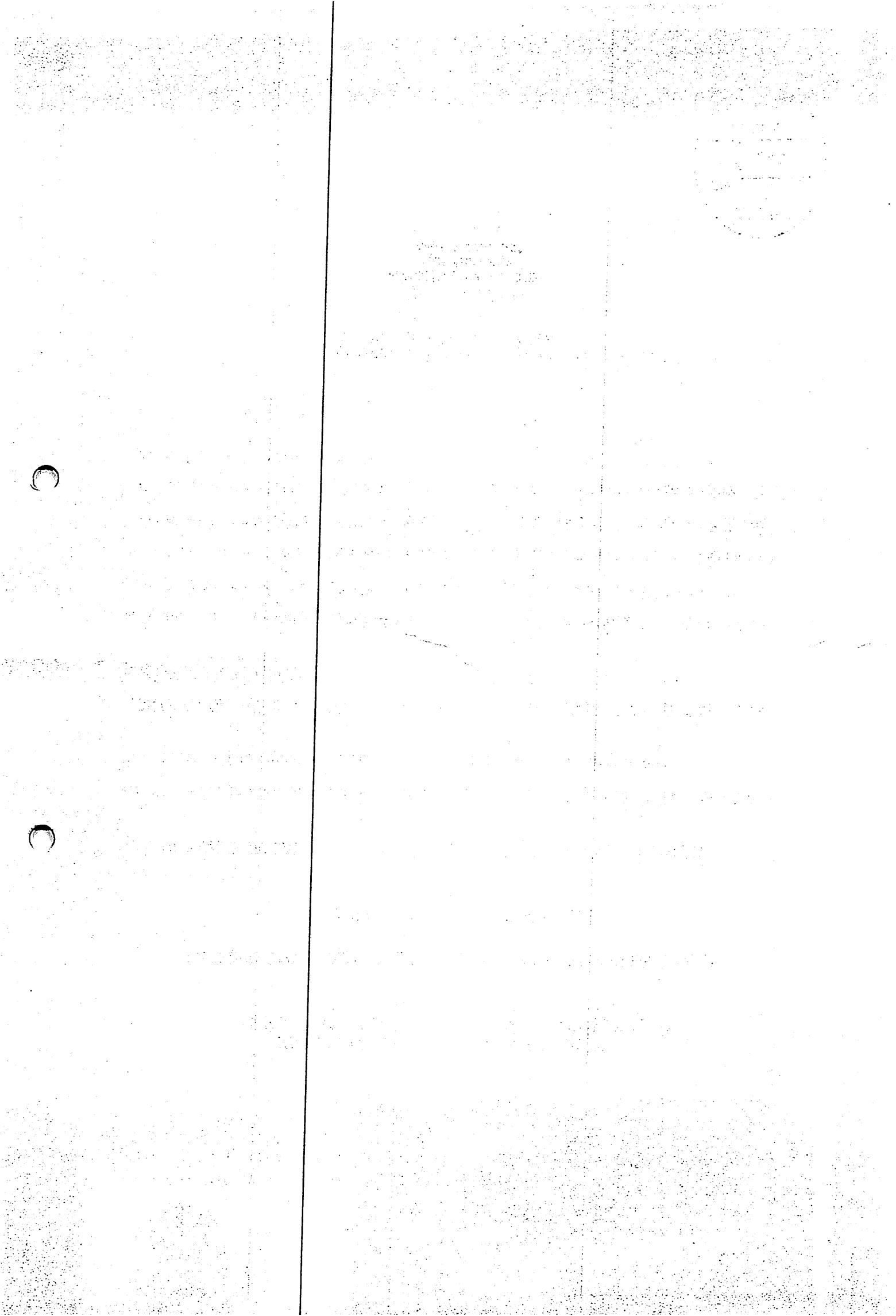
(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 48/2025)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

2. VANTAJOSIDADE

2.1. A pretendida inexigibilidade licitação se mostra vantajosa para esta autarquia em razão de:

2.1.1. A *inexistência de estoque suficiente e a impossibilidade de contratação imediata por meio de novo procedimento licitatório poderiam comprometer o regular funcionamento das atividades, ocasionando prejuízos à execução das políticas públicas e ao atendimento das demandas da população.*

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

3.1. O resultado dessa análise comprova que os preços registrados se encontram dentro dos parâmetros de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e à vantajosidade da contratação.

3.2. Dessa forma, resta evidenciada a regularidade da contratação, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em condições adequadas e em estrita observância à legislação vigente.

Timon-MA 05 de junho de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira

Agente de Contratação

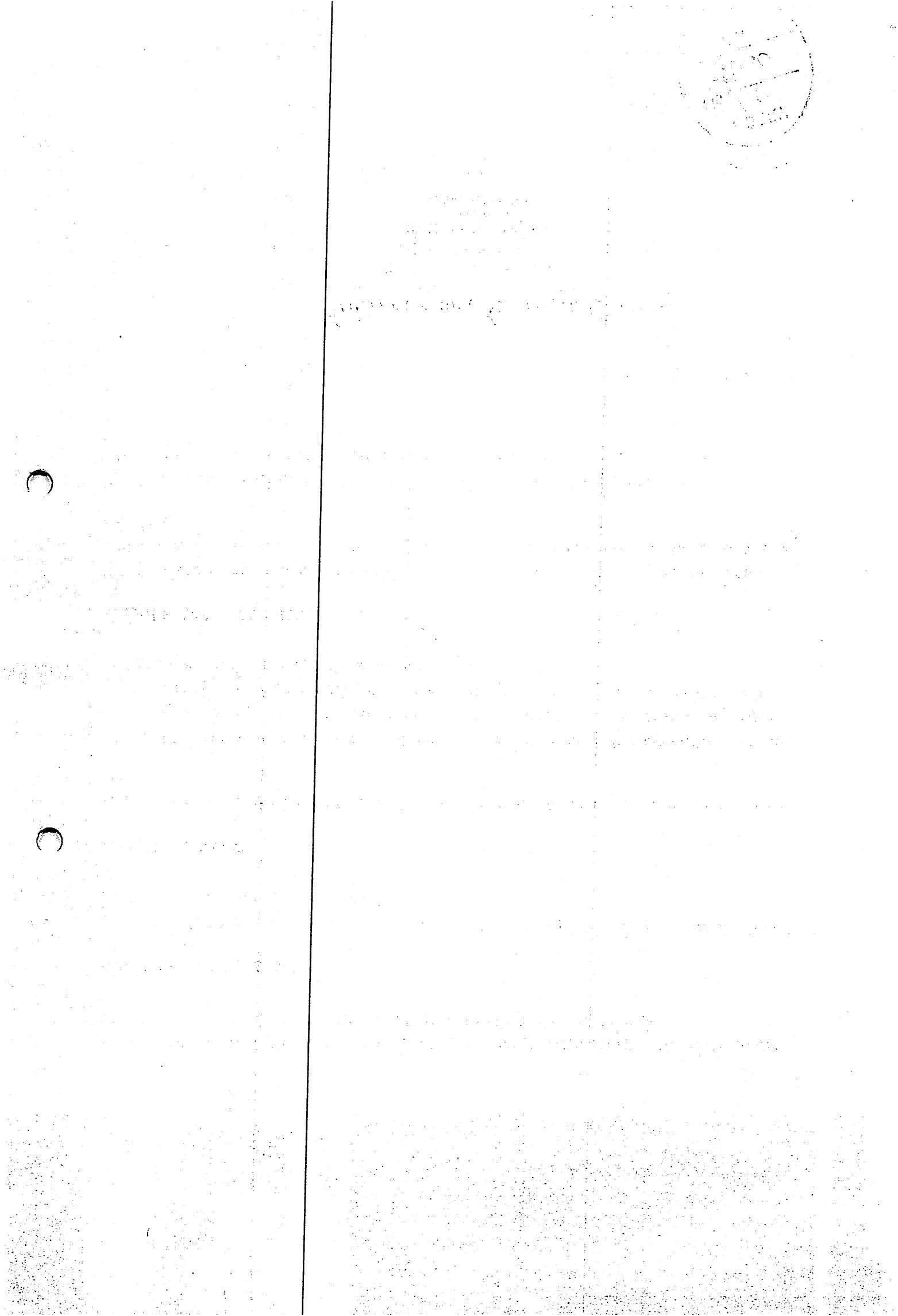
Portaria 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria: 005/2025-AGERT





CONTRATO N° /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2025 - AGERT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° /2025 - AGERT

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Itamar Antônio de Oliveira Júnior, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 3584080 SPTC-GO, inscrito no CPF n.º 912.244.541-20, residente e domiciliado na Rua Seiscentos, Nº 380, Bairro Mateusinho, CEP: 65630-630, Timon-Ma, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nºxxxxxxxxxx com sede naxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado CONTRTADO, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto solicitação tem por objetivo de despesa a inscrição dos servidores Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos” para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Pùblicos e Delegados de Timon/MA –AGERT.

| Item | ESPECIFICAÇÃO | QTD. | PREÇO UNITARIO | PREÇO TOTAL |
|--------------|---------------|------|----------------|-------------|
| 01 | | | R\$ | R\$ |
| 02 | | | R\$ | R\$ |
| TOTAL | | | | R\$ |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

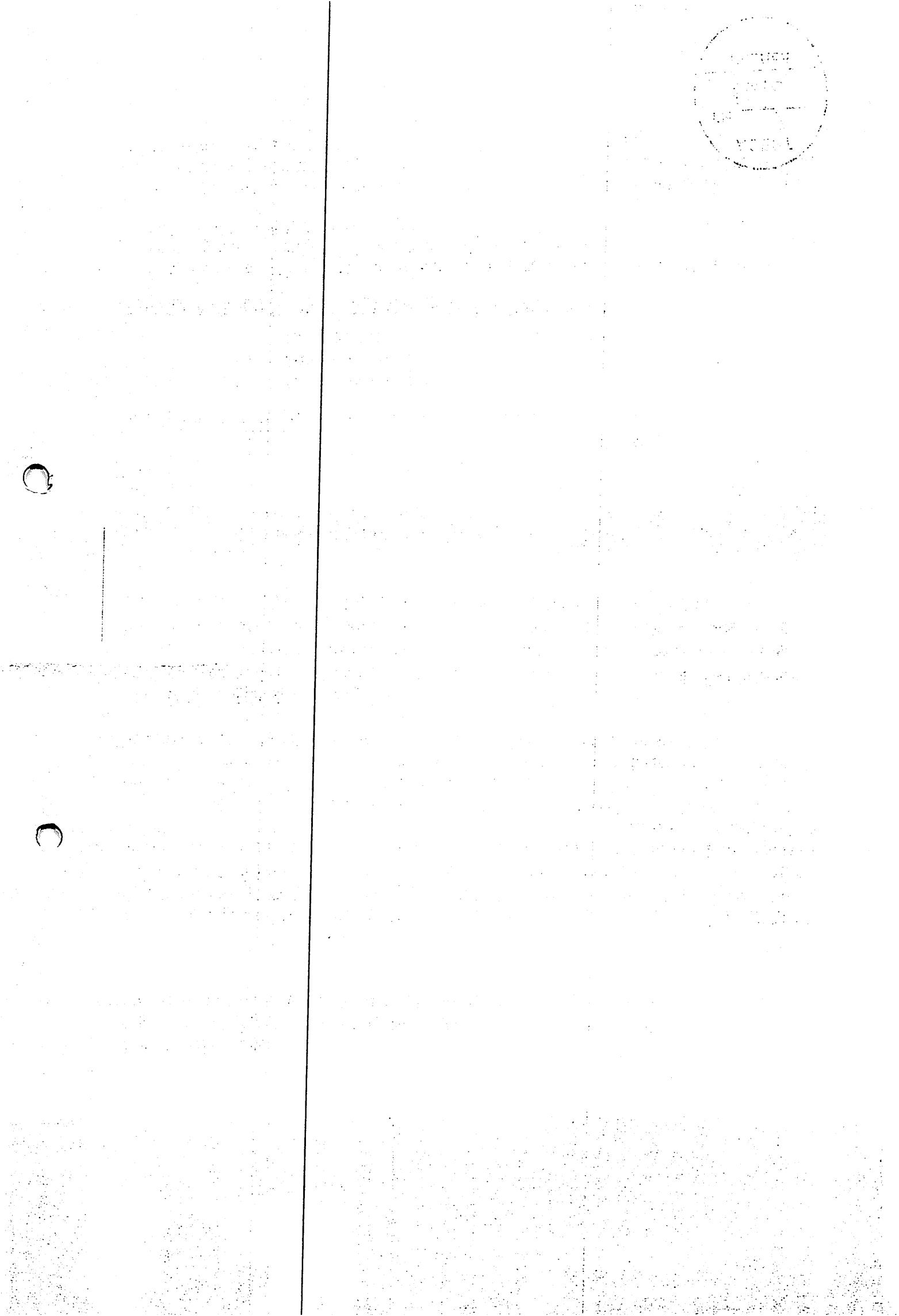
- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº/2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021;**, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º /2025 com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.





CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

O valor total da contratação, perfaz o valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxx) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

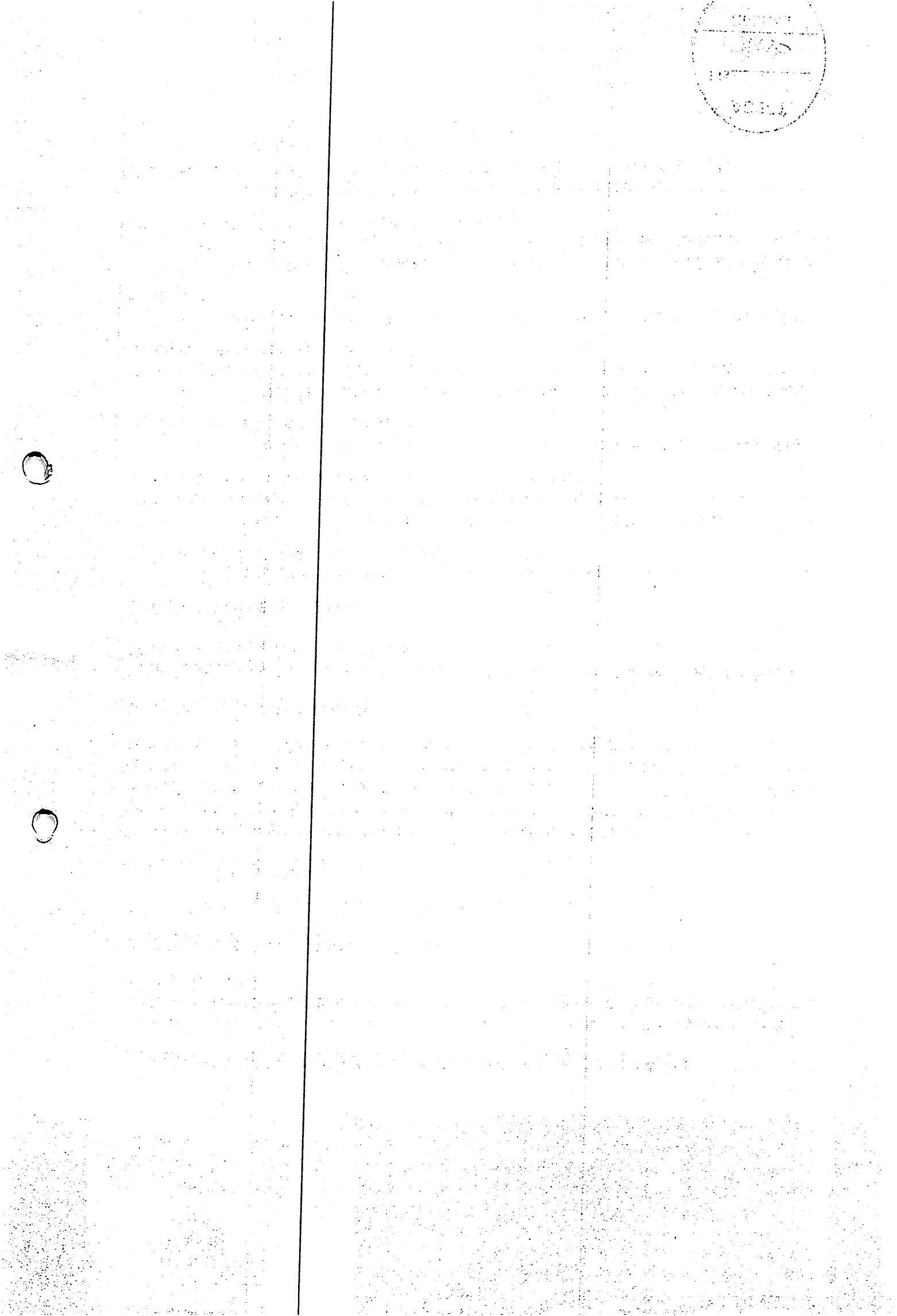
CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31 de janeiro de 2025.
- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.







CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

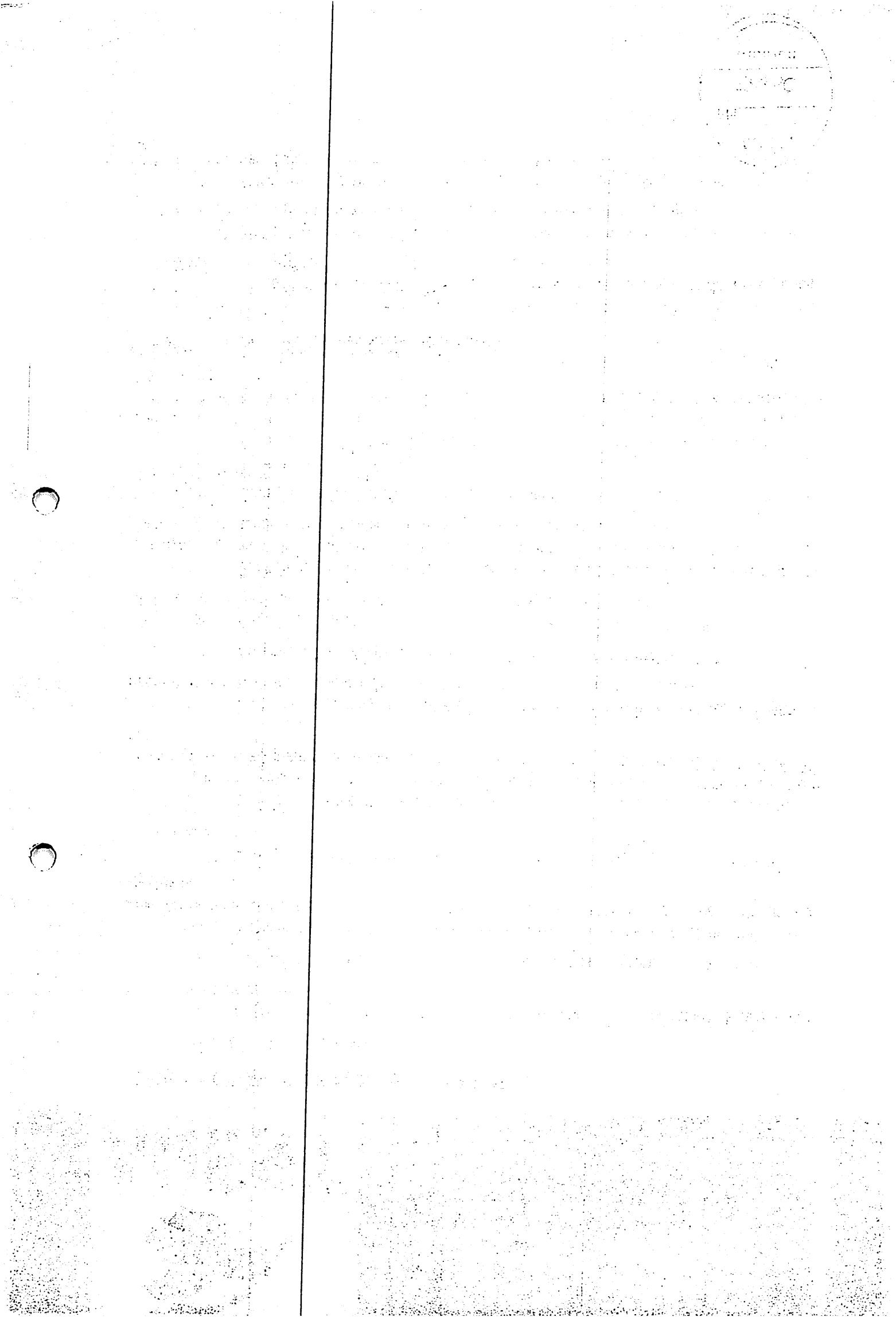
- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,





ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

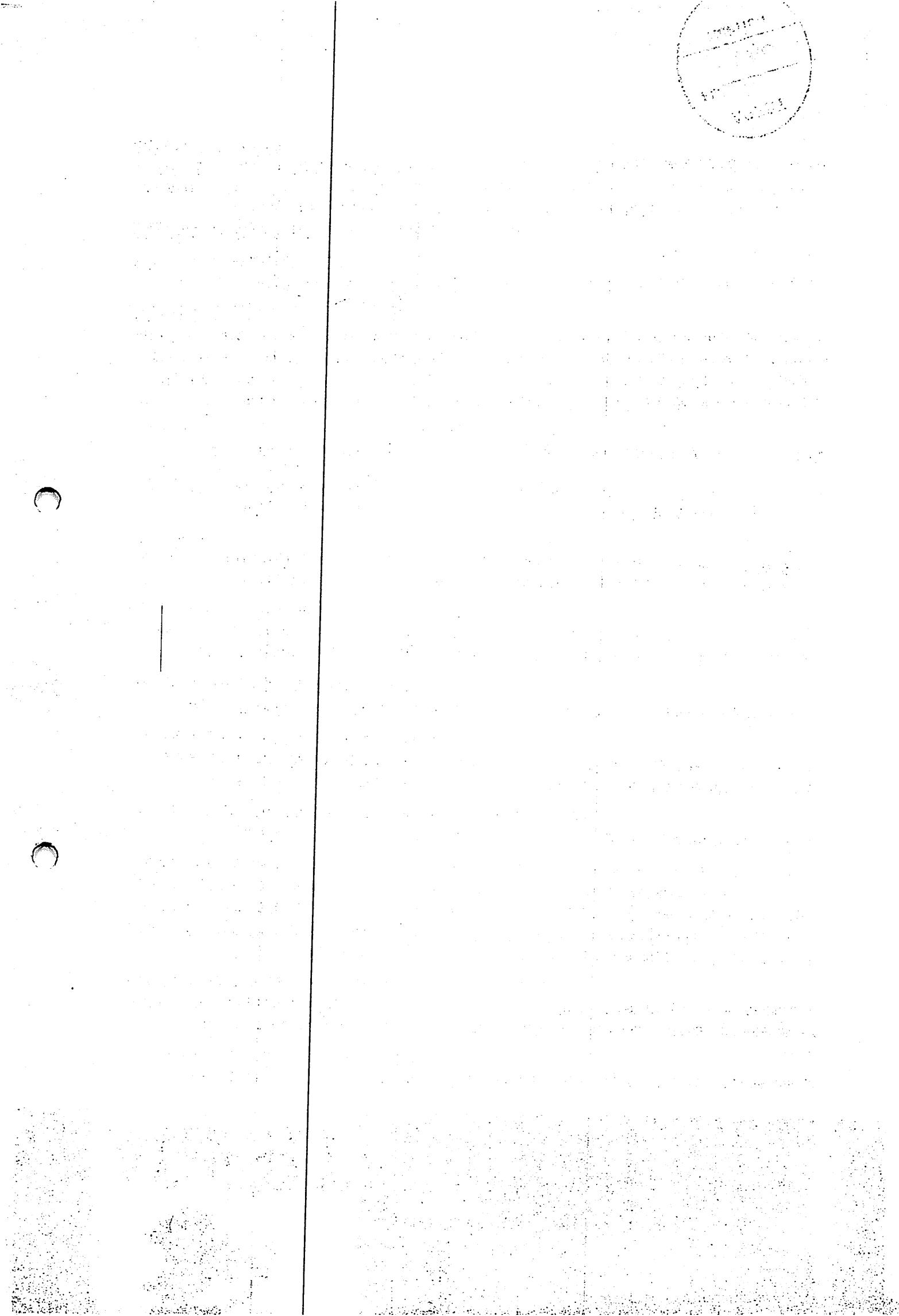
1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;

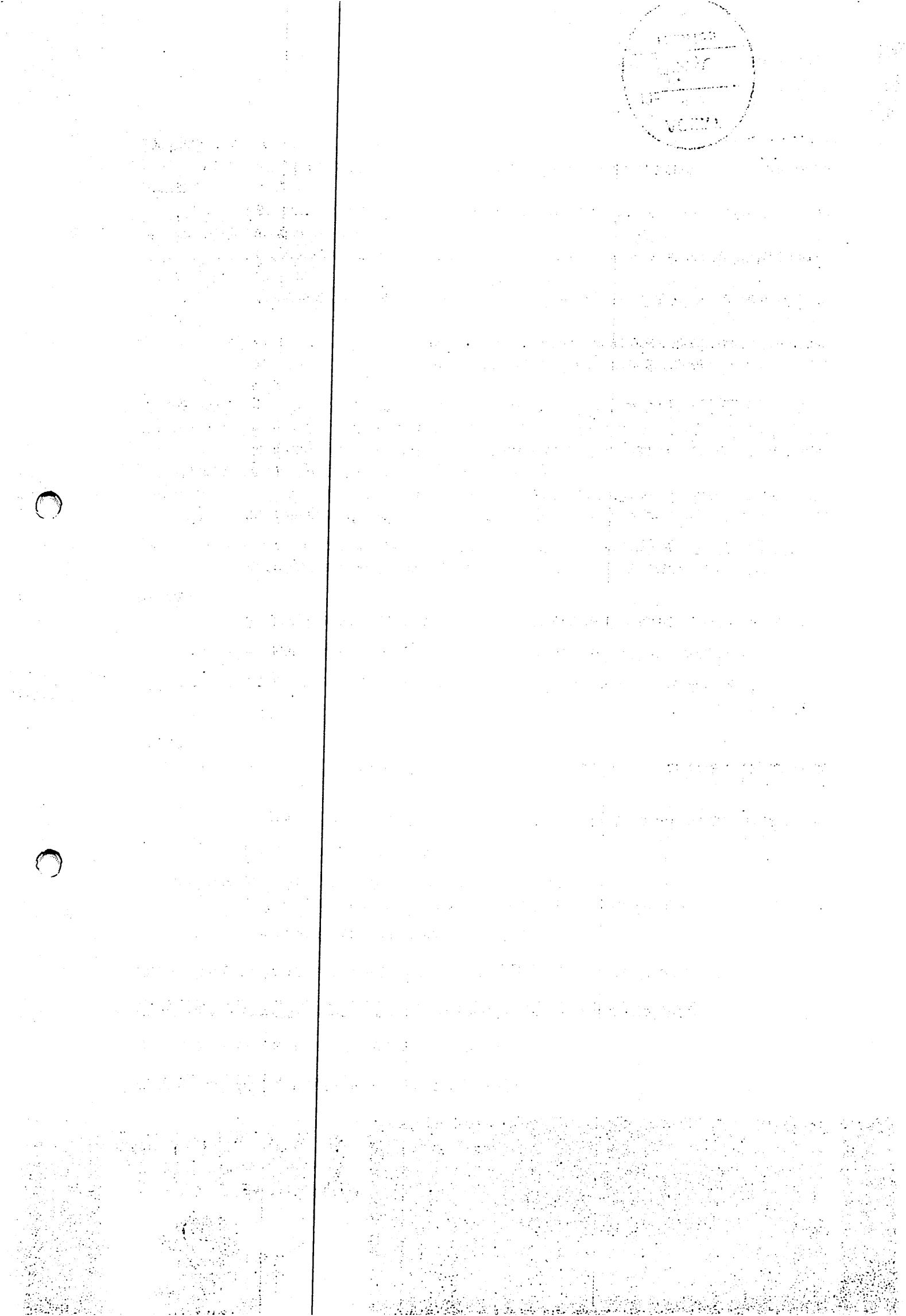
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.





(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

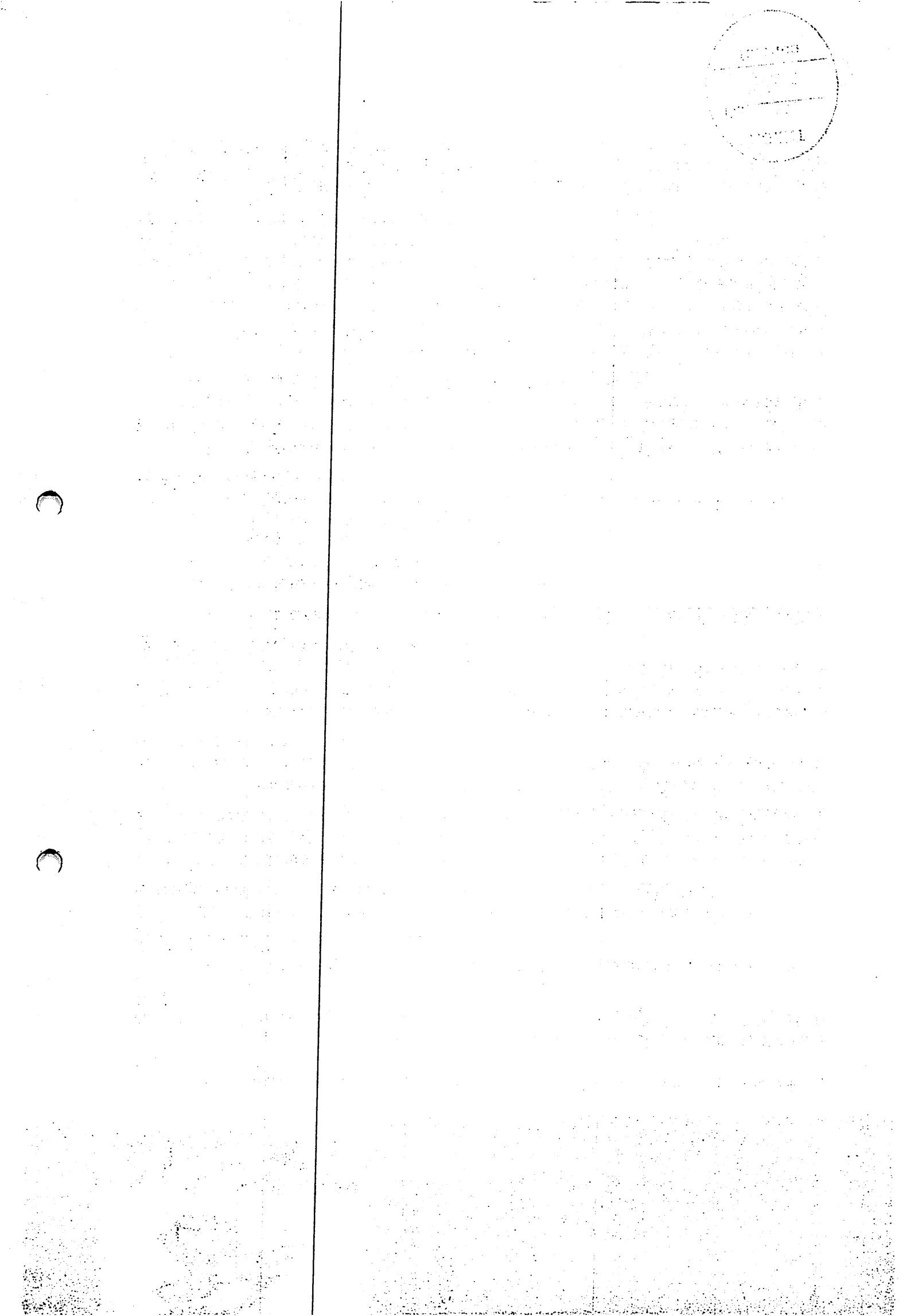
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro







Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2025**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



VERBAL



ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

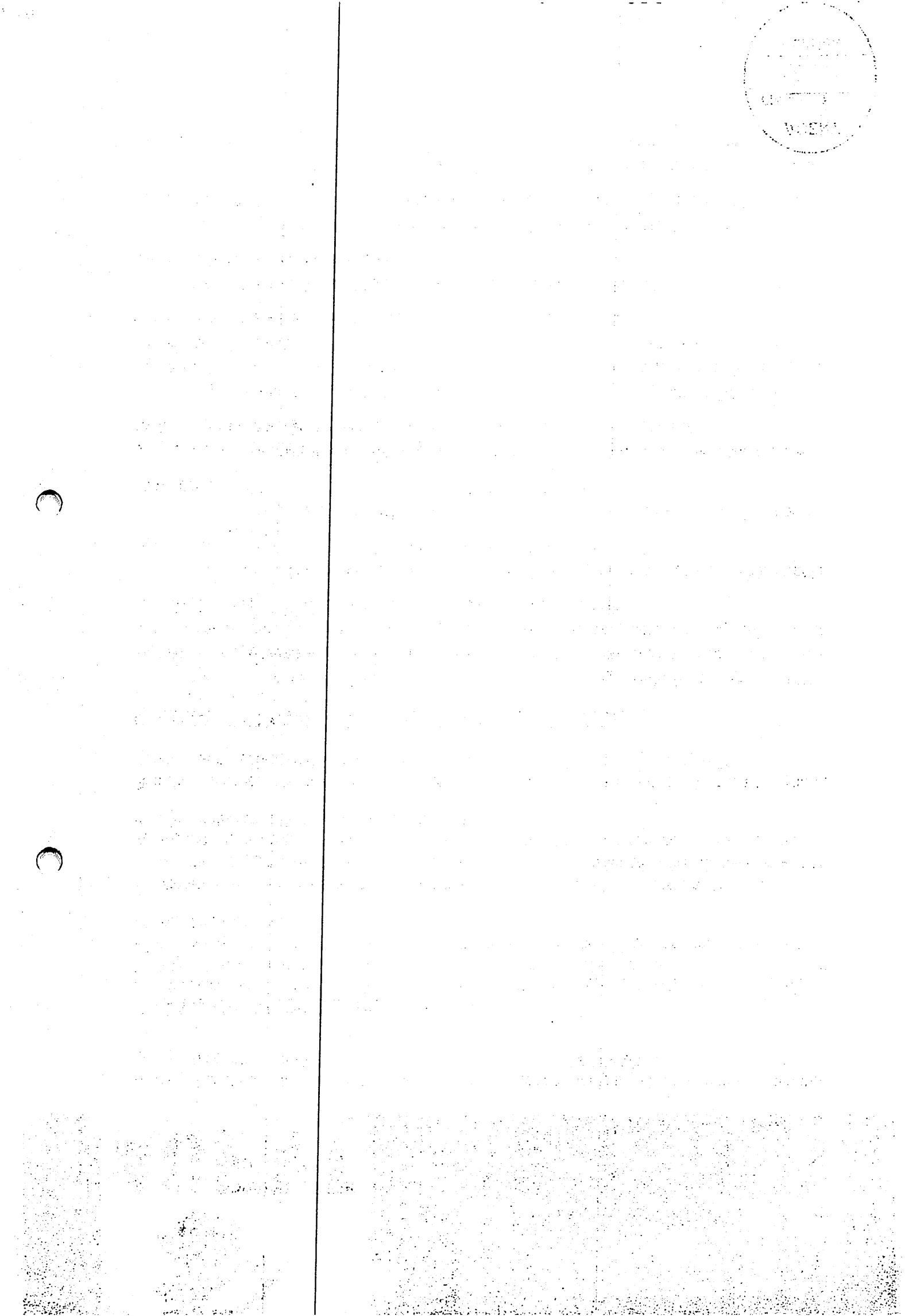
1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.







1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

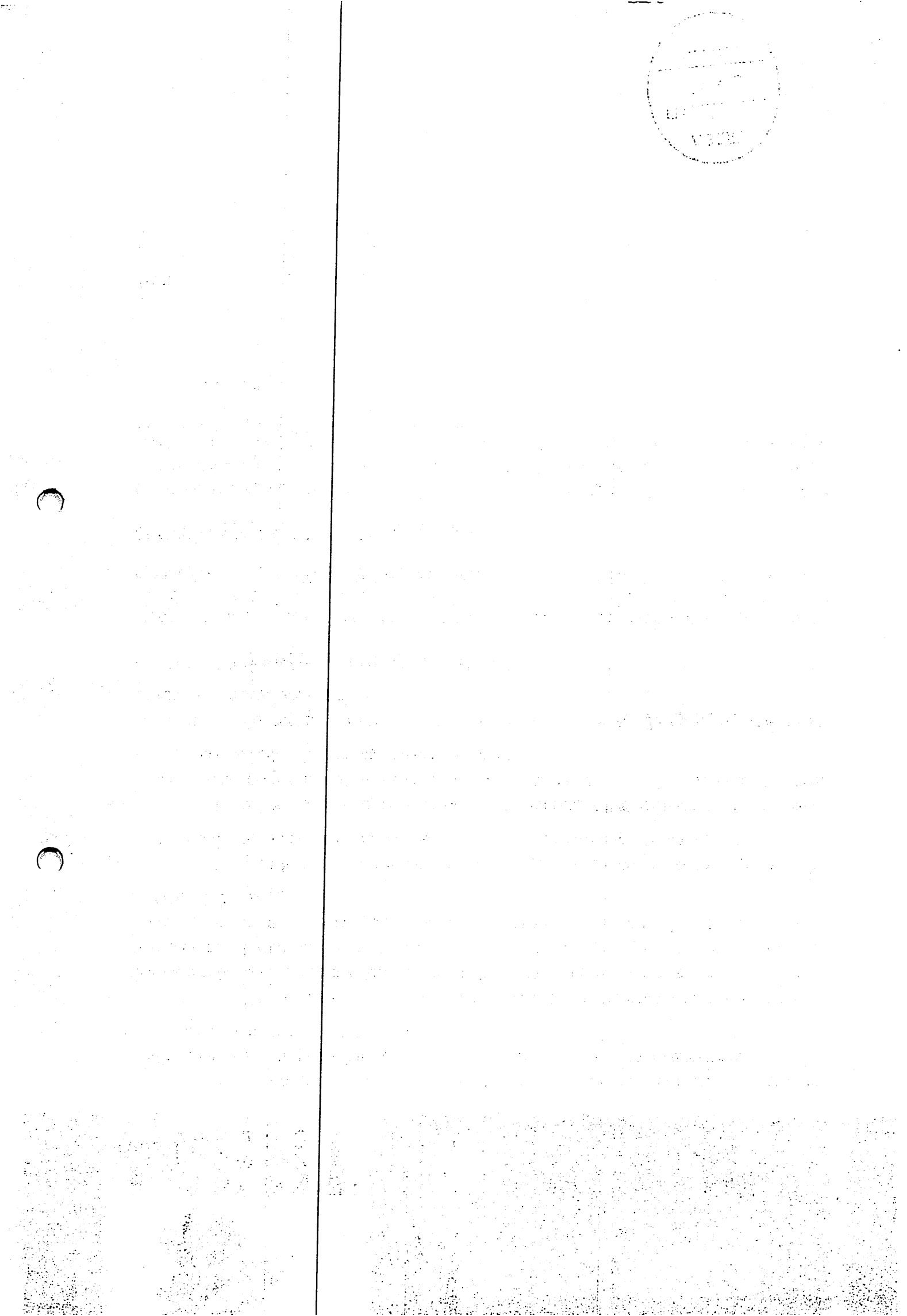
CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.







AGERT
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, xxx de xxxx de 2025.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretora Presidente - AGERT
Portaria nº 0592/2024- GP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

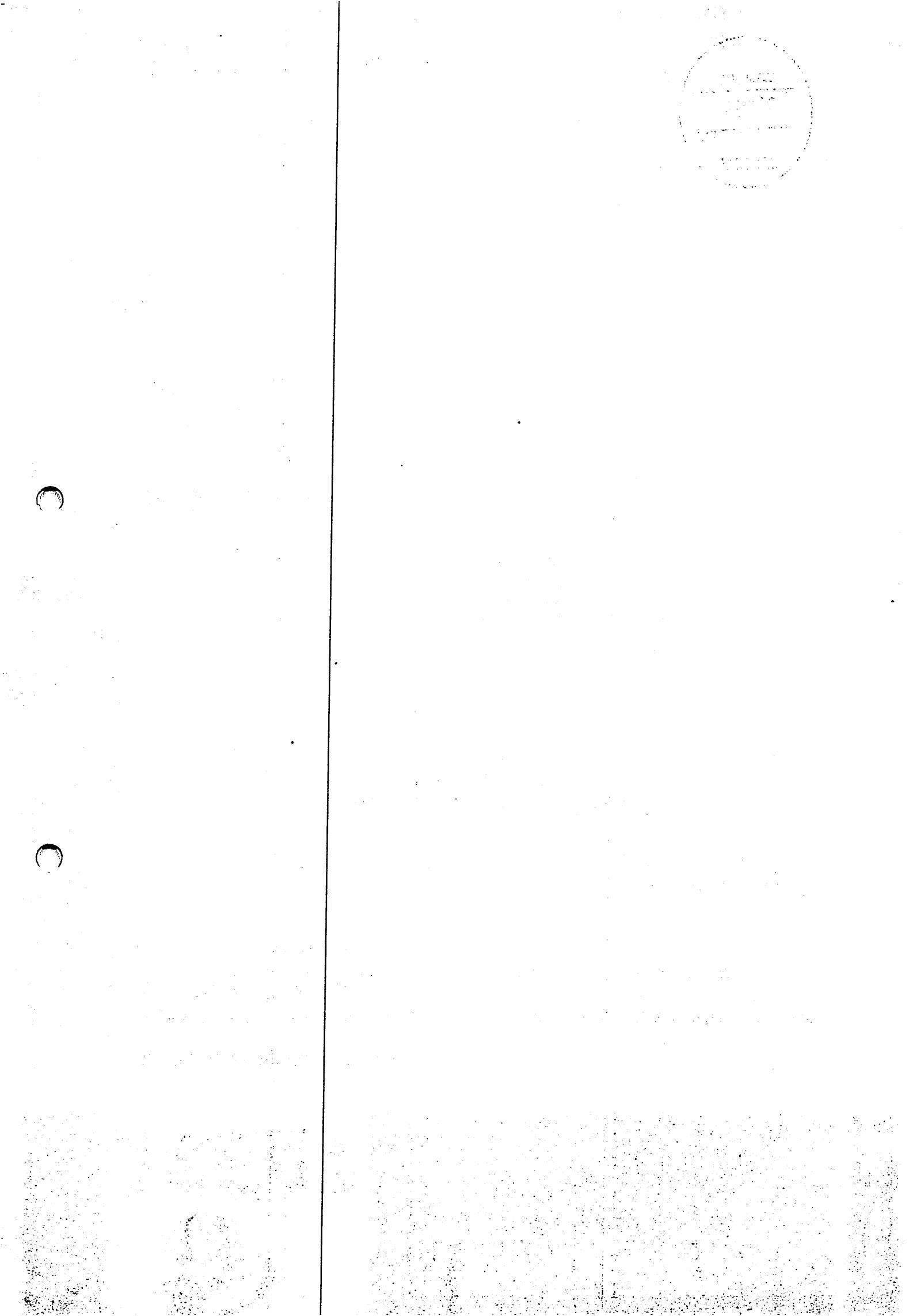
1) Nome: _____

CPF: _____

2)
Nome: _____

CPF: _____





FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: SETOR FINANCEIRO
PARA: GABINETE DO DIRETOR GERAL

ASSUNTO: A presente solicitação tem por objetivo de despesa a inscrição dos servidores
Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e
pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”

Senhor Diretor,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2167

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recurso: 501– próprio.

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon (MA), 04 de junho de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria N° 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



1970
1971
1972
1973
1974

Timon, 05 de junho de 2025.

OFICIO N° 361/2025

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária.

Ilmo.sr. Aécio Francisco Santos Borges,

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária A/C
Direção de Orçamento, Eronildes Cavalcante Alexandre.

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto á disponibilidade de dotação orçamentária para custeio do pagamento da inscrição dos servidores no curso da ABAR, no valor de R\$ 759,00, que será assumida com a fonte de recursos 501-Próprio. As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2167, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Sem mais para o momento, desde já agradeço.



ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA N° 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria N° 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





ESTUDIOS DE LITERATURA
DE LOS SIGLOS XIX Y XX
INSTITUTO UNIVERSITARIO

ESTADO DE MÉXICO
CULTURA Y DESARROLLO
DEPARTAMENTO DE CULTURA FOLKLORICA

el primero de noviembre de mil novecientos
treinta y tres se publicó el libro titulado
"ESTUDIOS DE LITERATURA DE LOS SIGLOS XIX Y XX"
que es obra del Dr. ALFREDO GONZÁLEZ
y que contiene artículos de los más
destacados autores mexicanos.

Este libro es una colección de ensayos que
tratan sobre la literatura mexicana en su desarrollo
y evolución, así como sobre las principales
tendencias y escuelas que han surgido en
el país en los últimos años. Los artículos
están escritos por autores de renombre
nacional e internacional, entre los cuales se
encuentran el Dr. ALFREDO GONZÁLEZ, el Dr.
JOSÉ LUIS GONZÁLEZ, el Dr. JOSÉ LUIS GONZÁLEZ,

el Dr. JOSÉ LUIS GONZÁLEZ, el Dr. JOSÉ LUIS GONZÁLEZ,
el Dr. JOSÉ LUIS GONZÁLEZ, el Dr. JOSÉ LUIS GONZÁLEZ,
el Dr. JOSÉ LUIS GONZÁLEZ, el Dr. JOSÉ LUIS GONZÁLEZ,
el Dr. JOSÉ LUIS GONZÁLEZ, el Dr. JOSÉ LUIS GONZÁLEZ,

ESTUDIO DE ESTADÍSTICA

ESTUDIO DE ESTADÍSTICA

ESTUDIO DE ESTADÍSTICA
ESTUDIO DE ESTADÍSTICA
ESTUDIO DE ESTADÍSTICA
ESTUDIO DE ESTADÍSTICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 155/2025

Ao senhor,
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 48/2025 referente a inscrição de servidor no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”. Conforme Segue:

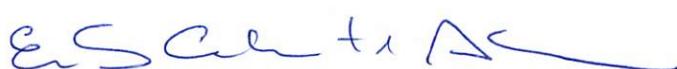
CLV. Classificação Orçamentária: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

| <i>02 – Executivo</i> | |
|-------------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 022601- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon |
| Função | 04 – Administração |
| Sub-Função | 130- Administração de Concessões |
| Programa | 1001– Gerir, Administrar e Governar |
| Projeto Atividade | 2167– Manutenção da Agen. Regul. Serv. Públicos Delegados de Timon - AGERT |
| Classificação Econômica | 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recurso | 1.501 – Outros Recursos Não Vinculados |
| Valor Total | R\$ 759,00 (Setecentos e Cinquenta e Nove Reais) |

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

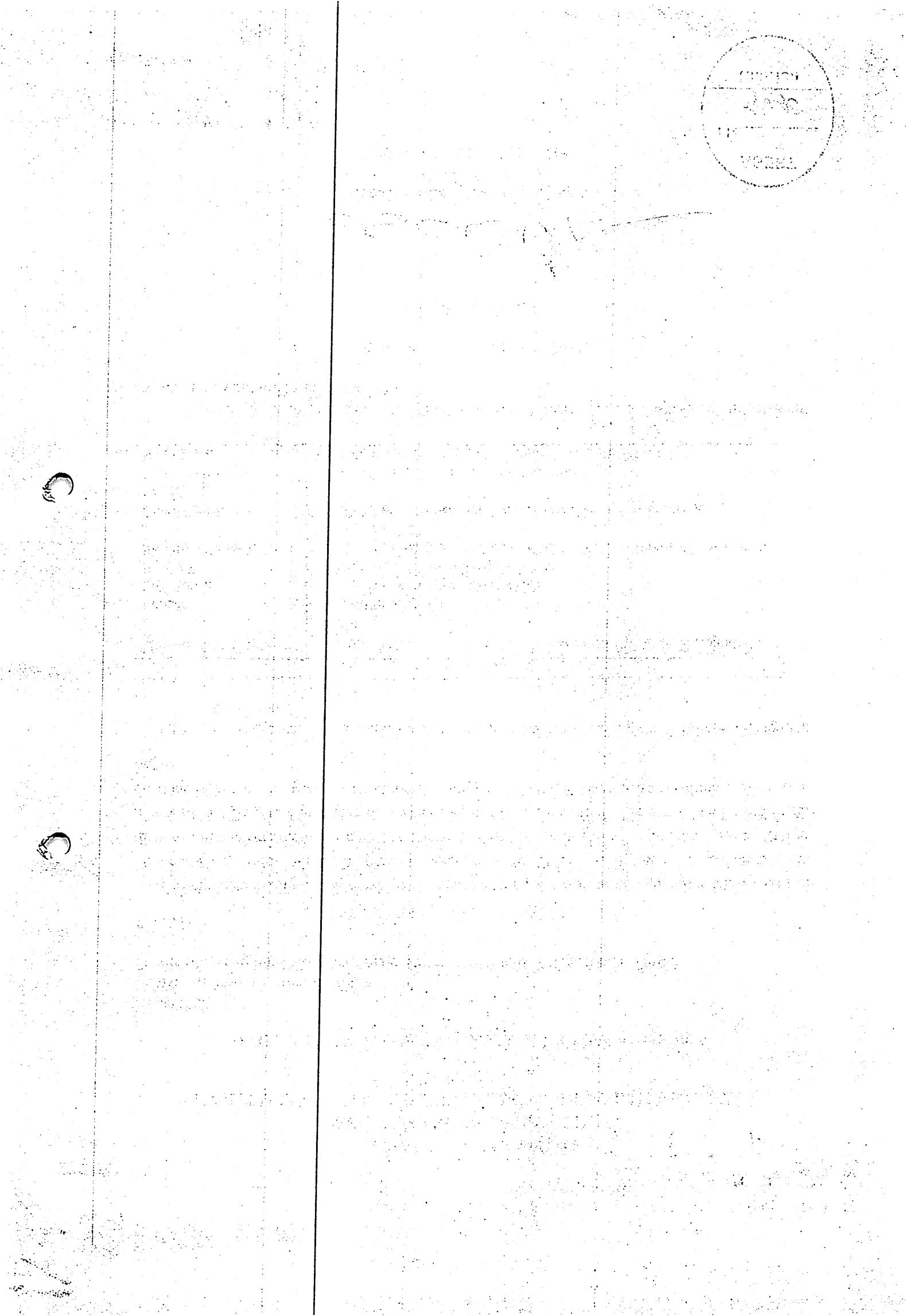
Timon/MA, 05 de junho de 2025.

Atenciosamente,



Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP





MEMORANDO nº 30/2025 – GAB

DO: SETOR ADMINISTRATIVO

PARA: COORDENADORIA JURÍDICA - AGERT

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Prezado (a) Ozando Mariano – Coordenador Jurídico

Estamos enviando à V.Exº. Os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato, que regerá para solicitação tem por objetivo de despesa a inscrição dos servidores Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”, para assim atender os interesses da AGERT –Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon/MA. Autarquia em regime especial, para a análise jurídica e emissão de parecer de acordo com art. 53 § 1º da lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon-Ma 05 de junho de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira
Coordenadora de Contratação
Portaria 0329/2025- GP

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Coordenadora de Contratação
Mat.: 138616-3 Port.: 0329/2025-GP



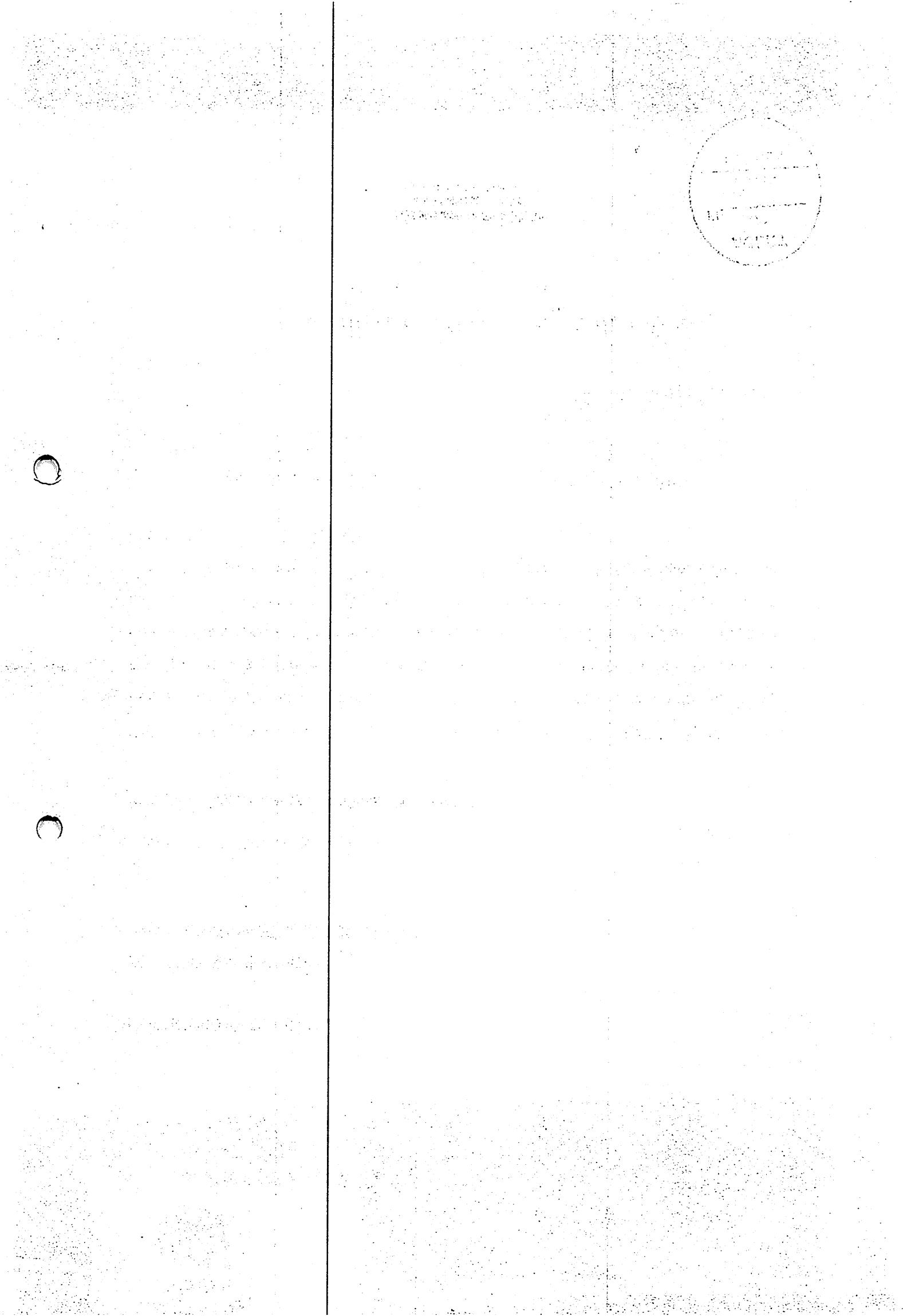
(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

PARECER JURÍDICO N° 16/2025-CooJurAGERT

Consulta feita pela Diretoria Geral da AGERT, acerca da inscrição de servidores em minicursos promovidos pela ABAR, Processo Administrativo nº 48/2025.

I. Relatório

Trata-se de processo administrativo nº 48/2025, oriundo da Diretoria Administrativa e Financeira da AGERT, que tem como objeto a participação de servidores da AGERT em curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os servidores de limpeza urbana e manejo de resíduos” ofertados pela Associação Brasileira De Agência Reguladora (ABAR), no valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

O processo foi instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), com anexo A; Termo de Referência; Termo de Aprovação; Justificativa de modalidade de contratação (com sugestão de enquadramento no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21); estatuto da Associação; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão de dívida ativa negativa DF; minuta do contrato; folha de informação (do setor financeiro); folha de informação orçamentária nº 155/2025; Memorando nº 30/2025-GAB.

A Diretoria Geral da AGERT, através do Memorando nº 30/2025-GAB, solicita parecer jurídico acerca do cumprimento dos requisitos legais para o enquadramento da despesa/contratação em epígrafe no art. 74, III, f, da Lei Federal nº 147.133/2021.

II. Fundamentação Jurídica

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer limitar-se á análise jurídica da contratação objeto do Processo Administrativo em epígrafe, com base nos documentos constantes nos autos, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato administrativo em questão.

Também oportuno lembrar que a celebração de contratos e convênios com empresas públicas ou privadas está inserido na autonomia e competência desta Agência Reguladora prevista nos artigos 1º, §1º, e 7º, XIV, da Lei Municipal nº 2916/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2025.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade estabelecida para a Administração Pública licitar, ressalvados os casos em que a própria lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

CF, Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

• 1960-1961
• 1961-1962
• 1962-1963

• 1963-1964
• 1964-1965
• 1965-1966

• 1966-1967 - 1967-1968

• 1968-1969
• 1969-1970
• 1970-1971

• 1971-1972
• 1972-1973
• 1973-1974

• 1974-1975
• 1975-1976
• 1976-1977

• 1977-1978
• 1978-1979
• 1979-1980

• 1980-1981
• 1981-1982
• 1982-1983

• 1983-1984
• 1984-1985
• 1985-1986

• 1986-1987
• 1987-1988
• 1988-1989

• 1989-1990
• 1990-1991
• 1991-1992

• 1992-1993
• 1993-1994
• 1994-1995

• 1995-1996
• 1996-1997
• 1997-1998

• 1998-1999
• 1999-2000
• 2000-2001

• 2001-2002
• 2002-2003
• 2003-2004

• 2004-2005
• 2005-2006
• 2006-2007

• 2007-2008
• 2008-2009
• 2009-2010

• 2010-2011
• 2011-2012
• 2012-2013

• 2013-2014
• 2014-2015
• 2015-2016

• 2016-2017
• 2017-2018
• 2018-2019

• 2019-2020
• 2020-2021
• 2021-2022

• 2022-2023
• 2023-2024
• 2024-2025

• 2025-2026
• 2026-2027
• 2027-2028

• 2028-2029
• 2029-2030
• 2030-2031

• 2031-2032
• 2032-2033
• 2033-2034

• 2034-2035
• 2035-2036
• 2036-2037

• 2037-2038
• 2038-2039
• 2039-2040

• 2040-2041
• 2041-2042
• 2042-2043

• 2043-2044
• 2044-2045
• 2045-2046

• 2046-2047
• 2047-2048
• 2048-2049

• 2049-2050
• 2050-2051
• 2051-2052



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 2º da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;**
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A fim de atingir os objetivos propostos, a Lei 14.133/2021 indica a partir do art. 28, as modalidades, bem como modos de disputa (art. 22) e critérios de julgamento (art. 33), prevendo também os limites e o cabimento de cada modalidade. A referida Lei prevê, ainda, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensada, dispensável ou inexigível: (i) licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados; (ii) licitação dispensável (art. 75) – a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não.

No caso dos autos, a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando verificada a inviabilidade de competição, qual seja, “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
 - (...);

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON



de la gare d'Orléans au boulevard
du Temple, dans le quartier de l'Opéra,
à Paris, et de l'Opéra à la gare d'Orléans.

१५४
विवरण द्वारा अनुसारी विवरण द्वारा अनुसारी
विवरण द्वारा अनुसारी विवरण द्वारा अनुसारी

BRITISH ASSOCIATION FOR THE ADVANCEMENT OF SCIENCE

1920-1921
1921-1922
1922-1923
1923-1924
1924-1925
1925-1926
1926-1927
1927-1928
1928-1929
1929-1930
1930-1931
1931-1932
1932-1933
1933-1934
1934-1935
1935-1936
1936-1937
1937-1938
1938-1939
1939-1940
1940-1941
1941-1942
1942-1943
1943-1944
1944-1945
1945-1946
1946-1947
1947-1948
1948-1949
1949-1950
1950-1951
1951-1952
1952-1953
1953-1954
1954-1955
1955-1956
1956-1957
1957-1958
1958-1959
1959-1960
1960-1961
1961-1962
1962-1963
1963-1964
1964-1965
1965-1966
1966-1967
1967-1968
1968-1969
1969-1970
1970-1971
1971-1972
1972-1973
1973-1974
1974-1975
1975-1976
1976-1977
1977-1978
1978-1979
1979-1980
1980-1981
1981-1982
1982-1983
1983-1984
1984-1985
1985-1986
1986-1987
1987-1988
1988-1989
1989-1990
1990-1991
1991-1992
1992-1993
1993-1994
1994-1995
1995-1996
1996-1997
1997-1998
1998-1999
1999-2000
2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024
2024-2025
2025-2026
2026-2027
2027-2028
2028-2029
2029-2030
2030-2031
2031-2032
2032-2033
2033-2034
2034-2035
2035-2036
2036-2037
2037-2038
2038-2039
2039-2040
2040-2041
2041-2042
2042-2043
2043-2044
2044-2045
2045-2046
2046-2047
2047-2048
2048-2049
2049-2050
2050-2051
2051-2052
2052-2053
2053-2054
2054-2055
2055-2056
2056-2057
2057-2058
2058-2059
2059-2060
2060-2061
2061-2062
2062-2063
2063-2064
2064-2065
2065-2066
2066-2067
2067-2068
2068-2069
2069-2070
2070-2071
2071-2072
2072-2073
2073-2074
2074-2075
2075-2076
2076-2077
2077-2078
2078-2079
2079-2080
2080-2081
2081-2082
2082-2083
2083-2084
2084-2085
2085-2086
2086-2087
2087-2088
2088-2089
2089-2090
2090-2091
2091-2092
2092-2093
2093-2094
2094-2095
2095-2096
2096-2097
2097-2098
2098-2099
2099-20100

நீதிமன்ற துணை பேரவை அமைப்புகளை
நடவடிக்கை செய்ய வேண்டும் என்று நீதிமன்ற
துணை பேரவை அமைப்புகளை நடவடிக்கை செய்ய
வேண்டும் என்று நீதிமன்றத்தின் பேரவை அமைப்பு



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

O serviço a ser prestado pela ABAR enquadra-se na categoria de serviço técnico especializado de natureza singular, uma vez que envolve a capacitação de servidores públicos para atuarem em processos na área de regulações, exigindo conhecimentos altamente especializados em saneamento ambiental e experiência comprovada no setor.

Vale pontuar que a referência a “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, neste caso, engloba todos os eventos (curso, seminário, congresso, fórum etc).

2.1 Da caracterização da hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “F” da Lei 14.133/2021

a) Inviabilidade de Competição

In casu, trata-se de serviço técnico especializado listado no art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização;

Dada a natureza singular do curso/instrução a ser realizado, nos termos expostos pelas áreas competentes em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é possível concluir não haver condições de competitividade rigorosa e exata entre possíveis interessados.

b) Serviço Técnico Especializado

O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

c) Da comprovação de Notória Especialização

O Termo de Referência não aponta em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização da contratada. Contudo da proposta da ABAR extrai-se informações que demonstram a notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (calendários de eventos, seminários, congressos títulos de especialização dentre outros disponíveis) a valores diferenciados para seus associados.

A natureza técnica especializada dos serviços a ser prestado é o que atrai a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta, e por essa razão deve ser característica do rol de atividades oferecidas.

O evento da ABAR será ministrado por professores, técnicos, dentre outros profissionais reconhecidos nacionalmente por suas atuações em saneamento básico, o que evidenciam o profundo conhecimento sobre manejo de resíduos sólidos urbanos, de empresas de consultoria de saneamento básico, órgãos de controle, gestores públicos, dentre outros, corroborando a capacidade do curso de contribuir para a administração pública da AGERT.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

Essa expertise foi detalhada na proposta apresentada pela ABAR à AGERT, na qual a instituição demonstra sua capacidade técnica para realizar o curso Mediação em Regulação, evidenciando sua notória especialização.

Assim, satisfeito o requisito.

2.2 Do atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021 – Instrução do processo

A ausência de procedimento licitatório não quer dizer que é prescindível a formalização dos atos que resultam na contratação direta de bens, obras e serviços. Deve-se atentar para o cumprimento do art. 72 da Lei nº 14.133/21, que elenca o rol de documentos que devem instruir o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, o processo administrativo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos, especialmente parecer jurídico e pareceres técnicos, sendo o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha da contratada, justificativa de preço.

Os autos encontram-se instruídos com: o (i) **Documento de Formalização da Demanda** – documento inicial do processo onde foi retratado a necessidade do setor demandante; (ii) **Termo de Referência** - conceituado pelo art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços; (iii) **estimativa da despesa** – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional; (iv) **previsão de recursos orçamentários** – conforme informação da unidade competente. A disponibilidade orçamentária e financeira desta Agência foi comprovada, nos termos dos documentos anexados (vide folha de informação), informação tal que deverá constar tanto no Termo de Referência quanto no extrato decorrente da publicação a ser divulgada.

Quanto à (v) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, entende-se que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal

ପାଦବୀରେ ଏହି କାମକାଣ୍ଡ
କିମ୍ବା କିମ୍ବା କିମ୍ବା

महाराष्ट्र विधान सभा द्वारा अनुमति दी गई है।

que o tempo é curto e que é preciso agir com firmeza.

१०८
१०९
११०
१११
११२
११३
११४
११५
११६
११७
११८
११९
१२०
१२१
१२२
१२३
१२४
१२५
१२६
१२७
१२८
१२९
१३०
१३१
१३२
१३३
१३४
१३५
१३६
१३७
१३८
१३९
१४०
१४१
१४२
१४३
१४४
१४५
१४६
१४७
१४८
१४९
१५०
१५१
१५२
१५३
१५४
१५५
१५६
१५७
१५८
१५९
१६०
१६१
१६२
१६३
१६४
१६५
१६६
१६७
१६८
१६९
१७०
१७१
१७२
१७३
१७४
१७५
१७६
१७७
१७८
१७९
१८०
१८१
१८२
१८३
१८४
१८५
१८६
१८७
१८८
१८९
१९०
१९१
१९२
१९३
१९४
१९५
१९६
१९७
१९८
१९९
१२००

que é o ponto de discussão, que não tem a intenção de questionar ou negar que a
é a única regra de

卷之三十一

प्राप्तिर्विकल्पेण एव
साधनमिति एव अपेक्षा तदा
स निर्विविदो ग्रन्थानां प्राप्ति

trajecções e limites de cada tipo de estrutura que deve ser considerada para a adequação perante as necessidades de cada tipo de estrutura.

स्वामी ने कहा कि यह एक अद्भुत विषय है। इसका अर्थ यह है कि जब आपने अपने दोनों हाथों के उल्लंग पर एक बड़ी गोली लगाकर उसका चारों ओर से छापा लिया तो उसकी गोली की तरफ से उल्लंग की तरफ तेज़ी से धूमधारी गोली लगाकर उसका चारों ओर से छापा लिया गया। इसका अर्थ यह है कि जब आपने अपने दोनों हाथों के उल्लंग पर एक बड़ी गोली लगाकर उसका चारों ओर से छापा लिया तो उसकी गोली की तरफ से उल्लंग की तरफ तेज़ी से धूमधारी गोली लगाकर उसका चारों ओर से छापा लिया गया। इसका अर्थ यह है कि जब आपने अपने दोनों हाथों के उल्लंग पर एक बड़ी गोली लगाकर उसका चारों ओर से छापा लिया तो उसकी गोली की तरफ से उल्लंग की तरफ तेज़ी से धूमधारी गोली लगाकर उसका चारों ओर से छापा लिया गया। इसका अर्थ यह है कि जब आपने अपने दोनों हाथों के उल्लंग पर एक बड़ी गोली लगाकर उसका चारों ओर से छापा लिया तो उसकी गोली की तरफ से उल्लंग की तरफ तेज़ी से धूमधारी गोली लगाकर उसका चारों ओर से छापा लिया गया। इसका अर्थ यह है कि जब आपने अपने दोनों हाथों के उल्लंग पर एक बड़ी गोली लगाकर उसका चारों ओर से छापा लिया तो उसकी गोली की तरफ से उल्लंग की तरफ तेज़ी से धूमधारी गोली लगाकर उसका चारों ओर से छापा लिया गया।

THEORY OF THE PERTURBED STATE

19. अप्रैल १९४८ विद्युत विभाग की ओर से लिखा गया एक लेटर में इसका उल्लेख है।



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação.

Em relação à (vi) **Justificativa do Preço**, esta imposição legal, no caso presente, torna-se tarefa inócuia. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços excessivos ou inexequíveis. Contudo, permanece a obrigação de constar expressamente no Termo de Referência um tópico discriminando o preço da contratação, a característica de ser o mesmo para todos os interessados, eis que aberto ao público, e, ainda, eventuais negociações, descontos ou benefícios obtidos pelo órgão e que, com isso, demonstrem vantajosidade em relação aos demais inscritos.

Em conformidade com a instrução processual, esta Coordenadoria Jurídica ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante. Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado acima, necessários à aplicação do referido dispositivo legal.

Importante atentar, ainda, para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

III. Conclusão

Diante do exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Coordenadoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, com o registro da recomendação consignada no final do tópico 2.2, manifestando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Timon/MA, 05 de junho de 2025.

Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria nº 0329/2025-GP

Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria N° 0329/2025-GP
Matrícula: 667789

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

Digitized by srujanika@gmail.com

2000-01-01

A circular library stamp with a decorative border containing the text "STATE LIBRARY OF NEW SOUTH WALES" at the top and "SYDNEY AUSTRALIA" at the bottom.

1990 NY 402 (cont'd) 100-1000

Population Health Performance

Любимо че искам
поговори си с мене
и отиди да поговори си
със приятел на училището

卷之三

254 QUÍMICA INDUSTRIAL E QUÍMICA FARMACÉUTICA

Следует отметить, что в ходе обсуждения вопроса о создании единого центра по поддержке малого и среднего бизнеса в Казахстане было выделено, что введение единого центра по поддержке МСБ не является первоочередной задачей.

On occasion the author has been asked if he would like to do more writing. He has always responded that he would like to do more writing, but that he does not have the time.

recomendado para os pais que desejam que o seu filho seja um bom leitor é que ele leia tanto quanto puder, e que os pais também leiam para os filhos.

При употреблении в качестве катализатора для окисления алькенов и альдегидов в промышленности получают катализаторы на основе никеля, в то время как в лаборатории для этих же целей используются катализаторы на основе хрома.

que haverá de ser resarcido con cuantos o cuantos que sea.

WIRKUNG DER
SOMMERTHERAPIE AUF DAS KREBSRISIKO

三

Digitized by srujanika@gmail.com

وَالْمُؤْمِنُونَ إِذَا قُرِئُوا بِالْأَذْكُورِ لَا يَرْجِعُونَ

PORTEIRA N° 039/2025

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de contrato da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2017, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1^a DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no artigo. 104 inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas na AGERT que for relacionado ao contrato nº 013/2025- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS.

Art.2^a Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| SERVIDOR | CPF |
|--|----------------|
| ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR | 021.995.173-06 |
| PÂMELA RHANIÈRE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA - FISCAL | 065.187.163-80 |

Dê- se ciência e cumpra-se



ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral- AGERT
Portaria n.0320/2025-GP
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral
Portaria N° 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Timon-Ma, 06 de junho de 2025.



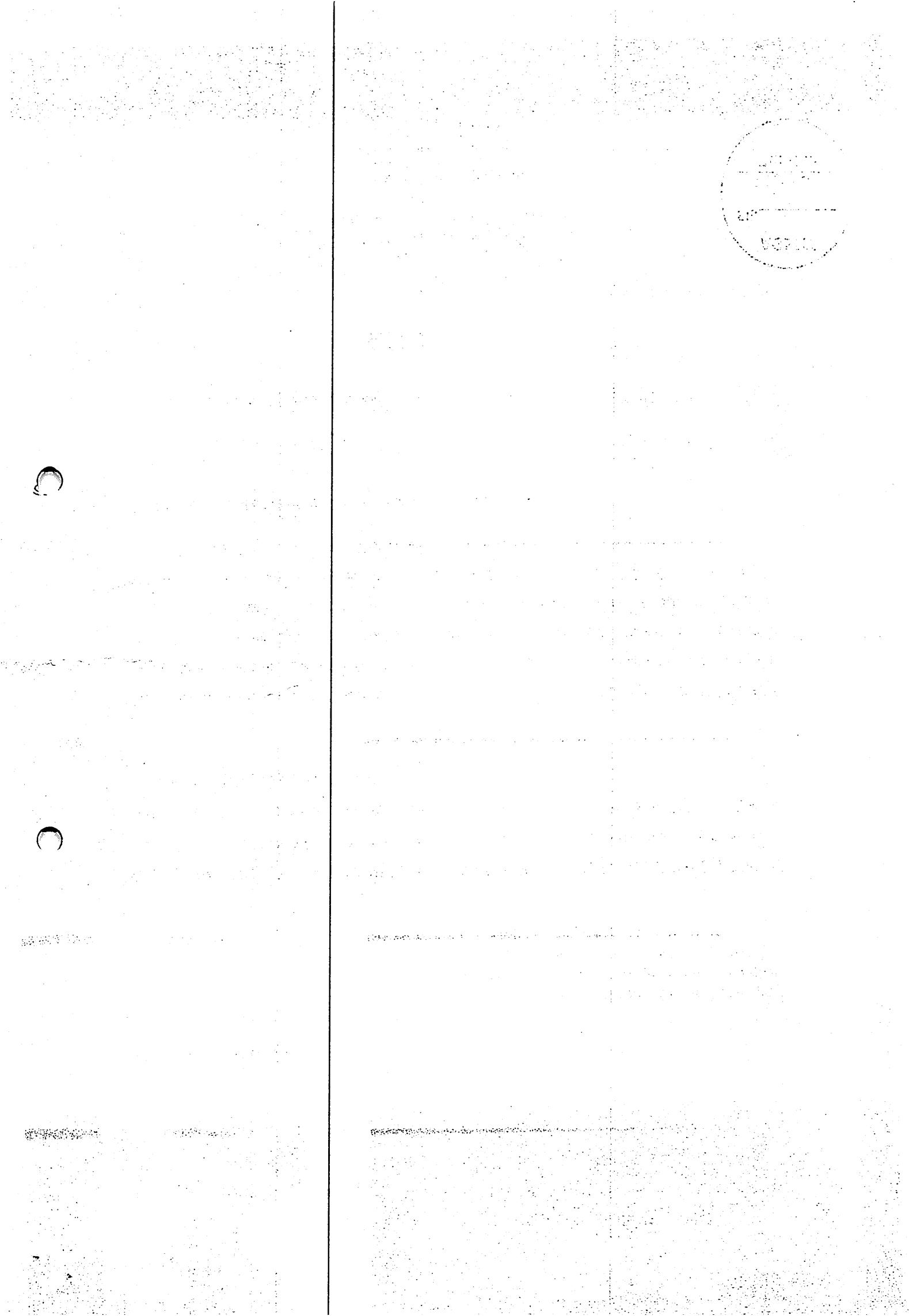
(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



CONTRATO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 - AGERT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 - AGERT

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Itamar Antônio de Oliveira Júnior**, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 3584080 SPTC-GO, inscrito no CPF n.º 912.244.541-20, residente e domiciliado na Rua Seiscentos, Nº 380, Bairro Mateusinho, CEP: 65630-630, Timon-Ma, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE ABAR- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00 com sede na Qd 01, NR 505, Bl. A, salas 321 e 322 Ed Bairro Barão Rio Branco, Brasília – DF doravante denominado CONTRTADO, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.333, de 01.04.2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”**, para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Pùblicos e Delegados de Timon/MA –AGERT.

| Item | ESPECIFICAÇÃO | QTD. | PREÇO UNITARIO | PREÇO TOTAL |
|--------------|---|------|----------------|-------------------|
| 01 | Inscrição Servidor Guilherme Dantas Bringel | 01 | R\$ 253,00 | R\$ 253,00 |
| 02 | Inscrição Servidor Ozando Mariano de Moura | 01 | R\$ 253,00 | R\$ 253,00 |
| 03 | Inscrição Servidor Gleiciano Matos da Silva | 01 | R\$ 253,00 | R\$ 253,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 759,00 |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

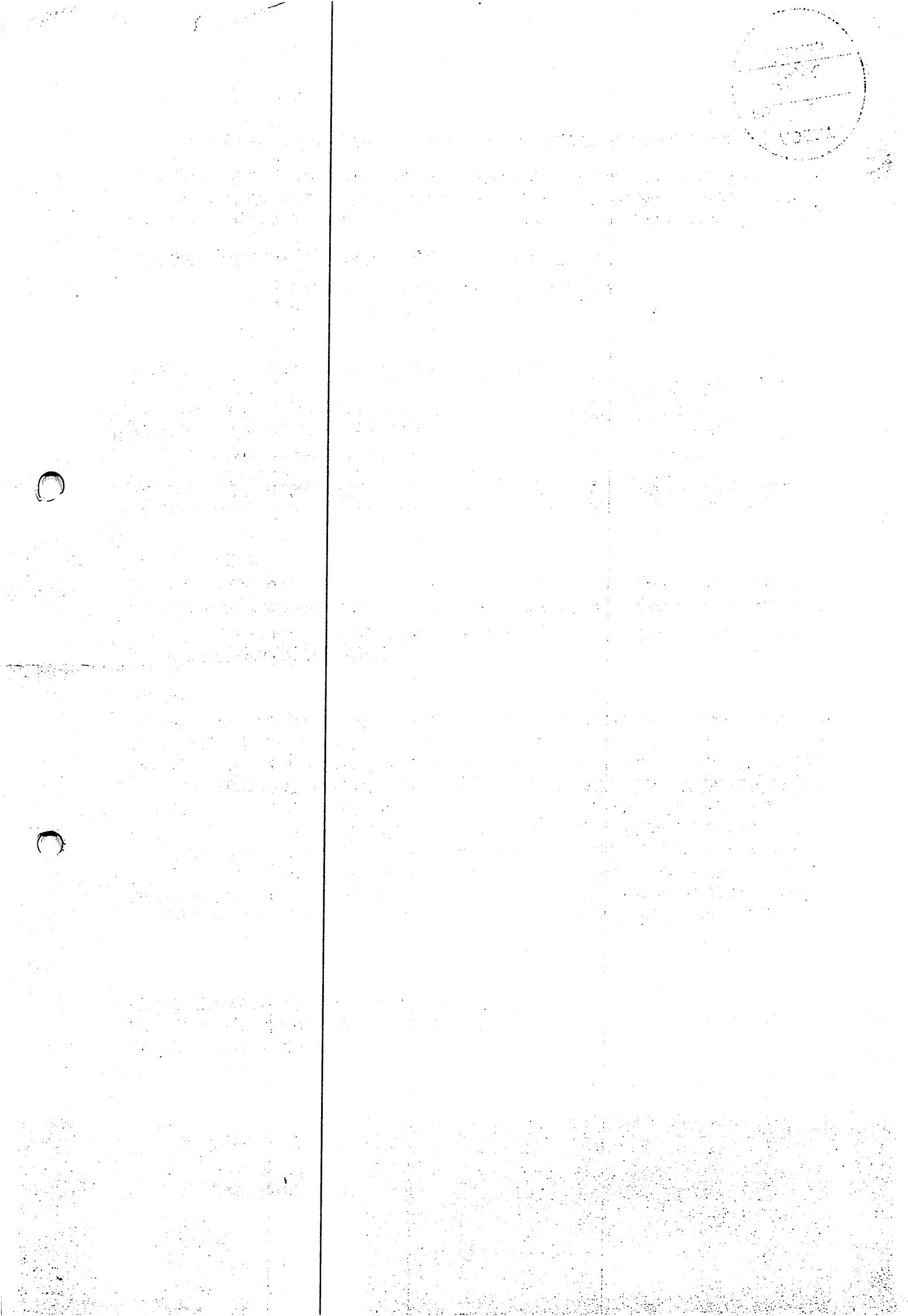
- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025**, e tem como fundamentação legal o artigo 74, inciso III alínea f, da Lei 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 048/2025 com todas as suas peças anexas.







elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

O valor total da contratação, perfaz o valor de R\$ 759,00 (**setecentos e cinquenta e nove reais**) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

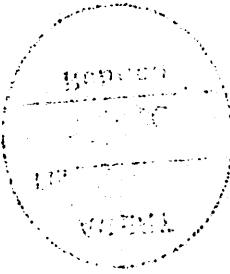
CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

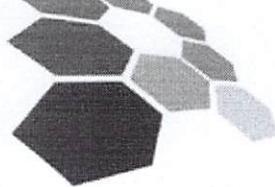
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31 de janeiro de 2025.
- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.







1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

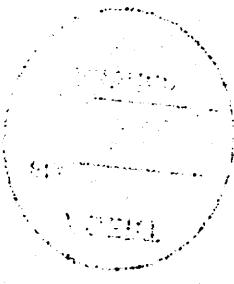
1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





V



AGERT
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





Mr. & Mrs. John G. Johnson
1000 Chestnut Street
Philadelphia
Pennsylvania

Dear Mr. & Mrs. Johnson,
I am enclosing a copy of the
"Philadelphia Record" which
has a full page article on
the new building at the
University of Pennsylvania.
The building is to be
known as the "John G. Johnson
Building".
I hope you will like it.
Very truly yours,
John G. Johnson

John G. Johnson
Philadelphia
Pennsylvania



AGERT

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica **Fonte de Recurso** 501- PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

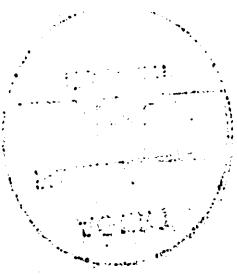
Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

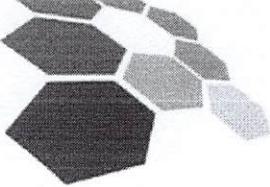
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.







pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **31/12/2025**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.



(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à





10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

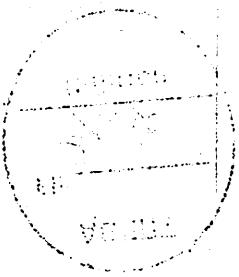
1.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

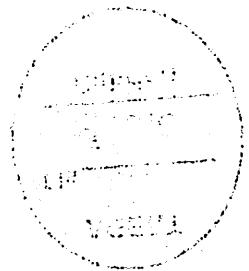
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.







AGERT
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 06 de junho de 2025.


ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral - AGERT

Portaria nº 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria N° 0320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

SILVIO HUMBERTO VIANA
DINIZ:31767729120

Assinado de forma digital por SILVIO
HUMBERTO VIANA DINIZ:31767729120
Dados: 2025.06.11 12:35:45 -03'00'

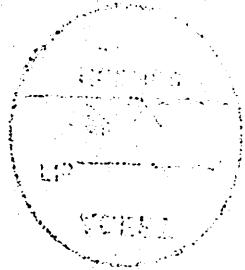
ABAR- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO
CNPJ: 03.657.354/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Regina Salvador Minetti
CPF: 033.250.243-63

2)
Nome: Bruna Raquel Oliveira Brandt
CPF: 037.901.703-21







AGERT
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - AGERT

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 048/2025 – AGERT

Contrato nº 013/2025

Inexigibilidade nº 009/2025– AGERT

Contratante: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON
CNPJ: 22.103.298/0001-06

Contratado: ABAR – Associação Brasileira de Agências de regulação – CNPJ: 03.657.354/0001-00

Fundamentação: art. 74, III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133/21 ✓

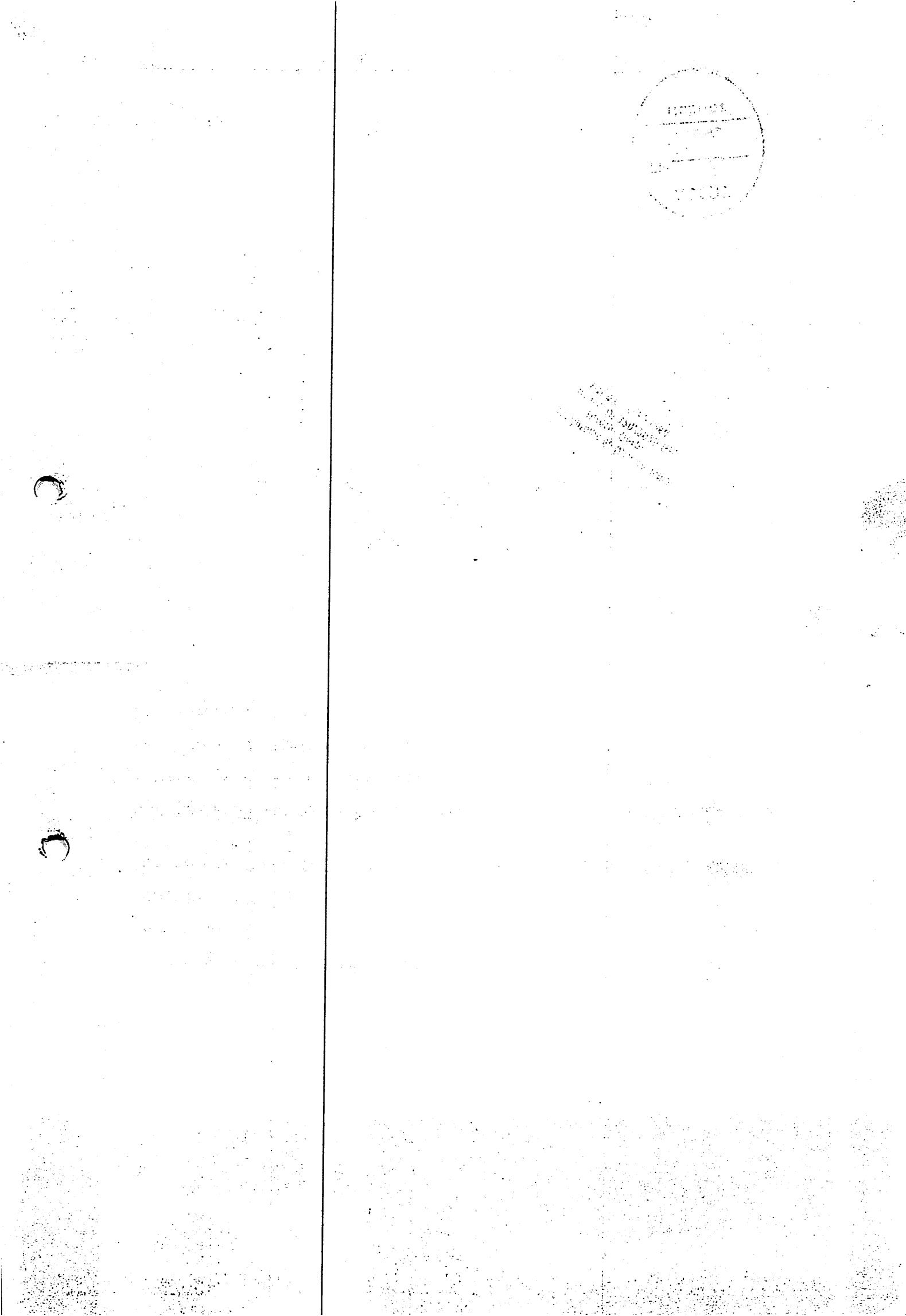
Valor Global R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)

Data da assinatura: 06/06/2025



Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Presidente- AGERT
Portaria 0320/2025-GP
Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADIJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 048/2025 – AGERT

Interessados: ABAR – Associação Brasileira de Agências de regulação

Inexigibilidade de Licitação: nº 009/2025

Fundamentação: art. 74, III alínea f, da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação A presente solicitação tem por objetivo de despesa : Pagamento da Inscrição dos servidores no curso de capacitação “Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos”, no qual ADJUDICO o seu valor global de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) em favor da, ABAR - Associação Brasileira de Agências de Regulação inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00, conforme proposta e termo de referência.

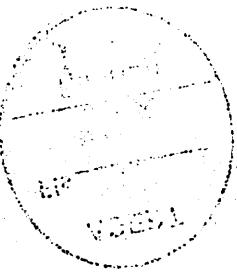
Timon (MA), 06 de junho de 2025



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria N° 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





Q

Q



procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 1573/2025.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 09 de junho de 2025.
Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 008/2025-FMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1570/2025

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais da banda DORGIVAL DANTAS a ser apresentada no SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2025, no dia 18.07.2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços artísticos musical de da atração DORGIVAL DANTAS para apresentação no SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2025, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em favor da empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI., conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 1570/2025. Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 09 de junho de 2025.
Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Port. n°0115/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 009/2025-FMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1571/2025

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais da banda ZÉ VAQUEIRO a ser apresentada no SÃO JOÃO DO MARANHÃO 2025, no dia 18.07.2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços artísticos musical de da atração ZÉ VAQUEIRO para apresentação no XXXI ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE TIMON 2025, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor da empresa ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA., conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 1571/2025.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 09 de junho de 2025.
Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Port. n°0115/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 010/2025-FMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1574/2025

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais da banda FERNANDINHA a ser apresentada no XXXI ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE TIMON 2025, no dia 19.07.2025 do corrente ano.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços artísticos musical de da atração FERNANDINHA para apresentação no XXXI ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE TIMON 2025, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da empresa MÚSICA VIVA LTDA, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 1574/2025.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 09 de junho de 2025.
Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Port. n°0115/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 011/2025-FMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1572/2025

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais da banda Libanos a ser apresentada no XXXI ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE TIMON 2025, no dia 19.07.2025 do corrente ano.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços artísticos musical da atração BANDA LIBANOS para apresentação no XXXI ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE TIMON 2025, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em favor da empresa MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 1572/2025.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 09 de junho de 2025.

Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Port. n°0115/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 0025/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02514/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 006/2025.

Objeto: Aquisição de equipamentos mobiliários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das suas unidades de ensino.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: RICARDO ELETRO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.884.084/0001-80.

Valor total: R\$ 359.944,50 (Trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: **Fonte do Recurso:** 542 – FUNDEB (VAAT); **(1) Função Programática:** 12.365.1009.1722.0000 – Aquisição de equipamentos para as escolas do Ensino Infantil; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte do Recurso:** 543 – FUNDEB (VAAR); **(2) Função Programática:** 12.361.1014.2214.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Data da assinatura: 17/06/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N° 0026/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02514/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 006/2025.

Objeto: Aquisição de equipamentos mobiliários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das suas unidades de ensino.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: RICARDO ELETRO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.884.084/0001-80.

Valor total: R\$ 80.618,50 (Oitenta mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: **Fonte do Recurso:** 500 – MDE; **(1) Função Programática:** 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Data da assinatura: 17/06/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 048/2025 – AGERT

Contrato nº 013/2025

Inexigibilidade nº 009/2025– AGERT

Contratante: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON CNPJ: 22.103.298/0001-06

Contratado: ABAR – Associação Brasileira de Agências de regulação – CNPJ: 03.657.354/0001-00

Fundamentação: art. 74, III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133/21

Valor Global R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)

Data da assinatura: 06/06/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 017/2025-FMC

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025

Fundamentação legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: PAVANELLY PRODÚCÔES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ da contratada: 20.211.797/0001-83

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW DA ATRAÇÃO MARA PAVANELLY, para a apresentação no dia 17 de julho de 2025 no XXXI Encontro de Folguedos de Timon 2025.

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios não Vinculados de impostos

1.701 – Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Data da Assinatura: 09/06/2025.

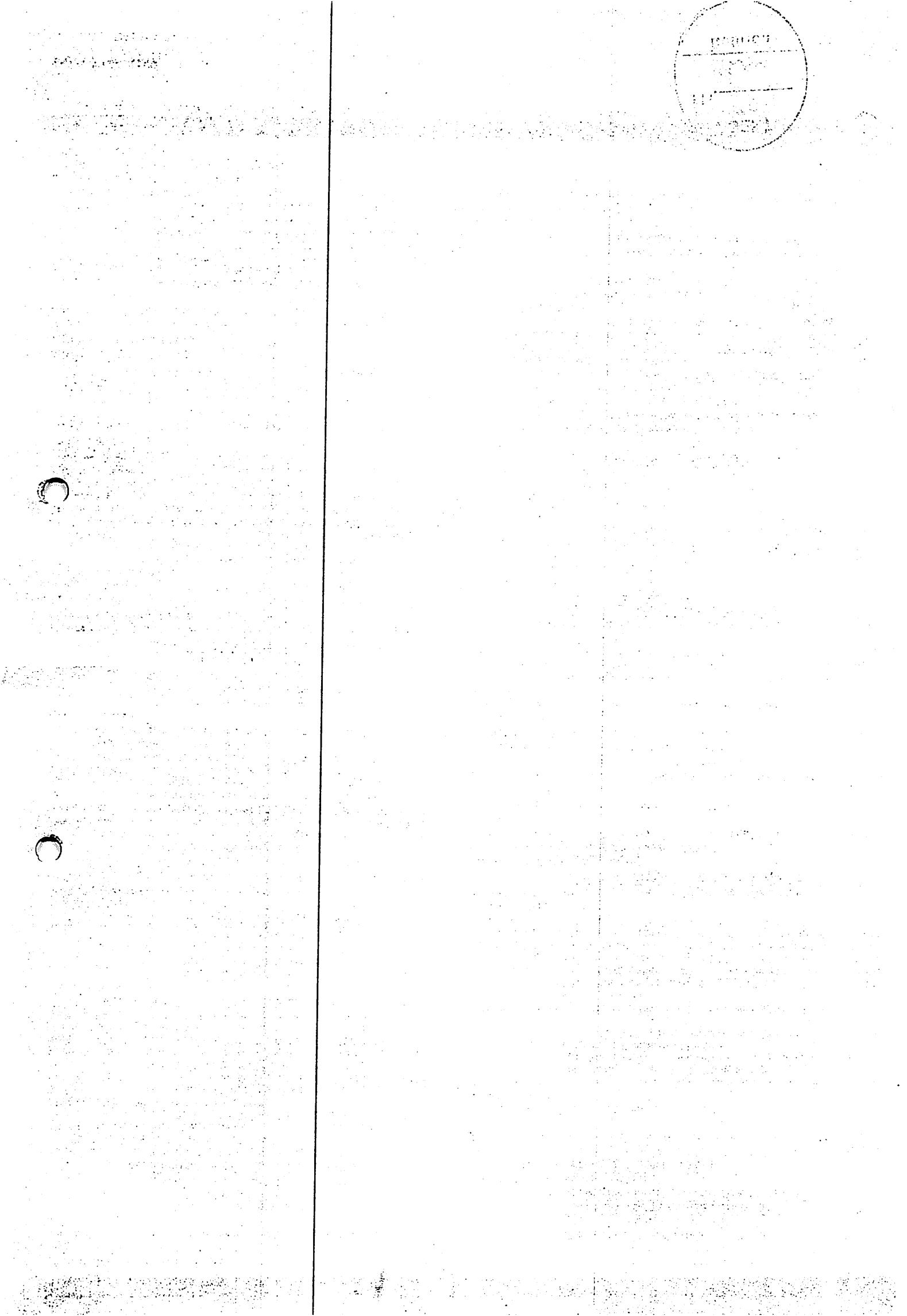
Data da Vigência da contratação: Contados a partir da data da sua assinatura e sua publicação do seu extrato na imprensa oficial até o final da apresentação.

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARMIM DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Fis 39
ghse
Rubrica





PORTARIA N° 031/2025 – SEMAG

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 017/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**, no que for relacionado ao **Contrato nº 017/2025 - DUO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES.**

| Servidor | Matrícula |
|---|-----------|
| Lorena Costa Silva – Gestora | 922095-6 |
| Hendrick Wandry Marinho Araújo – Fiscal | 9220898-1 |

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 16 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGERT

PORTARIA N° 039/2025 Timon-Ma, 04 de junho de 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de contrato da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2017, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no artigo. 104 inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas na AGERT que for relacionado ao contrato nº 013/2025 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS.

Art.2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| SERVIDOR | CPF |
|--|----------------|
| ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR | 021.995.173-06 |
| PÂMELA RHANIÈRE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA - FISCAL | 065.187.163-80 |

Dê- se ciência e cumpra-se

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral- AGERT

Portaria n 0320/2025 –GP

SEINFRA

PORTARIA N° 34/2025 – SEINFRA

Timon, 16 de junho de 2025.

DISPÓE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 010/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 010/2025-SEINFRA.**

| FUNÇÃO | SERVIDOR | MATRÍCULA |
|--------------------|----------------------------|-----------|
| GESTOR DO CONTRATO | Isadora Rodrigues Lopes | 9221259 |
| FISCAL DO CONTRATO | Thayane Aragão Evangelista | 9218647 |

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 13.06.2025.

CIMU

PORTARIA N° 009/2025-CIMU DE 11 DE JUNHO DE 2025
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS DO CIMU-CONSELHO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conferidas pela portaria de delegação nº 001/2025 CIMU e no respectivo Estatuto, artigo 31, inciso XXIV;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR A servidora **JACIARA PORTO GUIMARAES**, Assessora Especial, matrícula nº 9221284-1/PORTARIA Nº 0571/2025-GP, para exercer a função de Contadora e Responsável Técnica pela atividades contábeis do Fundo Especial do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU, devendo atuar em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 048/2025 – AGERT

Interessados: ABAR – Associação Brasileira de Agências de regulação

Inexigibilidade de Licitação: nº 009/2025

Fundamentação: art. 74, III alínea f, da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO**, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação A presente solicitação tem por objetivo de despesa: Pagamento da Inscrição dos servidores no curso de capacitação "Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos", no qual **ADJUDICO** o seu valor global de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) em favor da, ABAR - Associação Brasileira de Agências de Regulação inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00, conforme proposta e termo de referência. Timon (MA), 06 de junho de 2025

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral- AGERT

Portaria 0320/2025-GP

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH

Retifica-se o extrato do Contrato nº 002/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.140, Ano XII, do dia 16 de abril de 2025.

Onde se lê: Data da assinatura: 20 de março de 2025

Leia-se: Data da assinatura: 01 de abril de 2025

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

No extrato da **Portaria nº 08/2025** referente Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional laser e scanner de mesa profissional à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA, publicado na edição extraordinária nº 3.179 do DOEM em 1/06/2025:

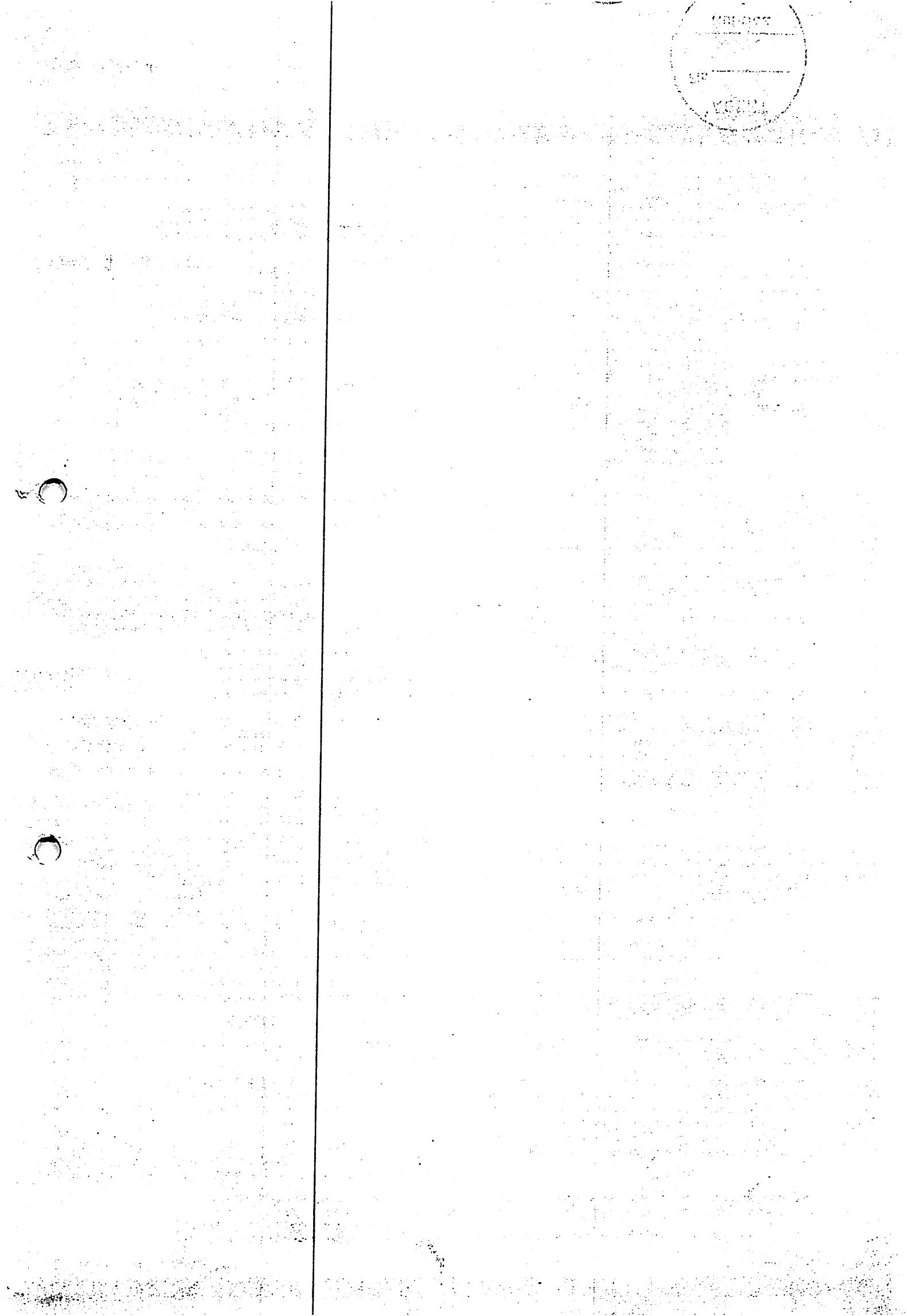
Onde se lê: Portaria nº 08/2025, 10 de junho de 2025.

Leia-se: Portaria nº 35/2025, 10 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

No extrato da **Portaria nº 09/2025** referente à Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia Pavimentação Asfáltica (Implantação da





PORTARIA Nº 031/2025 – SEMAG

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 017/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**, no que for relacionado ao **Contrato nº 017/2025** - DUO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES.

| Servidor | Matrícula |
|---|-----------|
| Lorena Costa Silva – Gestora | 922095-6 |
| Hendrick Wandry Marinho Araújo – Fiscal | 9220898-1 |

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 16 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGERT

PORTARIA Nº 039/2025 Timon-Ma, 04 de junho de 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de contrato da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2017, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no artigo. 104 inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a (s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas na AGERT que for relacionado ao contrato nº 013/2025- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS.

Art.2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| SERVIDOR | CPF |
|--|----------------|
| ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR | 021.995.173-06 |
| PÂMELA RHANIÈRE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA - FISCAL | 065.187.163-80 |

Dê- se ciência e cumpra-se

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral- AGERT

Portaria n 0320/2025 –GP

SEINFRA

PORTARIA Nº 34/2025 – SEINFRA Timon, 16 de junho de 2025.

DISPÔE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 010/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 010/2025-SEINFRA**.

| FUNÇÃO | SERVIDOR | MATRÍCULA |
|--------------------|----------------------------|-----------|
| GESTOR DO CONTRATO | Isadora Rodrigues Lopes | 9221259 |
| FISCAL DO CONTRATO | Thayane Aragão Evangelista | 9218647 |

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 13.06.2025.

CIMU

PORTARIA Nº 009/2025-CIMU DE 11 DE JUNHO DE 2025
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conferidas pela portaria de delegação nº 001/2025 CIMU e no respectivo Estatuto, artigo 31, inciso XXIV;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR A servidora JACIARA PORTO GUIMARAES, Assessora Especial, matrícula nº 9221284-1/PORTARIA Nº 0571/2025-GP, para exercer a função de Contadora e Responsável Técnica pela atividades contábeis do Fundo Especial do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU, devendo atuar em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 048/2025 – AGERT

Interessados: ABAR – Associação Brasileira de Agências de regulação

Inexigibilidade de Licitação: nº 009/2025

Fundamentação: art. 74, III alínea f, da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação A presente solicitação tem por objetivo de despesa: Pagamento da Inscrição dos servidores no curso de capacitação "Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos", no qual ADJUDICO o seu valor global de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) em favor da, ABAR - Associação Brasileira de Agências de Regulação inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00, conforme proposta e termo de referência. Timon (MA), 06 de junho de 2025

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral- AGERT

Portaria 0320/2025-GP

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH

Retifica-se o extrato do Contrato nº 002/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.140, Ano XII, do dia 16 de abril de 2025.

Onde se lê: Data da assinatura: 20 de março de 2025

Leia-se: Data da assinatura: 01 de abril de 2025

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

No extrato da Portaria nº 08/2025 referente Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional laser e scanner de mesa profissional à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA, publicado na edição extraordinária nº 3.179 do DOEM em 1/06/2025:

Onde se lê: Portaria nº 08/2025, 10 de junho de 2025.

Leia-se: Portaria nº 35/2025, 10 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

No extrato da Portaria nº 09/2025 referente à Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia Pavimentação Asfáltica (Implantação da

Aeroporto de Timon/MA, Edição - nº 3.140, Ano XII, do dia 16 de abril de 2025:

Onde se lê: Portaria nº 09/2025, 10 de junho de 2025.

Leia-se: Portaria nº 35/2025, 10 de junho de 2025.

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

50

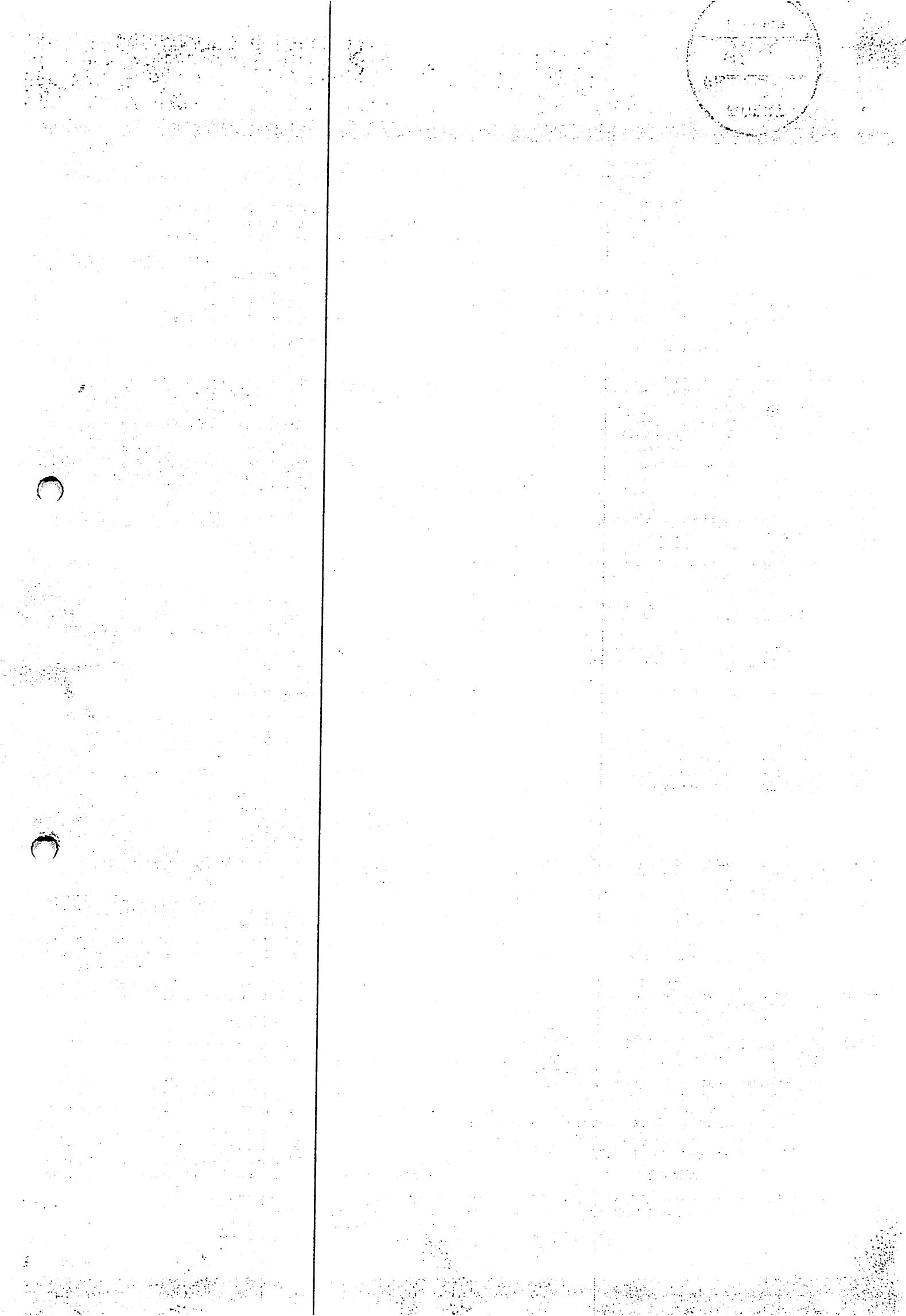
50

50

50

50

50</



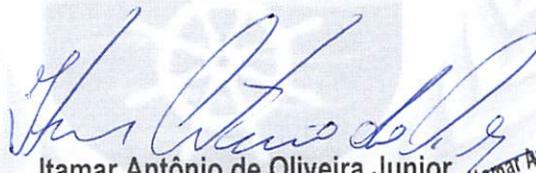
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica- se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.183, Ano XII, do dia 16 de junho de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhaniere Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia –se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025- GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



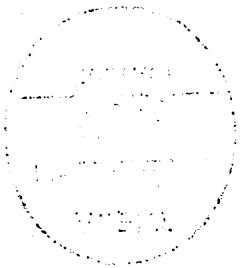
(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Piauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br



GR
1860
Postage
Paid
1860



PORTARIA Nº 031/2025 – SEMAG

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 017/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**, no que for relacionado ao Contrato nº 017/2025 - DUO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES.

| Servidor | Matrícula |
|---|-----------|
| Lorena Costa Silva – Gestora | 922095-6 |
| Hendrick Wandry Marinho Araújo – Fiscal | 9220898-1 |

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 16 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGERT

OK

PORTRARIA Nº 039/2025 Timon-Ma, 04 de junho de 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de contrato da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2017, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no artigo. 104 inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas na AGERT que for relacionado ao contrato nº 013/2025 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS.

Art.2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| SERVIDOR | CPF |
|--|----------------|
| ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR | 021.995.173-06 |
| PÂMELA RHANIÈRE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA - FISCAL | 065.187.163-80 |

Dê- se ciência e cumpra-se

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral- AGERT

Portaria n 0320/2025 –GP

SEINFRA

PORTRARIA Nº 34/2025 – SEINFRA

Timon, 16 de junho de 2025.

DISPÓE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 010/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

**CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARENTE DE TEMPO**

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 010/2025-SEINFRA.

| FUNÇÃO | SERVIDOR | MATRÍCULA |
|--------------------|----------------------------|-----------|
| GESTOR DO CONTRATO | Isadora Rodrigues Lopes | 9221259 |
| FISCAL DO CONTRATO | Thayane Aragão Evangelista | 9218647 |

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta Portaria produz efeitos a partir de 13.06.2025.

CIMU

PORTARIA Nº 009/2025-CIMU DE 11 DE JUNHO DE 2025
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conferidas pela portaria de delegação nº 001/2025 CIMU e no respectivo Estatuto, artigo 31, inciso XXIV:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR A servidora JACIARA PORTO GUIMARAES, Assessora Especial, matrícula nº 9221284-1/PORTARIA Nº 0571/2025-GP, para exercer a função de Contadora e Responsável Técnica pela atividades contábeis do Fundo Especial do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU, devendo atuar em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 048/2025 – AGERT

Interessados: ABAR – Associação Brasileira de Agências de regulação

Inexigibilidade de Licitação: nº 009/2025

Fundamentação: art. 74, III alínea f, da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO**, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação A presente solicitação tem por objetivo de despesa: Pagamento da Inscrição dos servidores no curso de capacitação "Regulação e Estruturação de concessões e pps para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos", no qual **ADJUDICO** o seu valor global de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) em favor da, ABAR - Associação Brasileira de Agências de Regulação inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00, conforme proposta e termo de referência: Timon (MA), 06 de junho de 2025

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral- AGERT

Portaria 0320/2025-GP

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH

Retifica-se o extrato do Contrato nº 002/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.140, Ano XII, do dia 16 de abril de 2025.

Onde se lê: Data da assinatura: 20 de março de 2025

Leia-se: Data da assinatura: 01 de abril de 2025

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

No extrato da Portaria nº 08/2025 referente Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional laser e scanner de mesa profissional à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA, publicado na edição extraordinária nº 3.179 do DOEM em 1/06/2025:

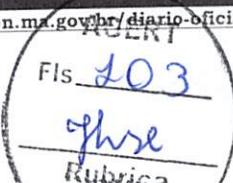
Onde se lê: Portaria nº 08/2025, 10 de junho de 2025.

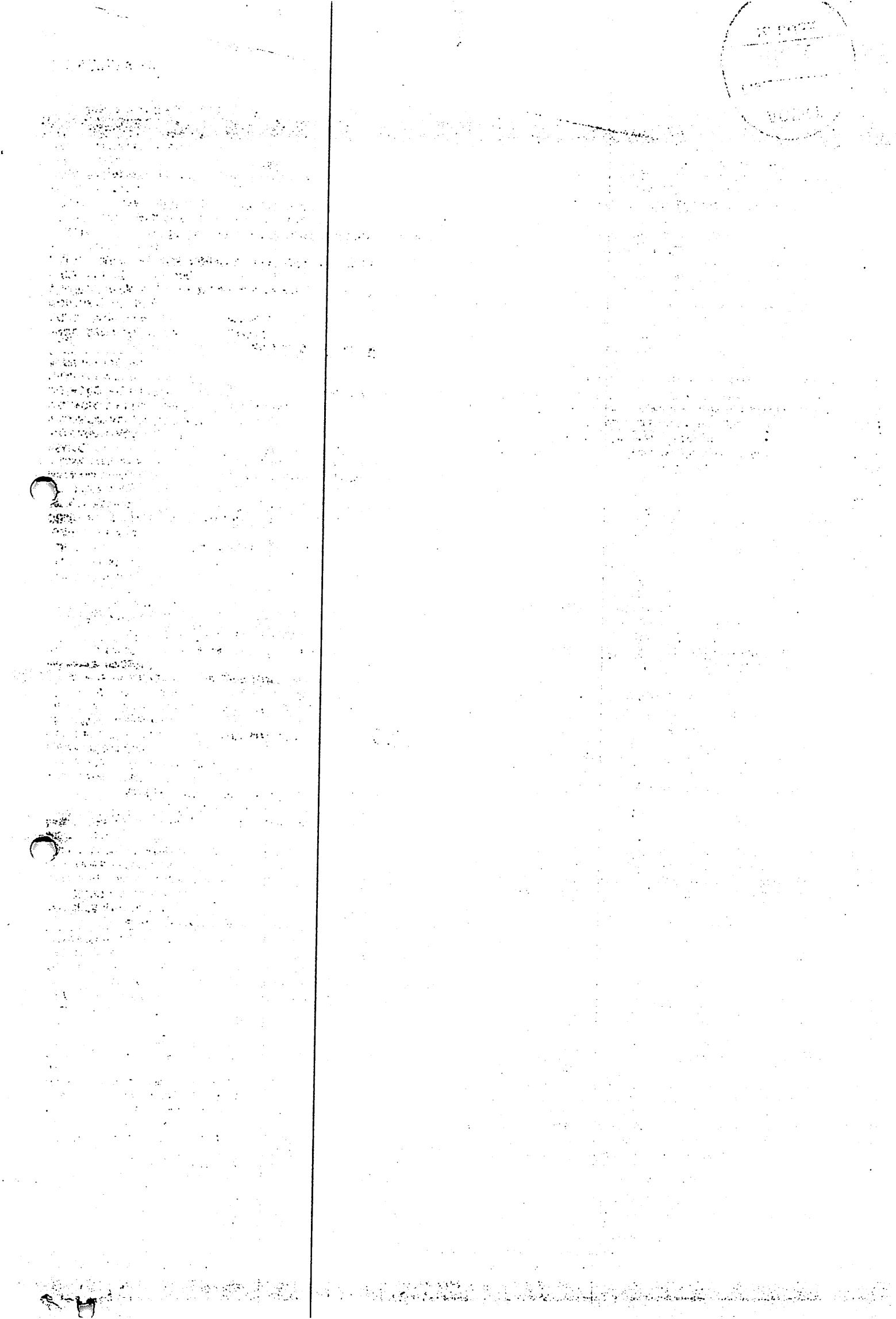
Leia-se: Portaria nº 35/2025, 10 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

No extrato da Portaria nº 09/2025 referente à Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia Pavimentação Asfáltica (Implantação da







MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica- se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.183, Ano XII, do dia 16 de junho de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhaniere Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica- se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.133, Ano XII, do dia 07 de abril de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhaniere Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica- se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.154, Ano XII, do dia 06 de maio de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhaniere Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.

Retifica- se o extrato de Atesto de notas fiscais, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.145, Ano XII, do dia 23 de abril de 2025.

Onde se lê: Pâmela Rhaniere Caroline de Assunção da Silva- Fiscal / CPF 065.187.163-80

Leia-se: Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal / CPF: 913.005.763-91

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Processo Administrativo nº 51/2025 – AGERT

Contrato nº 014/2025

Contratante: QUALITY GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 10.175.042/0001-17

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Fundamentação: art. 75 inciso II, da Lei Federal Nº 14.133

Assinatura: 05/06/2025

Valor: R\$ 8.339,00(Oito mil trezentos e trinta e nove reais)

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1047/2025

INEXIGIBILIDADE N° 06/2025

CONTRATO N° 017/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: DUO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.641.345/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em gestão de riscos,

compliance e governança na área de contratações públicas, incluindo consultoria presencial e remota, treinamentos, elaboração de matrizes de risco, revisão normativa e apoio contínuo a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

VIGÊNCIA: De 18 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00- Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 19 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0926/2025

CONCORRENCIA ELETRONICA N° 003/2025

CONTRATO N° 11/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal e Esporte e Lazer - SEMEL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.882.626/0001-34.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO LOCALIZADO NO BAIRRO NOVO TEMPO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.462.500,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: De acordo com o cronograma físico e financeiro.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2080

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.700 – Recursos de Convenio

ASSINATURA: 24 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2025 – ADESÃO 009/2025

Processo Administrativo nº 853/2025- FMS/SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços-SRP nº 001/2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 01/2025 da SEAD/PI.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia voltados à manutenção predial preventiva, corretiva, com fornecimento de materiais, peças, insumos e mão de obra para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas unidades. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. Lei 10.520/2002. Processo administrativo nº 853/2025, Pregão Eletrônico nº 01/2025, Ata de Registro de Preços-SRP nº 001/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratado(a) ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA CNPJ sob o nº 48.685.866/0001-00, valor total estimado: R\$ 11.215.331,04 (onze milhões duzentos e quinze mil trezentos e trinta e um reais e quatro centavos). Data de Assinatura: 25/06/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 025/2025 – ADESÃO 008/2025

Processo Administrativo nº 1004/2025- FMS/SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços-SRP nº 032/2025, por meio do Pregão Eletrônico nº 023/2025 do Município de Araiozes-MA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas unidades. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. Lei 10.520/2002. Processo administrativo nº 1004/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025, Ata de Registro de Preços-SRP nº 032/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratado(a) M W DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ sob o nº 47.886.938/0001-14, valor total estimado: R\$ 1.829.847,25 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Data de Assinatura: 25/06/2025. Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(**) Republicação

Portaria de Concessão nº 059/2025-GP

Favorecido: Amanda Almeida Waquim

Cargo/Função: Procuradora-Geral

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Destino: Timon-MA / São Luis-MA/Timon-MA

Período: 25/06/2025 a 28/06/2025 Quantidade de Diárias: 04 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 260,00. Valor Global: 1.040,00

Finalidade: Participar como convidada especial e palestrante no seminário "Democracia e Administração Pública – Na Visão Delas"

TORNA SEM EFEITO/CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Por motivo de força maior, TORNA SEM EFEITO as portarias de diárias nº 041, 042 e 043/2025, que fora concedidos para participar do Congresso Estadual de Profissionais na cidade de São Luís – MA, dos servidores Itamar Antônio de Oliveira Júnior (Diretor Geral AGERT), Guilherme Dantas Bringel (Diretor de Saneamento AGERT), Antônio Renan Santana de Sousa (Coordenador de Fiscalização) e Talita Carolina Ribeiro Vieira (Assessora Administrativa) nos dias 25 e 26 de junho de 2025, todas publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon do dia 24 de junho de 2025 – ANO XII – Edição 3189.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – VARIEDADES GLOBAL, portadora do CNPJ 11.285.397/0001-21, estabelecida no endereço AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, 2346, LADO PAR, BAIRRO FORMOSA, TIMON-MA CEP: 65.636-040 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 112/2025.

A empresa T L S DE ABREU LTDA – TLS DISTRIBUIDORA, portadora do CNPJ 34.998.772/0001-86, estabelecida no endereço RUA MANOEL BATISTA, 3035, SALA A, BAIRRO FORMOSA, TIMON/MA, CEP: 65.636-050 torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 113/2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Aos Srs. Domingos Rodrigues da Silva e João Soares da Silva, com localização incerta e não sabida.

Ref. Ciência de Procedimento de Reconhecimento de Usucapião Extrajudicial.

Prezados Senhores,

Na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Timon - MA, com endereço Avenida Paulo Ramos, nº 430, Centro, Timon - MA, CEP 65630-140, informo que foi requerido pela Sra. MARIA DO SOCORRO NUNE DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, CPF nº 529.258.463-00, residente e domiciliada na Av. Francisco Vitorino de Assunção, N° 757, Bairro parque Piauí, nesta cidade; o reconhecimento extrajudicial de usucapião do imóvel abaixo descrito, razão pela qual, nos termos do § 3º do art. 216-A da Lei 6.015/73, dou ciência do procedimento, para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido.

Saliento que a falta de manifestação não impedirá o prosseguimento do feito, nos termos do § 1º do art. 15 do Provimento 65/2017 do CNJ.

Certificado Digitalmente
E COM CANCELLO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

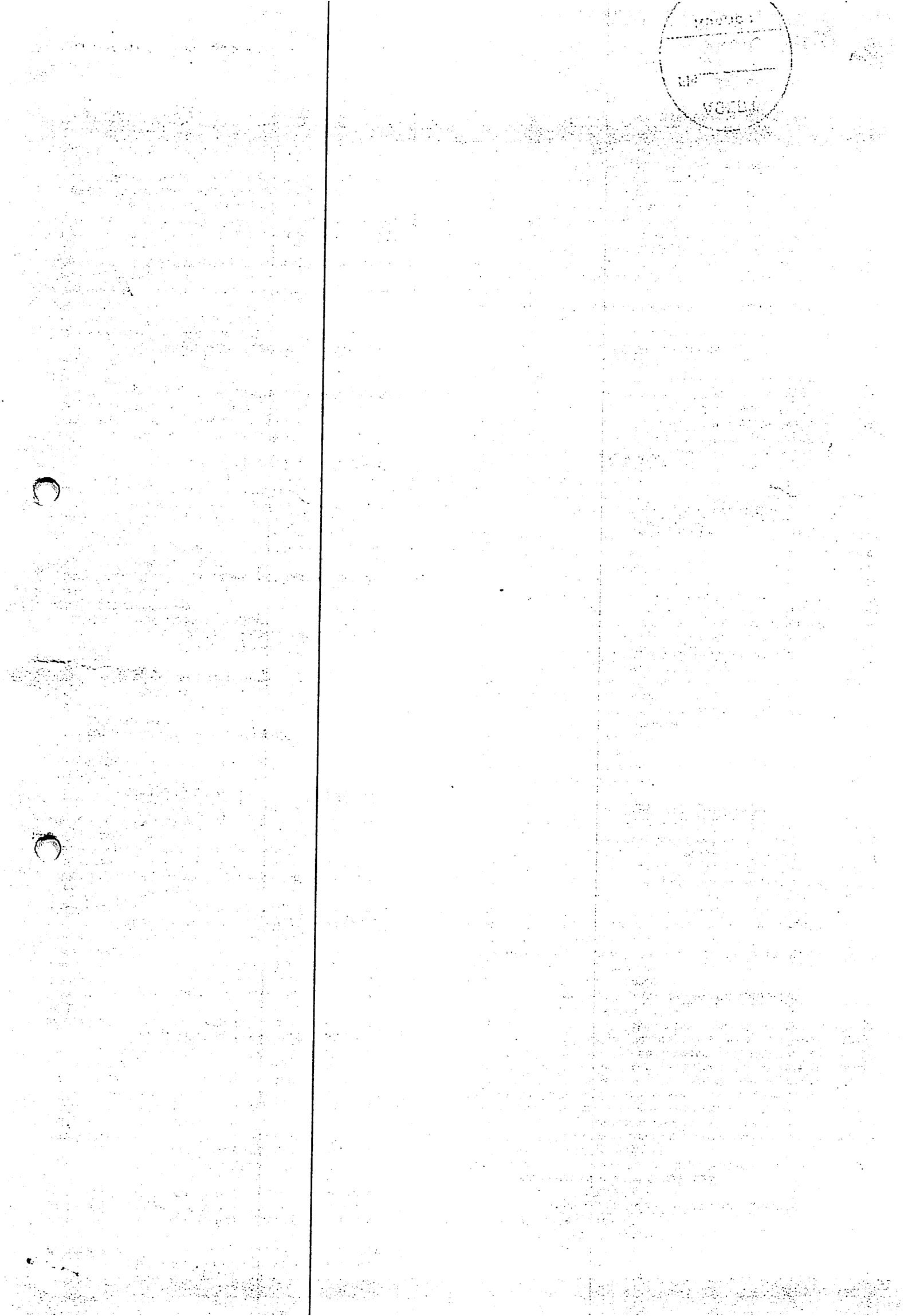
O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

AGERT

Fis 104

Jhuse

Rubrica



ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

X Contrato ✓

Em processamento

CNPJ
Contratante 22103298000106

Id Contrato INXABAR

Id Contrato
Pncp
Cnpj
Procedimento 22103298000106

Id
Procedimento INXABAR

Número
Contrato 013

Ano Contrato 2025

Contratado 03657354000100

Número
Processo 048

Ano Processo 2025

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO DE CAPACITAÇÃO "REGULAÇÃO E
ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÕES E PPS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA
URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE
TIMON/MA - AGERT

Data
Assinatura 06/06/2025

Data Publicação 17/06/2025

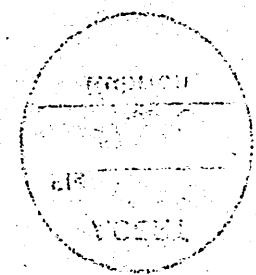
Data Início 06/06/2025

Data Fim 31/12/2025

CPF
Autoridade 91224454120

Estrangeiro N





[Home](#) > Contratos

Contrato nº 013/2025

Última atualização 31/12/2025

**Local:** Timon/MA **Órgão:** AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON**Unidade executora:** 145777 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – (AGERT)**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 013 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 31/12/2025 **Data de assinatura:** 06/06/2025 **Vigência:** de 06/06/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 22103298000106-2-000013/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** 22103298000106-1-000012/2025**Objeto:**

INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES NO CURSO DE CAPACITAÇAO "REGULAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÕES E PPS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDOS"

VALOR CONTRATADO

R\$ 759,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.657.354/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** Associaçao Brasileira de Agencias Reguladoras - Abar[Arquivos](#)[Histórico](#)

| Nome | Data/Hora de Inclusão |
|-----------------------------|-----------------------|
| CONTRATO ABAR 0013-2025.pdf | 31/12/2025 - 09:56:00 |

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página:

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e corrigida dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangendo todo o diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.





PARIS, OCTOBER 10

PARIS, OCTOBER 10

MONSIEUR LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE FRANCAISE

LE GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE FRANCAISE A PARIS, 10 OCTOBRE 1918

LE GOUVERNEMENT

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



